

73.16.0.99 7316020004	OS DEMAIS ECLISSAS E PLACAS DE APOIO E "CLEPES"
73.17	TUBOS DE FERRO FUNDIDO
73.17.0.01 7317000000	TUBOS DE FERRO FUNDIDO TUBOS DE FUNDIÇÃO
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19
73.18.1	TUBOS COM COSTURA
73.18.1.01 7318020099	DE AÇO COMUM OS DEMAIS
73.18.1.02 7318020099	DE AÇO ALTO-CARBONO OS DEMAIS
73.18.1.03 7318020051 7318020099	DE AÇO-LIGAS OUTROS DE AÇOS-LIGAS, RETOS E DE ESPESSURA UNIFORME, INCLUSIVE POLIDOS OU REVESTIDOS OS DEMAIS
73.18.1.99 7318020099	OS DEMAIS OS DEMAIS
73.18.2	TUBOS SEM COSTURA
73.18.2.01 7318010199	DE AÇO COMUM OS DEMAIS
73.18.2.02 7318010101 7318010125 7318010126	DE AÇO ALTO-CARBONO AO CARBONO, REDONDOS, LAMINADOS A QUENTE, DE DIAMETRO EXTERIOR DE 219,1 MM A 280 MM POR ESPESSURAS MAIORES DE 12 MM E ATÉ 20 MM INCLUSIVE OUTROS, AO CARBONO LAMINADOS A QUENTE, INCLUSIVE POLIDOS, REVESTIDOS, ROSCADOS, "CUPLADOS" OU TRABALHADOS OUTROS, AO CARBONO TREFILADOS A FRIO, INCLUSIVE POLIDOS, REVESTIDOS, ROSCADOS, "CUPLADOS" OU TRABALHADOS
73.18.2.03 7318010127 7318010128 7318010199	DE AÇO-LIGAS OUTROS DE AÇO-LIGAS, LAMINADOS A QUENTE, INCLUSIVE POLIDOS, REVESTIDOS, ROSCADOS, "CUPLADOS" OU TRABALHADOS OUTROS DE AÇO-LIGAS, LAMINADOS A FRIO, INCLUSIVE POLIDOS, REVESTIDOS, ROSCADOS, "CUPLADOS" OU TRABALHADOS OS DEMAIS
73.18.2.99 7318010199	OS DEMAIS OS DEMAIS
73.18.9	OUTROS
73.18.9.99 7318020052 7318020099	OS DEMAIS CANOS DE LUZ APTOS PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, ENTRE 1 CM E 5 CM DE DIAMETRO SUPERIOR OS DEMAIS
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOS, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO
73.21.0.01 7321009900	CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS E SEMELHANTES, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO OS DEMAIS
73.21.0.02 7321009900	ABRACADEIRAS E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA MONTAR OS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO OS DEMAIS
73.21.0.99 7321009900	OS DEMAIS OS DEMAIS
73.25	CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS
73.25.0.01 7325000100 7325009900	CABOS CABO COMPOSTO POR FILAMENTOS, INCLUSIVE AGRUPADOS, DE AÇO ALTO CARBONO COM UM CONTEUDO MINIMO DE 0,65% DE CARBONO E 0,45% DE MANGANES, RECOBERTOS REGULARMENTE EM SUA SUPERFICIE COM LATÃO EM UMA PROPORÇÃO DE 3 G A 7 G POR KG DE FILAMENTO, INCLUSIVE COM ESPIRAL ENVOLVENTE; DIAMETRO DO CONJUNTO NÃO SUPERIOR A 3 MM OS DEMAIS
73.25.0.99 7325009900	OS DEMAIS OS DEMAIS
73.26	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NÃO
73.26.0.01 7326000000	ARAMES FARPADOS ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NÃO
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE AÇO

73.27.1	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO
73.27.1.01	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO
7327000103	DE ACO, SOLDADOS
7327000108	COM URDUME DE CABOS DE ACO, RECAUCHUTADOS, SEM EN DURECER, COM UM CONTEUDO DE BORRACHA SUPERIOR A 50%, APTAS PARA A FABRICACAO DE PNEUMATICOS OS DEMAIS
7327000199	
73.27.2	CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO
73.27.2.01	CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO
7327000200	CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS DE CABECA DE COBRE
73.31.0.01	PARA TRILHOS
7331000099	OS DEMAIS
73.31.0.99	OS DEMAIS
7331000099	OS DEMAIS
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.40.1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO
73.40.1.99	OS DEMAIS
7340010000	MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO EM BRUTO
73.40.2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE ACO, EM ESTADO BRUTO
73.40.2.99	OS DEMAIS
7340020000	MANUFATURAS DE ACO, COLADAS OU MOLDADAS EM ESTADO BRUTO
73.40.3	MANUFATURAS DE FERRO OU ACO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE), EM ESTADO BRUTO
73.40.3.99	OS DEMAIS
7340030000	MANUFATURAS DE FERRO OU ACO, FORJADAS OU ESTAMPADAS, EM ESTADO BRUTO
74.03	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE COBRE
74.03.1	BARRAS
74.03.1.01	CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 6 MM. E ATE 50 MM.
7403000100	BARRAS
74.03.1.02	CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA MAIOR DE 50 MM.
7403000100	BARRAS
74.03.1.99	OS DEMAIS
7403000100	BARRAS
74.04	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRE, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,15 MM.
74.04.1	ELETROLITICO
74.04.1.01	DE MAIS DE 0,15 A 10 MM. DE ESPESSURA
7404000101	DE COBRE AO BERILO
7404000199	AS DEMAIS
7404000201	DE BIMETAL TERMOSENSIVEL
7404000202	DE COBRE AO BERILO
7404000299	AS DEMAIS
85.05	FERRAMENTAS E MAGUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAGUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
8505000101	FURADEIRAS ELETRICAS, EM TODAS SUAS CAPACIDADES ATE 38 MM; COM UMA, DUAS OU MAIS POSICOES DE EMPUNHADURAS; COM OU SEM "APOIA-PEITO", DE UMA OU MAIS VELOCIDADES; COM OU SEM MANDRIL OU CONE "MORSE" PORTA-MECHA; PARA 6, 12, 24, 32, 110, 220 E/OU 380 VOLTS, AMBAS AS CORRENTES
8505000102	FURADEIRA ELETRICA A GIRO PERCUSSAO, COM CAPACIDADE DE DE ATE 14 MM
8505000199	AS DEMAIS
8505000201	APIADEIRA ANGULAR, DE MAIS DE 5.000 RPM COM DISCOS DE 177,8 MM, ATE 235 MM DE DIAMETRO, DE DESBARBAR, ESMERILAR, POLIR E CORTAR
8505000202	APIADEIRA RETA PARA PEDRAS ATE 125 MM
8505000203	APIADEIRA VERTICAL, PARA "ORILLERAS" DE MOSAICOS E TAGOS, 4.200 R.P.M. 178 MM DE DIAMETRO
8505000206	LIXADEIRAS ORBITAIS OU TERMINADORAS DE ATE 12.000 OSCILACOES POR MINUTO, PARA LIXAR A SECO OU A AGUA
8505000207	POLITRIZES-LIXADEIRAS-LUSTRADORAS ELETRICAS, EM TODAS SUAS VELOCIDADES ATE 5.000 R.P.M. PARA LUSTRAR, POLIR, LIXAR, DESBARBAR, COM DISCOS PARA PAPELO DE LUSTRE, ESMERIS, TECIDO, PAPEL, E/OU RESINAS
8505000299	SOLIDAS
8505000301	OS DEMAIS
8505000302	"REFILADOR" PARA LAMINACAO PLASTICA DE ATE 20.000 R.P.M., CAPACIDADE DE "REFILADO" 25 MM
8505000302	"TUPIA-REFILADORA" DE MESA, DE ATE 18 000 R.P.M. 3/4 HP
8505000399	OS DEMAIS
8505009002	CHAVE DE FENDA DE ATE 550 R.P.M.
8505009004	CORTADORA DE GESSOS ORTOPEDICOS, COM 2000 OSCILACOES POR MINUTO PARA DISCOS DE 170 MM
8505009005	EQUIPAMENTO CORTA-TUBOS PARA O CORTE DESDE SEU INTERIOR COM DISPOSITIVO DE SENSIBILIDADE AXIAL, PARA TUBOS DE 15,9 MM ATE 25,4 MM DE DIAMETRO

8505009006	KETIFICADORA ELETRICA PORTATIL, COM MANDRIL ATE 3,18 MM
8505009007	EQUIPAMENTO EXPANSOR DE TUBOS, COM CONTROLE AUTOMATICO DE BINARIO, PARA TUBOS DE 8 MM ATE 115 MM DE DIAMETRO EXTERIOR
8505009099	OS DEMAIS
8505009998	CORRESPONDENTES A BENS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO: 85.05.00.03.99
8505009999	OS DEMAIS
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
85.15.1.00	TRANSMISSORES
85.15.1.01	DE RADIODIFUSAO
8515010300	DE RADIODIFUSAO
85.15.1.02	DE TELEVISAO
8515010407	GERADOR DE EFEITOS ESPECIAIS, COM LARGURA DE FAIXA SUPERIOR OU IGUAL A 5 MHZ E DE 10 OU MAIS EFEITOS
8515010408	EQUIPAMENTO PARA TELECINEMA COMPOSTO DE CAMARA DE TOMADA DE VISTA DE TELEVISAO EM CORES PROFISSIONAL, PROJETO CINEMATOGRAFICO DE 8 MM OU MAIS, COM LEITOR DE SOM OTICO E/OU MAGNETICO, PROJETO DE DIAPOSITIVOS DE 35 MM SIMPLES OU DUPLO, COM MUDANCA AUTOMATICA DE CHAPAS, MULTIPLEXOR OTICO COM ESPELHOS DE MOVIMENTO SERVOCONTROLADO E COMUTACAO AUTOMATICA DE FONTES DE LUZES
8515010413	TRANSMISSOR COM POTENCIA DE SAIDA SUPERIOR OU IGUAL A 30 MW EM VHF
8515010414	COMUTADOR DE VIDEO DE MAIS DE 10 ENTRADAS, INCLUSIVE COM UM OU MAIS GERADORES DE EFEITOS ESPECIAIS COM LARGURA DE FAIXA SUPERIOR OU IGUAL A 5 MHZ E DE 10 OU MAIS EFEITOS
8515010415	GERADORES DE CARACTERES COM IGUAL OU MELHOR DE 100 MSEC. COM UM FORMATO NAO MENOR A 32 LINHAS VERTICAIS POR 16 LINHAS HORIZONTAIS E 24 CARACTERES POR LINHA, COM DOIS OU MAIS TIPOS DE LETRAS COM RODAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL DOS CARACTERES, APTOS PARA SISTEMAS DE TELEVISAO
8515010416	SINCRONIZADORES DE QUADRO E/OU ARMAZENADORES DE QUADRO E/OU CORRETORES DE BASE DE TEMPO, DE MAIS DE 4,5 MHZ DE LARGURA DE FAIXA DE LUMINANCIA
8515010417	MATRIZ DE "ENRUTAMENTO" DE VIDEO E/OU AUDIO E/OU MAIS NIVEIS DE COMUTACAO, DE 10 OU MAIS ENTRADAS E MAIS DE 4 DESTINOS
8515010418	UNIDADES CONTROLADORAS PARA A EDICAO ELETRONICA, INCLUINDO SEUS CONTROLES REMOTOS, CONTROLES DE EDICAO, GERADORES, LEITORES, IMPRESSORES DE CODIGO DE TEMPO E SISTEMAS DE CONTROLE DE PROCESSO (DISPLAY)
8515010419	TRANSCODIFICADORES OU CONVERSORES DE NORMAS DE TELEVISAO, EXCLUIDOS OS DE PALM A PALM OU PALM A PALM
85.15.1.10	TRANSMISSORES-RECEPTORES
85.15.1.11	TRANSMISSORES-RECEPTORES MOVEIS
8515010199	OS DEMAIS
8515010299	OS DEMAIS
8515010300	DE RADIODIFUSAO
85.15.1.19	OS DEMAIS
8515010105	EMISSORES E EMISSORES-RECEPTORES MULTICANAIS, APTOS PARA SEREM UTILIZADOS COM OS OBJETOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.13.01.03.07, INCLUSIVE FAZENDO UM SO CORPO COM ESTES OU ACOMPANHADOS DOS MESMOS
8515010106	EMISSORES E EMISSORES-RECEPTORES MULTICANAIS, APTOS PARA SEREM UTILIZADOS COM OS OBJETOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.13.01.03.08, INCLUSIVE FAZENDO PARTE DE UM SO CORPO COM ESTES OU ACOMPANHADOS DOS MESMOS
8515010116	ESTACAO BASE DE RADIOFREQUENCIA PARA TRANSMISSAO OU TRANSMISSAO-RECEPCAO DE TELEFONIA MOVIL CELULAR INCLUSIVE COM A UNIDADE DE SINALIZACAO, CONTROLE E SUPERVISAO DA MESMA
8515010199	OS DEMAIS
8515010207	EMISSORES E EMISSORES-RECEPTORES DE VHF E/OU UHF, DE FREQUENCIAS SUPERIORES A 550 MHZ DE OPERACAO MONOCANAL DE VOZ E UM OU MAIS CANAIS DE RF SELECIONAVEIS
8515010299	OS DEMAIS
85.15.1.20	RECEPTORES
85.15.1.21	RECEPTORES DE TELEVISAO A CORES, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
8515020100	MONITORES DE TELEVISAO QUE CUMPRAM NORMAS PALM OU PALM OU MULTINORMA (PAL/NTSC/SECAM/NTSC 4,43) COM ESTABILIDADE NAS DIMENSÕES DE SUA IMAGEM DE 2X OU A 100% DE NIVEL MEDIO DE IMAGEM), COM POSSIBILIDADE DE DE SINCRONIZACAO EXTERNA, EXCLUIDOS OS DESTINADOS ESPECIALMENTE PARA COMPUTACAO
8515020200	RECEPTORES DE TELEVISAO EM CORES COM TRC, EXCLUIDOS OS DE VIDEO TESTE
8515020302	RECEPTOR DE TELEVISAO EM CORES COM PROJECCAO EM TELA DE MAIS DE 7 M2
8515020399	OS DEMAIS
8515029900	OS DEMAIS
85.15.1.22	RECEPTORES DE TELEVISAO EM BRANCO E PRETO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM

8515030100	MONITORES QUE CUMPRAM AS NORMAS CCIR E/OU FCC, COM POSSIBILIDADE DE SINCRONIZAÇÃO EXTERNA, EXCLUÍDOS OS DESTINADOS ESPECIALMENTE PARA COMPUTAÇÃO
8515030200	RECEPTORES DE TELEVISÃO EM BRANCO E PRETO
8515039700	OS DEMAIS
85.15.1.23	RECEPTORES FIXOS DE RADIODIFUSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM
8515040000	RECEPTORES FIXOS DE RADIODIFUSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM
85.15.1.24	RECEPTORES PORTÁTEIS DE RADIODIFUSÃO, INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM
8515050000	RECEPTORES PORTÁTEIS DE RADIODIFUSÃO, INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM
85.15.1.25	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO, INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM
8515060000	OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO, INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM
85.15.1.29	OS DEMAIS
8515070600	RECEPTORES DE VHF OU UHF DE AVISOS A PESSOAS, PORTÁTEIS, PARA MENSAGENS DIGITAIS COM APRESENTAÇÃO NUMÉRICA E/OU ALFANUMÉRICA
8515079900	OS DEMAIS
85.15.8	PARTES E PEÇAS SEPARADAS
85.15.8.01	PARTES E PEÇAS SEPARADAS
8515100101	CIRCULADORES
8515100102	ACOPLADORES HÍBRIDOS DE MAIS DE 90W
8515100103	CORRESPONDENTES A OBJETOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.01.01.07
8515100104	DUPLEXORES DE MAIS DE 1 GHZ
8515100105	FILTROS A CRISTAL, CERÂMICOS, MECÂNICOS OU DE ONDA ACÚSTICA SUPERFICIAL (SAW). EXCETO OS FILTROS A CRISTAL DE FREQUÊNCIA CENTRAL 1,6 MHZ A 2,1 MHZ E 4,9 MHZ, DE ATÉ 8 POLOS E DE CRISTAL COM FREQUÊNCIA CENTRAL 10,7 MHZ E ATÉ 4 POLOS
8515100106	RESSONADORES DE ONDA ACÚSTICA SUPERFICIAL
8515100107	RELEVADORES COAXIAIS PARA FREQUÊNCIAS SUPERIORES A 550 MHZ
8515100108	MODULADORES OU MISTURADORES A DIODO(S)
8515100109	RESSONADORES A DIAPASÃO OU CERÂMICOS
8515100110	RESISTORES DE POTÊNCIA DE RF SEM DISSIPADOR
8515100111	FILTROS A CRISTAL DE FREQUÊNCIA CENTRAL 1,65 A 2 MHZ DE ATÉ 8 POLOS E DE FREQUÊNCIA CENTRAL 10,7 MHZ E ATÉ 4 POLOS
8515100112	ANTENAS DE TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO EXCLUÍDAS AS PARABÓLICAS DO TIPO ALTA QUALIDADE, DUPLA POLARIZAÇÃO E/OU PARA FREQUÊNCIAS SUPERIORES A 10 GHZ
8515100113	ANTENAS PARABÓLICAS DO TIPO ALTA QUALIDADE, DUPLA POLARIZAÇÃO E/OU PARA FREQUÊNCIAS SUPERIORES A 10 GHZ
8515100114	PARTES E PEÇAS SEPARADAS PARA AS ANTENAS PARABÓLICAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 85.15.01.12
8515100115	FILTROS A CAVIDADES RESSONANTES PARA FREQUÊNCIAS SUPERIORES A 1 GHZ
8515100116	AMPLIFICADORES DE RÁDIOFREQUÊNCIAS PARA FREQUÊNCIAS SUPERIORES A 1 GHZ
8515100117	FILTROS E EQUALIZADORES DE SALTO DE FREQUÊNCIA CENTRAL 70 MHZ E 140 MHZ
8515100118	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.01.01.04
8515100119	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.01.01.05
8515100120	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.01.01.06
8515100199	OS DEMAIS
8515100201	SINTONIZADORES
8515100202	LINHAS DE RETARDAMENTO DE LUMINÂNCIA E/OU CROMINÂNCIA
8515100203	PRE-AMPLIFICADORES IR PARA CONTROLE REMOTO
8515100204	EMISSIONES PARA CONTROLE REMOTO
8515100299	OS DEMAIS
8515100301	SINTONIZADORES
8515100399	OS DEMAIS
8515100402	PRE-SINTONIZADOR MECÂNICO SEM SINTONIZADOR ELETRÔNICO
8515100403	SINTONIZADORES PARA APARELHOS COMPREENDIDOS NA SUB-POSIÇÃO 85.15.04, INCLUSIVE COM PRE-SINTONIZADOR
8515100499	OS DEMAIS
8515100501	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.08.01.01
8515100505	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.15.08.01.02 E 85.15.08.01.03
8515100506	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.08.02.01
8515100513	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.08.02.99
8515100514	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.15.08.03.00
8515100599	AS DEMAIS
8515100601	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.15.09.01.01, 85.15.09.01.99, 85.15.09.02.01 E 85.15.09.02.99
8515100602	DE APARELHOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.15.09.03.02 E 85.15.09.03.05
8515100699	OS DEMAIS
85.16	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS
85.18.1	FIXOS

85.18.1.99	OS DEMAIS
8518000114	MINIATURA PARA MONTAGEM SUPERFICIAL TIPOS "MELF", "CHIP" OU TRAPEZOIDAIS
8518000124	PADRÕES, COM PRECISÃO MELHOR QUE 0,5% EM UNIDADES SIMPLES OU EM CAIXAS DE DECADAS
8518000199	OS DEMAIS CONDENSADORES FIXOS, EXCETO OS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES NADI 85.18.00.01.01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25 E 26
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELETRICOS)
87.02.1	VEICULOS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS, COM EXECUCAO DOS DE TRANSPORTE COLETIVO, INCLUSIVE OS VEICULOS MISTOS
87.02.1.01	TIPO JIPE
8702010399	OS DEMAIS
87.02.1.99	OS DEMAIS
8702010101	COM PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, ATÉ 1.000 KG E CUJO CUSTO EM FABRICA, EXCLUÍDAS AS MELHORAS OPCIONAIS, NÃO EXCEDA US\$ 1.600
8702010120	COM PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, ATÉ 1.000 KG E CUJO CUSTO EM FABRICA, EXCLUÍDAS AS MELHORAS OPCIONAIS, SEJA MAIOR DE US\$ 1.600 E ATÉ US\$ 2.000
8702010140	COM PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, DE MAIS DE 1.000 KG E ATÉ 1.500 KG, CUJO CUSTO EM FABRICA, EXCLUÍDAS AS MELHORAS OPCIONAIS, NÃO EXCEDA US\$ 2.000
8702010160	CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE E/OU CUSTO EM FABRICA, EXCLUÍDAS AS MELHORAS OPCIONAIS, SEJAM SUPERIORES AOS INDICADOS NAS POSIÇÕES 87.02.01.01.01; 87.02.01.01.20 E 87.
8702010161	CONSTRUIDO SOBRE CHASSI, COM PROPULSAO EM QUATRO OU MAIS RODAS E CAIXA REDUTORA DE ALTA E BAIXA
8702010189	COMPREENDIDAS NO REGIME ESTABELECIDO PELO DECRETO NO. 2.309/80
8702010190	EQUIPADOS COM MECANISMOS APROPRIADOS PARA SER COM DUCIDOS POR PESSOAS INVALIDAS E OS VEICULOS, INCLUIDOS OS MISTOS, COM ELEVAÇÃO ELETRICA (OU SISTE MAS SEMELHANTES) DA CADEIRA DE RODAS, SEJA PARA SUA CONDUÇÃO OU ATRAVES DE UM TERCEIRO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO M.E. NO. 927/79 E SUA MODIFICATORIA M.E. NO. 897/80
8702010200	ESPECIAIS PARA CORRIDA
8702010301	DESLIZADORES SOBRE NEVE, AUTOPROPULSADOS A LAGARTA COM DIREÇÃO A MANIVELA QUE OPERA SOBRE UM PAR DE ESQUIS
8702010302	AMBULANCIAS
8702010399	OS DEMAIS
87.02.2	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ONIBUS, ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS"), ETC.)
87.02.2.99	OS DEMAIS
8702020100	MICROONIBUS
8702020201	ONIBUS DE DOIS OU MAIS EIXOS COM MOTOR DE MAIS DE 250 CV (SEGUNDO NORMA DIN 70020 OU SIMILAR) DESTINADOS AO TRANSPORTE INTERNACIONAL EXCLUSIVAMENTE
8702020299	OS DEMAIS
8702020400	"GIROBUSES"
8702029000	OUTROS
87.02.3	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS
87.02.3.01	CAMINHÕES COM DISPOSITIVO DE DESCARCA E "DUMPERS"
8702030108	EQUIPAMENTOS MÓVEIS FORA DE CAMINHO SEM CACAUBA, COM DISPOSITIVO DE DESCARCA ("DUMPERS"), DE 25 T OU MAIS DE CAPACIDADE DE CARGA SOBRE DOIS EIXOS, OU DE 40 T OU MAIS DE CAPACIDADE DE CARGA SOBRE 3, OU MAIS EIXOS
8702030109	OUTROS DISPOSITIVOS DE DESCARCA CHAMADOS ("DUMPERS")
8702030199	OS DEMAIS
87.02.3.99	OS DEMAIS
8702030101	PARA TRANSPORTE PESADO, DE DOIS EIXOS, CHASSI COM CABINE UNICAMENTE, CUJO PESO BRUTO MÁXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 14 T E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO, NÃO INFERIOR A 55 KG, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL, OU A 70 KGM, COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARGADOR PARA TRANSPORTE PESADO, DE TRÊS EIXOS, OS DOIS TRÁ BALNOS MOTRIZES, CHASSI COM CABINE UNICAMENTE, CU
8702030102	JO PESO BRUTO MÁXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 20 TONELADAS E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO NÃO INFERIOR A 55 KG, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL, OU 70 KG COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARGADOR
8702030103	CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, SEJA DE ATÉ 1.000 KGM
8702030104	CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, SEJA DE MAIS DE 1.000 KGM E ATÉ 2.000 KGM
8702030105	CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE SEJA DE MAIS DE 2.000 KGM
8702030106	VEICULOS RECOLETORES, ESPECIAIS, DE RESIDUOS DOMICILIARIOS, COM DISPOSITIVOS DE CARGA, ACRATAMENTO, HUMECTAÇÃO, ETC.
8702030107	VEICULOS TRANSPORTADORES, CHAMADOS DE PORTICO
8702030116	CONSTITUIDOS POR UMA UNIDADE MOTRIZ, DE UM SO EIXO E DUAS RODAS TRATORAS E UMA PLATAFORMA DE CARGA, DE DOIS EIXOS E QUATRO RODAS TRATORAS, APTO PARA TERRENO S PANTANOSOS
8702030117	VEICULOS PARA TERRENO S DE BAIXA SUSTENTAÇÃO, SOBRE LAGARTAS OU SEMI-LAGARTAS COM CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR A 3 TONELADAS

8702030118 VEICULOS PARA TERRENOS DE BAIXA SUSTENTAÇÃO, COM CHASSI ARTICULADO HORIZONTALMENTE E COM PNEUMATICOS DE MEDIDAS SUPERIORES A 1,50 METRO DE DIAMETRO EXTERIOR E 0,50 METRO DE LARGURA

87.02.9 8702030199 OS DEMAIS
OUTROS

87.02.9.01 8702010302 AMBULANCIAS
AMBULANCIAS

87.04 CHASSIS COM MOTOR DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03

87.04.1 CHASSIS PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EXCETO OS CHASSIS PARA TRANSPORTE COLETIVO

87.04.1.01 8704000299 PARA TIPO JIPE
OS DEMAIS

87.04.1.99 8704000201 8704000299 OS DEMAIS
PARA AMBULANCIAS
OS DEMAIS

87.04.9 OUTROS

87.04.9.01 8704000100 COM MOTOR DIESEL
DO TIPO UTILIZADO EM TRATORES

8704000302 PARA ONIBUS DE PASSAGEIROS CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA DE 13 T OU MAIS E CUJA DISTANCIA ENTRE EIXOS SUPERA 5,45 M E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO NÃO INFERIOR A 55 KGM QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KGM, COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARRREGADOR

8704000399 OS DEMAIS

8704000401 DE VEICULOS PARA TRANSPORTE PESADO, DE DOIS EIXOS CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 14 T E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO, NÃO INFERIOR A 55 KG, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KG, COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARRREGADOR

8704000402 DE VEICULOS PARA TRANSPORTE PESADO, DE TRES EIXOS, OS DOIS TRASEIROS MOTRIZES, CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 20 T E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO, NÃO INFERIOR A 55 KGM, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KGM, COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARRREGADOR

8704000403 DE VEICULOS CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, SEJA ATE 1.000 KGM

8704000404 DE VEICULOS CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, SEJA DE MAIS DE 1.000 KGM

8704000460 DOS VEICULOS DA POSIÇÃO 87.02.03.01.08

8704000499 OS DEMAIS

87.04.9.99 8704000100 8704000301 8704000302 OS DEMAIS
DO TIPO UTILIZADO EM TRATORES
PARA ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS")
PARA ONIBUS DE PASSAGEIROS CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA DE 13 T OU MAIS E CUJA DISTANCIA ENTRE EIXOS SUPERA 5,45 M E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO NÃO INFERIOR A 55 KGM QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KGM COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARRREGADOR

8704000399 OS DEMAIS

8704000401 DE VEICULOS PARA TRANSPORTE PESADO, DE DOIS EIXOS, CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 14 T E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO, NÃO INFERIOR A 55 KGM, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KGM COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARRREGADOR

8704000402 DE VEICULOS PARA TRANSPORTE PESADO, DE TRES EIXOS, OS DOIS TRASEIROS MOTRIZES CUJO PESO BRUTO MAXIMO PERMITIDO SEJA SUPERIOR A 20 TONELADAS E QUE O MOTOR TENHA UM "PAR MOTOR" (TORQUE) BRUTO, GARANTIDO, NÃO INFERIOR A 55 KGM, QUANDO TENHA ASPIRAÇÃO NORMAL OU A 70 KGM, COM ASPIRAÇÃO FORÇADA OU SOBRECARRREGADOR

8704000403 DE VEICULOS CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE, SEJA ATE 1.000 KGM

8704000404 DE VEICULOS CUJO PESO LIQUIDO, PARA UNIDADE COMPLETA EM ORDEM DE VELOCIDADE SEJA DE MAIS DE 1.000 KGM

8704000499 OS DEMAIS

87.05 CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS

87.05.0.01 8705000199 8705000299 8705000300 PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
AS DEMAIS
AS DEMAIS
PARTES E PEÇAS SEPARADAS

87.05.0.02 8705000101 8705000102 8705000103 8705000199 8705000201 8705000299 8705000300 PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02
PARA VEICULOS AUTOMOVEIS DA SUBPOSIÇÃO 87.02.03.01.08
PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS
PARA VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS
AS DEMAIS
DOS VEICULOS DA POSIÇÃO 87.02.03.01.08
AS DEMAIS
PARTES E PEÇAS SEPARADAS

87.05.0.03 8705000199 8705000299 8705000300 PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
AS DEMAIS
AS DEMAIS
PARTES E PEÇAS SEPARADAS

87.09 MOTOCICLOS E VELOCIPEDES COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM CARRO LATERAL, CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E VELOCIPEDES DE QUALQUER TIPO, APRESENTADOS ISOLADAMENTE

87.09.0.01

MOTOCICLOS E VELOCIPEDES COM MOTOR AUXILIAR, COM OU SEM CARRO LATERAL, CARROS LATERAIS PARA MOTOCICLOS E VELOCIPEDES DE QUALQUER TIPO, APRESENTADOS ISOLADAMENTE

- 8709000101 CUJO PESO LIQUIDO, EM ORDEM DE VELOCIDADE, POR UNIDADE, SEJA DE ATE 50 KGM
- 8709000110 CUJO PESO LIQUIDO, EM ORDEM DE VELOCIDADE, POR UNIDADE, SEJA DE MAIS DE 50 KGM E ATE 100 KGM
- 8709000120 CUJO PESO LIQUIDO, EM ORDEM DE VELOCIDADE, POR UNIDADE, SEJA DE MAIS DE 100 KGM E ATE 150 KGM
- 8709000130 CUJO PESO LIQUIDO, EM ORDEM DE VELOCIDADE, POR UNIDADE, SEJA DE MAIS DE 150 KGM
- 8709000200 CARROS LATERAIS

87.12

PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 87.09 A 87.11

87.12.1

EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS AOS VEICULOS DA POSICAO 87.09

87.12.1.99

OS DEMAIS

8712000100

PARA VEICULOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 87.09

87.12.9

OUTROS

87.12.9.02

PARA OS VEICULOS DO ITEM 87.11.0.02

8712000201

DOS OBJETOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 87.11, COM MECANISMOS DE PROPULSAO, E NA POSICAO 87.11.00.99.02

8712000299

OS DEMAIS

87.12.9.99

OS DEMAIS

8712000201

DOS OBJETOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 87.11 COM MECANISMOS DE PROPULSAO, E NA POSICAO 87.11.00.99.02

8712000299

OS DEMAIS

8712000300

DE VEICULOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 87.10

87.14

OUTROS VEICULOS NAO AUTOMOVEIS E REBOQUES PARA VEICULOS DE TODOS OS TIPOS, SUAS PARTES E PECAS SEPARADAS

87.14.1

VEICULOS

87.14.1.99

OS DEMAIS

8714020101

DESENHADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O TRANSPORTE DE VAZÕES FERROVIARIOS POR RODOVIA

8714020198

ACONDICIONADOS COMO LABORATORIO E/OU AULA PARA ENSAIO, ENSAIO E/OU MEDICAO, OU PARA GERAR SINAIS DE AUDIO E/OU VIDEO

8714020199

OUTROS

8714020299

OS DEMAIS

8714030000

OUTROS VEICULOS

92.12

SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11 OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FITAS, ETC., PREPARADOS PARA A GRAVACAO OU GRAVADOS, MATRIZES E MOLDES CALVANICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS

92.12.0.06

SUPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)

9212010202

MAGNETICAS DE LARGURA IGUAL A 3,81 MM EM CASSETES OU SEMELHANTES PARA GRAVACAO DE SOM

9212020202

MAGNETICAS, ACONDICIONADAS NOS MECANISMOS DENOMINADOS DOS CASSETES OU SEMELHANTES COM SOM

-VE

ANEXO IV

-DI

01

PRODUTOS EXCLUIDOS DO CRONOGRAMA DE DESGRAVACAO PREVISTO NO ARTIGO 7 (BRASIL)

A L A D I

SECRETARIA GENERAL

-AD MDC

-AD MDS

Naladk/Tarifa

d e s c r i c a o

03.01

PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS

03.01.1

PEIXES VIVOS

03.01.1.01

PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIDES PARA O MESMO FIM

03010101

PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIDES PARA O MESMO FIM

201

03.01.1.02

PARA ORNAMENTACAO

03010102

PARA ORNAMENTACAO

03.01.1.99

OS DEMAIS

03010199

QUALQUER OUTRO

03.01.2

PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILETS)

03.01.2.01

FRESCOS OU REFRIGERADOS

03010201

CASTANHA

03010202

CORVINA

03010203

MERLUZA

03010204

NAMORADO

03010205

PESCADA

03010206	PESCADINHA
03010299	QUALQUER OUTRO
03010600	OVAS
03019900	OUTROS
03.01.2.02	CONGELADOS
03010401	ATUM
03010402	CASTANHA
03010403	CORVINA
03010404	DOURADA
03010405	GUAIUBA
03010406	MERLUZA
03010407	PARGO-ROSA
03010408	PESCADA
03010409	PIRAMUTABA
03010410	SARDINHA
03010411	TAMUATA
03010499	QUALQUER OUTRO
03010600	OVAS
03019900	OUTROS
03.01.3	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03.01.3.01	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO
03010301	CASTANHA
03010302	CORVINA
03010303	MERLUZA
03010304	NAMORADO
03010305	PESCADA
03010306	PESCADINHA
03010399	QUALQUER OUTRO
03.01.4	FILES DE PEIXE CONGELADO
03.01.4.01	FILES DE PEIXE CONGELADO
03010501	ATUM
03010502	CASTANHA
03010503	CORVINA
03010504	DOURADA
03010505	GUAIUBA
03010506	MERLUZA
03010507	PARGO-ROSA
03010508	PESCADA
03010509	PIRAMUTABA
03010510	SARDINHA
03010511	TAMUATA
03010599	QUALQUER OUTRO
04.04	GUEIJOS E REQUEIJOS
04.04.1	DE MASSA MOLE
04.04.1.01	TIPO COLONIA
04040800	TIPO COLONIA
04.04.1.99	OS DEMAIS
04040100	TIPO BEL PAESE
04040200	TIPO BRIE
04040300	TIPO CABACA
04040500	TIPO CAMEMBERT
04041300	TIPO ESTRAGUINO
04041900	TIPO LIMBURGO
04042000	TIPO MINAS
04042100	TIPO MONTANES
04042200	TIPO MUSSARELA
04042400	TIPO PRATO
04043100	TIPO TILSIT
04.04.2	DE MASSA SEMIDURA
04.04.2.99	OS DEMAIS
04040900	TIPO DAMBO
04041100	TIPO EMENTHAL
04041400	TIPO FONTINA
04041600	TIPO GOUDA
04041700	TIPO GRUYERE
04041800	TIPO LANCHE
04.04.3	DE MASSA DURA
04.04.3.01	PARMESAO
04042300	TIPO PARMESAO
04.04.3.99	OS DEMAIS
04040400	TIPO CACIA CAVALLO
04041000	TIPO EDAN (RENO OU PALMIRA)
04042500	TIPO PROVOLONE
04042900	TIPO SBRINZ
04043000	TIPO SICILIANO
04.04.4	GUEIJOS TIPICOS
04.04.4.02	ROQUEFORT OU AZUL
04042800	TIPO ROQUEFORT OU AZUL
04.04.9	OUTROS
04.04.9.01	REQUEIJAO
04042600	TIPO RICOTA
04043200	REQUEIJAO
04.04.9.99	OS DEMAIS
04040700	TIPO COBOCO
04041200	TIPO ESTEPE
04043300	FUNDIDO
04049900	OUTROS

07.01		LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
07.01.0.04	07010000	ALMOES ALMOES, EXCETO EM PO
07.01.0.03	07011200	CEBOLAS CEBOLAS E CEBOLINHAS
07.01.0.07	07011208	ESCALOTAS, POMES E DEMAIS LEGUMES E HORTALICAS ALIACEAS (POR EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS) CEBOLAS E CEBOLINHAS
08.07		FRUTAS DE CARDO, FRESCAS
08.07.0.04	08070100	PESEÇOS (INCLUSIVE OS "GRUDEMOS", COM EXCLUSAO DAE "NECTARINAS") PESEÇOS
16.04		PREPARACOES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CA- VIAR E SEUS SUCCEDANEOS
16.04.0.01	16040100	DE ATUM DE ATUM
20.04		FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OU- TRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR OU DE ALCOOL
20.04.1		CONSERVAS DE FRUTAS, AO NATURAL
20.04.1.03	20040115	DE PESEÇOS DE PESEÇOS
20.04.2		CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA
20.04.2.03	20040115	DE PESEÇOS DE PESEÇOS
22.08		VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS FRESCAS COM A FERMENTACAO ABANDADA COM ALCOOL (INCLUSIVE AS MISTELAS)
22.08.1		VINHOS DE UVAS FRESCAS
22.08.1.00		CHAMADOS COMUNS
22.08.1.01	22080199	EM GARRAFAS QUALQUER OUTRO
22.08.1.02	22080199	EM OUTROS RECIPIENTES QUALQUER OUTRO
22.08.1.10		CHAMADOS FINOS
22.08.1.11	22080199	COM DENOMINACAO DE ORIGEM E CONDICAOES NEGOCIADAS NA ALALC QUALQUER OUTRO
22.08.1.19	22080199	OS DEMAIS VINHOS CHAMADOS FINOS QUALQUER OUTRO
24.02		FUMO OU TABACO ELABORADO; EXTRATOS E SUMOS DE FUMO OU TABACO
24.02.1		FUMO OU TABACO ELABORADO
24.02.1.01	24020100	CHARUTOS (INCLUSIVE OS DESPONTADOS); "PURITOS" CHARUTOS
24.02.1.03	24020400	PARA MASCAR FUMO OU TABACO; PICADO, DESFIADO, MICADO OU EM PO
24.02.1.04	24020800	RAPE RAPE
24.02.1.99	24020300 24020500 24020700 24029900	OS DEMAIS CIGARRILHAS FUMO OU TABACO, EM CORDA OU EM ROLO FUMO OU TABACO, HOMOGENEITADOS OUTROS
24.02.2		EXTRATOS E SUMOS
24.02.2.01	24020600	EXTRATOS E SUMOS EXTRATOS E SUMOS DE FUMO OU TABACO
26.03		CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)
26.03.0.01	26030100 26030200	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO) NEGRO DE CARBONO TIPOS HAF, FEF, ISAF, MPC, EPC OUTROS, COM CERTIFICADO DE GARANTIA DE TIPO

28. 48 28. 40. 1	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS FOSFITOS
28. 40. 1. 02 28400700	DE SODIO DE SODIO
29. 04 29. 04. 1	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROBADOS MONOALCOOIS
29. 04. 1. 01 29041300 29. 04. 2	METILICO (METANOL) ALCOOL METILICO (METANOL) POLI-ALCOOIS
29. 04. 2. 05 29043100	PENTA-ERITRITOL (PENTA-ERITRITA) PENTAERITRITOL (PENTAERITRITA)
29. 14 29. 14. 1	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROBADOS ACIDO FORMICO
29. 14. 1. 01 29140701	ACIDO FORMICO (ACIDO METANDICO) ACIDO FORMICO (METANDICO)
38. 08 38. 08. 1	COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCECAO DAS SOMAS-ESTERES DA POSICAO 39. 06; ESSENCIA DE COLOFONIA E Dleos DE COLOFONIA COLOFONIAS E ACIDOS RESINICOS
38. 08. 1. 01 38880100	COLOFONIAS COLOFONIAS
39. 07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39. 01 A 39. 06, INCLUSIVE
39. 07. 0. 01 39071102 39079900	TUBOS, VARETAS, BARRAS E PERFIS, TALADRADOS, PRE- BADOS OU COM TRABALHO DIFERENTE DO SIMPLES TRABA- LHO DE SUPERFICIE TUBOS OUTROS
39. 07. 0. 03 39070301 39070302 39070303 39070304 39070305 39070306 39070307 39070308 39070399 39070400 39070500 39070600 39071401 39071402 39071403 39071404 39071499	ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSI- VE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPELULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR EMBALAGENS E RECIPIENTES PARA PRODUTOS FARMACEUTI- COS EMBALAGENS E RECIPIENTES PARA PRODUTOS ALIMENTARES EMBALAGENS E RECIPIENTES PARA PRODUTOS DE PERFUMA- RIA E TOUCADOR E PARA COSMETICOS SINAGAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, PARA LIQUIDOS, CREMES E PASTAS ROLHAS, TAMPAS E SEMELHANTES CARRETEIS, BOBINAS, ESPULAS E SUPORTES SEMELHAN- TES, PARA A INDUSTRIA TEXTIL CARRETEIS, BOBINAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EN- ROLAR FILMES OU PELICULAS FOTOGRAFICAS OU CINEMA- TOGRAFICAS E FITAS DE REGISTRO DE SOM CANUDOS OU MINITUBOS DE PLASTICO, PARA ACONDICIO- NAMENTO DE SEMEN ANIMAL EM DOSES E DE APLICACAO DIRETA EM INSEMINACAO ARTIFICIAL QUALQUER OUTRO FRASCOS E GARRAFAS, INCLUSIVE MANADEIRAS SACOS, EXCETO POSTAIS SACOS E MALOTES POSTAIS CAIXAS E ENRADADOS SEM DIVISOES INTERNAS, COM CA- PACIDADE MINIMA DE 20 DM3 CAIXAS E ENRADADOS COM DIVISOES INTERNAS, COM CA- PACIDADE TOTAL MINIMA EQUIVALENTE A 4.000L VASILHAME PARA TRANSPORTE DE LEITE, DE CAPACIDADE ATE 300 LITROS "CONTAINER" FLEXIVEL, TIPO SACO, DE MATERIA PLAS- TICA ARTIFICIAL OU DE TECIDO REVESTIDO DE MATERIA PLASTICA NAS DUAS FACES, COM ALCAS PARA ENTRADA DOS GARFOS DAS MAGUINAS DE ELEVACAO OU DE EMPILHA- MENTO QUALQUER OUTRO
39. 07. 0. 04 39070901 39070902 39070903 39070999	OBJETOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR ASSENTOS E TAMPAS PARA VASOS SANITARIOS PIAS E LAVATORIOS CAIXAS DE DESCARGA DE APARELHOS SANITARIOS, SEM MECANISMO QUALQUER OUTRO
39. 07. 0. 05 39071901 39071902 39071999 39079900	OBJETOS PARA ORNAMENTACAO DE INTERIORES E OBJETOS QUE SIRVAM PARA ENFEITE PESSOAL QUARNICOES DE CAMA E MESA TAPETES QUALQUER OUTRA OUTROS

39.07.0.06	ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS ESCOLARES
39071701	PESO PARA PAPEIS E DESCANSOS (APOIOS) PARA CANETAS
39071702	FACAS DE CORTAR PAPEL (ESPATULAS)
39071799	QUALQUER OUTRO
39079900	OUTROS
39.07.0.07	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS
39070801	CALCAS PARA RECEM-NASCIDOS
39070802	CINTOS
39070803	CAPAS PARA CHUVA
39070804	LUVAS
39070805	BARBATANAS E SEMELHANTES, PARA ESPARTILHOS
39070899	QUALQUER OUTRO
39.07.0.08	ARTIGOS DE ILUMINACAO ELETRICA
39072101	LUSTRES E ABAJURES OU QUEBRA-LUZES
39072102	LUMINARIAS
39072103	LETREIROS LUMINOSOS, MESMO COM ESTRUTURA METALICA E PROVIDOS OU NAO DE LAMPADAS, FIOS, READORES, "STARTERS", "PORTA-STARTERS", SOQUETES ANTIVIBRATORIOS E SEMELHANTES
39072104	CUPULAS PARA ABAJURES OU QUEBRA-LUZES
39072199	QUALQUER OUTRO
39.07.0.99	OS DEMAIS
39070101	ARRUELAS
39070102	PARAFUSOS E PORCAS
39070103	CORREIAS DE TRANSMISSAO
39070104	CORREIAS TRANSPORTADORAS
39070105	VIDROS ARTIFICIAIS PARA RELOGIOS
39070106	DIAFRAGMAS
39070107	PERFIS TRABALHADOS
39070199	QUALQUER OUTRO
39070201	PARA MOVEIS, PIANOS, VEICULOS E MAQUINAS
39070202	PARA ASSENTOS DE VEICULOS
39070203	PARA PASTAS E DOCUMENTOS
39070204	PARA RESGUARDO DE LIVROS E FOLHAS SOLTAS
39070205	PARA RESGUARDO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS OU ESTACIONADAS, CONFECCIONADOS COM TECIDO DE NAILON OU POLIESTER REVESTIDO DE PVC EM AMBAS AS FACES OU COM MATERIAS SEMELHANTES
39070299	QUALQUER OUTRO
39070700	ARTEFATOS PARA LABORATORIO E FARMACIA, GRADUADOS OU NAO
39071000	CINTO SALVA-VIDA, COLETE SALVA-VIDA, BOIA SALVA-VIDA E EQUIPAMENTO SEMELHANTE DE SALVAMENTO
39071101	CALHAS
39071103	CONEXOES
39071104	SIFOES
39071200	REVESTIMENTOS PARA CANAIS DE IRRIGACAO, PRODUZIDOS COM LAMINADO DE PVC FLEXIVEL OU SEMELHANTE, COM ILHOSAS PARA FIXACAO NO SOLO
39071300	MANUFATURAS UTILIZADAS NA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO CIVIL, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE
39071500	FITAS ADESIVAS COM SUPORTE DE MATERIA PLASTICA
39071600	BRINÇOS E PULSEIRAS PARA IDENTIFICACAO DE ANIMAIS
39071801	CONJUNTO (JOGO OU APARELHO) PARA JANTAR, CAFE, CHA, ETC
39071802	PRATOS
39071803	CANECAS E XICARAS COM OU SEM PIRES
39071804	BALDES PARA GELO
39071805	SALEIROS, TRAVESSAS E ESPREMEDORES DE FRUTAS
39071806	GARFOS, FACAS E COLHERES
39071807	BALDES E "LATAS" PARA ALIMENTOS
39071899	QUALQUER OUTRO
39072200	DEDEIRAS E PALMETAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS
39072300	FITILHOS DE PAPEL CELOFANE
39072400	ESCUDOS ESTAMPADOS EM PLASTICO
39072500	CABOS PARA FERRAMENTAS, UTENSILIOS E APARELHOS
39072600	ESPELHOS (PLACAS) PARA INTERRUPTORES ELETRICOS
39072700	TRIANGULOS DE SEGURANCA PARA VEICULOS
39072800	FLUTUADORES OU BOIAS PARA REDES DE PESCA
39072900	RECIPIENTE COM SERPENTINA E DEPOSITO PARA GELO, PROPRIO PARA GELAR BEBIDAS
39073001	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILACAO OU AGUECIMENTO INCORPORADOS, MESMO QUE POSSUAM TUBULACOES QUE PERMITAM A INJECAO DE AR PARA VENTILACAO OU AGUECIMENTO
39073099	QUALQUER OUTRO
39073100	LEGUES E VENTAROLAS, COM ARMACAO DE QUALQUER MATERIA, EXCETO DE METAIS PRECIOSO
39073200	PISCINAS
39073300	CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS
39073400	MODELOS PARA FUNDICAO
39073500	FORMAS PARA FABRICACAO DE CALCADOS
39073600	MASCARA DE PROTECAO
39073700	BOLSA PLASTICA PARA OSTOMIA
39073800	PULSEIRAS PARA RELOGIOS
39079900	OUTROS
40.08.0.00	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA
40.08.0.01	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS
40080100	TIRA DE BORRACHA, TIPO LATEX, EM ROLO, COM ESPESURA DE 0,3 A 0,4 MM, PROPRIA PARA CONFECCAO DE DIQUE DENTARIO
40080200	TIRA, PLACA, REMENDO E MANCHAO DE BORRACHA VULCANIZADA, COM SUPERFICIE RECOBERTA DE PRODUTOS AUTO-VULCANIZANTES A FRIO E PROTEGIDOS POR PAPEL, PLASTICO OU OUTRA MATERIA
40080300	FOLHA DE NEOPRENE EXPANDIDO, COM OU SEM REFORCO DE TECIDO
40080401	FRISAS DE 3 OU 4 FOLHAS DE TECIDO, RECOBERTAS DE BORRACHA
40080499	QUALQUER OUTRO

40080500	CHAPAS DE BORRACHA MICROPOROSA, PARA SOLADOS DE SANDALIAS E DE OUTROS CALCADOS
40080600	CHAPAS DE BORRACHA MICROPOROSA, PARA SOLADOS DE SANDALIAS E DE OUTROS CALCADOS
40.08.0.99	OS DEMAIS
40089900	OUTROS
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA
40.09.0.01	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA
40090100	MANGUEIRAS DE ALTA PRESSAO, DE MAIS DE 2.500 LIBRAS POR POLEGADA QUADRADA
40090200	TUBOS (MANGUEIRAS) PARA VEICULOS AUTOMOVEIS
40090300	TUBOS (MANGUEIRAS) PARA MAGUINAS DE LAVAR
40099900	OUTROS
	COM MATERIAL TEXTIL, COM DIAMETRO INTERNO NOMINAL MINIMO DE 101,6MM (4 POLEGADAS) E COMPRIMENTO NOMINAL MINIMO DE 200 METROS, PROPRIAS PARA IRRIGACAO AGRICOLA
53.11	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS
53.11.0.01	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS CARDADOS, QUE CONTEMHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS
53110101	LISO, ESTAMPADO OU TINTO, PESANDO ATE 450 G POR METRO QUADRADO
53110199	QUALQUER OUTRO
53110200	TECIDOS DE PELOS FINOS
53.11.0.02	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS PENTEADOS, QUE CONTEMHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS
53110101	LISO, ESTAMPADO OU TINTO, PESANDO ATE 450 G POR METRO QUADRADO
53110199	QUALQUER OUTRO
53110200	TECIDOS DE PELOS FINOS
53.11.0.03	TECIDOS QUE CONTEMHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS
53110101	LISO, ESTAMPADO OU TINTO, PESANDO ATE 450 G POR METRO QUADRADO
53110199	QUALQUER OUTRO
53110200	TECIDOS DE PELOS FINOS
53.11.0.04	TECIDOS QUE CONTEMHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DISCONTINUAS
53110101	LISO, ESTAMPADO OU TINTO, PESANDO ATE 450 G POR METRO QUADRADO
53110199	QUALQUER OUTRO
53110200	TECIDOS DE PELOS FINOS
53.11.0.99	OS DEMAIS
53110101	LISO, ESTAMPADO OU TINTO, PESANDO ATE 450 G POR METRO QUADRADO
53110199	QUALQUER OUTRO
53110200	TECIDOS DE PELOS FINOS
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NAO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR
70.04.1	LISOS, NAO TRABALHADOS NEM ARMADOS
70.04.1.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MILIMETROS
70040300	LISO, EM BRUTO, DE MAIS DE 10 MM DE ESPESSURA
70049900	OUTROS
70.04.9	OUTROS
70.04.9.02	ARMADOS
70040500	COM ARMADURA METALICA
70049900	OUTROS
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO ("VIDRO DE JANELAS"), NAO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA O RETANGULAR
70.05.1	VIDROS ATERMICOS
70.05.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE
70050100	LISO, DE ATE 1 MM DE ESPESSURA
70050200	LISO, DE MAIS DE 1 MM ATE 10 MM DE ESPESSURA
70059900	OUTROS
70.05.1.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MM.
70050300	LISO, DE MAIS DE 10 MM DE ESPESSURA
70059900	OUTROS
70.05.9	OUTROS
70.05.9.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MM.
70050300	LISO, DE MAIS DE 10 MM DE ESPESSURA
70059900	OUTROS
70.06	VIDRO VAZADO OU LAMINADO E "VIDRO DE JANELAS" (MESMO ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), SIMPLEMENTE DEBASTADO OU POLIDO EM UMA OU DUAS FACES, EM PLACAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR
70.06.1	LISOS, SEM ARMAR

70.06.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE
70060100	DE ATE 45 DM2 DE AREA
70060200	DE MAIS DE 45 DM2 ATE 100 DM2 DE AREA
70060300	DE MAIS DE 100 DM2 DE AREA
70.06.1.02	COM ESPESSURA DE MAIS DE 10 MM.
70060100	DE ATE 45 DM2 DE AREA
70060200	DE MAIS DE 45 DM2 ATE 100 DM2 DE AREA
70060300	DE MAIS DE 100 DM2 DE AREA
70.06.9	OUTROS
70.06.9.01	ESTRIADOS, ONDULADOS, ESTAMPADOS E SEMELHANTES
70060100	DE ATE 45 DM2 DE AREA
70060200	DE MAIS DE 45 DM2 ATE 100 DM2 DE AREA
70060300	DE MAIS DE 100 DM2 DE AREA
70.06.9.02	ARMADOS
70060100	DE ATE 45 DM2 DE AREA
70060200	DE MAIS DE 45 DM2 ATE 100 DM2 DE AREA
70060300	DE MAIS DE 100 DM2 DE AREA
70.18	VIDRO OTICO E ELEMENTOS DE VIDRO OTICO NAO TRABALHADOS OTICAMENTE; ESBOCOS DE LENTES PARA OTICA MEDICA DE VIDRO NAO OTICO E NAO TRABALHADOS OTICAMENTE
70.18.0.99	OS DEMAIS
70189900	OUTROS
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E PEDACOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORACOES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NAO SEJAM PARA PROTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADO AO MACARICO (VIDRO FIADO)
70.19.0.01	IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS
70190100	CONTAS DE VIDRO, IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS REVESTIDAS OU NAO DE MATERIA PLASTICA; MICANGAS E SEMELHANTES, SOLTAS, PROPRIAS PARA OBRAS DE BIJUTERIA, EXCETO QUANDO EM CONJUNTO JA SELECIONADO, FORMANDO COLAR OU OUTRO ADERECO POR ENFIAR
70.19.0.99	OS DEMAIS
70190100	CONTAS DE VIDRO, IMITACOES DE PEROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS REVESTIDAS OU NAO DE MATERIA PLASTICA, MICANGAS E SEMELHANTES, SOLTAS, PROPRIAS PARA OBRAS DE BIJUTERIA, EXCETO QUANDO EM CONJUNTO JA SELECIONADO, FORMANDO COLAR OU OUTRO ADERECO POR ENFIAR
70190200	CUBOS E OUTROS ELEMENTOS, MESMO SEM SUPORTE, PARA MOSAICOS E ORNAMENTACOES SEMELHANTES
70190300	GRANOS ESFERICOS (MICROESFERAS), COM DIAMETRO QUE NAO EXCEDA 1 MM
70199900	OUTROS
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.40.1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO
73.40.1.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73400100	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM BRUTO
73.40.1.99	OS DEMAIS
73400100	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM BRUTO
73.40.2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE ACO, EM ESTADO BRUTO
73.40.2.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73400201	BOLAS PARA MOINHOS
73.40.2.99	OS DEMAIS
73400299	GUALQUER OUTRA
73.40.3	MANUFATURAS DE FERRO OU ACO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE), EM ESTADO BRUTO
73.40.3.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73400301	BOLAS PARA MOINHOS
73.40.3.99	OS DEMAIS
73400399	GUALQUER OUTRA
73.40.9	OUTROS
73.40.9.01	CRIVOS (PENEIRAS) DESTINADOS A SEREM MONTADOS EM MAQUINAS
73409990	PARTES E PECAS SEPARADAS
73.40.9.99	OS DEMAIS
73409901	CAIXAS, ESCRINIOS OU ESTOJOS, FORRADOS OU NAO
73409902	ALCAPOES, ARMADILHAS, RATOEIRAS, CAIOLAS, VIVEIROS E ARTIGOS SEMELHANTES
73409903	BASES, CAVALETES, COLUNAS, PEANHAS, PORTA-BUSTOS, PORTA-CINZEIROS, PORTA-ESCOVAS, PORTA-FILTROS, PORTA-VASOS E ARTIGOS SEMELHANTES
73409904	DEDAL PARA COSTURA
73409905	CORDAS E ORNATOS PARA MONUMENTOS OU TUMULOS
73409906	GRAMPOS PARA CORREIA DE TRANSMISSAO
73409907	RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DO TIPO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 73.22, DE CAPACIDADE IGUAL OU INFERIOR A 300 LITROS
73409908	PARTES COMPONENTES DE CALCADOS, SEGUNDO A POSICAO 64.05

73409909	ESCADAS COM ARMACAO DE METAL
73409910	"TABUA" DE PASSAR ROUPAS
73409911	EXPOSITORES PARA MERCADORIAS
73409912	COMEDOUROS PARA ANIMAIS
73409913	CARRETEIS PARA ENROLAR FILMES OU PELICULAS FOTO- GRAFICAS OU CINEMATOGRAFICAS
73409914	BASE PARA FITAS ADESIVAS
73409915	ESTRADOS COM RODAS, PARA GELADEIRAS, MAQUINAS DE LAVAR, FOGOS E SEMELHANTES
73409916	CALHAS E GOTEIRAS
73409917	MODELOS PARA FUNDICAO
73409918	ESFERAS DE ACO, NAO CALIBRADAS
73409919	ABRACADEIRAS DE USO NAO ESPECIFICO
73409920	VASILHAMES PARA O TRANSPORTE DE LEITE, DE CAPACI- DADE INFERIOR A 300 LITROS DE FERRO FUNDIDO OU ACO VAZADO
73409990	PARTES E PECAS SEPARADAS
73409999	QUALQUER OUTRA
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS
84.06.1	DE AVIACAO
84.06.1.01	DE AVIACAO
84060100	MOTORES PARA AERONAVES
84.06.2	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84.06.2.01	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84060401	PARA VEICULOS DO CAPITULO 87
84060501	PARA VEICULOS DO CAPITULO 87
84060601	COM CILINDRADA SUPERIOR A 50 CM3 E POTENCIA MAXIMA DE 2 CV (2 HP) ATE 15 CV (15 HP)
84060701	ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
84060702	ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
84060801	PARA VEICULOS DO CAPITULO 87
84.06.3	DE EMBARCACOES
84.06.3.01	DE POPA
84060202	DE POPA OU RABETA, PARA EMBARCACOES
84060302	DE POPA OU RABETA, PARA EMBARCACOES, DE POTENCIA MAXIMA DE 2CV (2 HP) ATE 15 CV (15 HP)
84060402	DE POPA OU RABETA, PARA EMBARCACOES
84060502	DE POPA OU RABETA, PARA EMBARCACOES
84.06.3.99	OS DEMAIS
84060299	QUALQUER OUTRO
84060303	OUTROS, DE POTENCIA MAXIMA DE 2 CV (2 HP) ATE 15 CV (15 HP)
84060399	QUALQUER OUTRO
84060499	QUALQUER OUTRO
84060599	QUALQUER OUTRO
84060801	PARA VEICULOS DO CAPITULO 87
84060899	QUALQUER OUTRO
84.06.4	DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES
84.06.4.99	OS DEMAIS
84060201	PARA MOTOCICLOS (MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SEME- LHANTES) E VELOCIPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS E SEMELHANTES)
84060301	PARA MOTOCICLOS (MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SEME- LHANTES) E VELOCIPEDES (BICICLETAS, TRICICLOS E SEMELHANTES), DE POTENCIA MAXIMA DE 2 CV (2 HP) ATE 15 CV (15 HP)
84.06.5	ESTACIONARIOS
84.06.5.01	DIESEL E SEMI-DIESEL
84060801	PARA VEICULOS DO CAPITULO 87
84060899	QUALQUER OUTRO
84.06.5.99	OS DEMAIS
84060499	QUALQUER OUTRO
84060599	QUALQUER OUTRO
84060701	ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
84060702	ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
84.06.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.06.8.00	PARA MOTORES DE AVIACAO
84.06.8.01	PARA MOTORES DE AVIACAO
84069000	PARTES E PECAS SEPARADAS DE MOTORES PARA AERONAVES
84.06.8.10	PARA OUTROS MOTORES
84.06.8.11	CAMISAS DE CILINDROS
84069110	CAMISAS DE CILINDRO
84.34	MAGUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPREN- SA; MAGUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IM- PRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OU- TROS ORGaos IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHA- PAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)
84.34.1	MAGUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPREN- SA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES
84.34.1.01	MAGUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPREN- SA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES
84340101	APARELHO PERFURADOR COM APLICACAO EM ARTE GRAFICA EM QUALQUER TIPO DE MAGUINA DE COMPOR (INTERTIPO,

84340102	LINTIPILO, HEMOTIPILO E SEMELHANTES; MÁQUINA E APARELHO INCLUSIVE DE TECLADO, PARA CORPOR E FUNDIR CARACTERES: FOTOCOMPOSITORA, IN- TERTIPILO, LINTIPILO, HEMOTIPILO E SEMELHANTES, COM OU SEM A RESPECTIVA MATRIZ
84340103	MÁQUINAS E APARELHOS DE CORPORA PARA FOTOLITOGRA- FIA, "OFF-SET", ROTOCORAVURAS E SEMELHANTES
84340104	ORÇANADORES ELETRONICOS DE ESTENCIL
84349900	OUTROS
84.45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREEN- DIDAS NAS POSICOES 84.49 E 84.50
84.45.1	AFIADORES
84.45.1.99	OS DE MAIS
84452199	QUALQUER OUTRA
84452299	QUALQUER OUTRA
84.45.2	PLAINAS E LINHADEIRAS
84.45.2.01	PLAINAS
84450301	PLAINA COM MESA DE SIMPLES MOVIMENTO DE TRANSLACAO
84450302	PLAINA COM MESA BASCULANTE
84450399	QUALQUER OUTRA
84450401	PLAINA COM MESA DE SIMPLES MOVIMENTO DE TRANSLACAO
84450402	PLAINA COM MESA BASCULANTE
84450499	QUALQUER OUTRA
84.45.2.99	OS DE MAIS
84450401	PESANDO ATE 500 KG
84450402	PESANDO ACIMA DE 500 KG
84.45.3	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS
84.45.3.01	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS
84451501	FRESADEIRA AUTOMATICA
84.45.3.02	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS UNIVERSAIS
84451502	FRESADEIRA UNIVERSAL
84.45.3.99	OS DE MAIS
84451101	MANDRILADEIRA HORIZONTAL, UNIVERSAL
84451102	MANDRILADEIRA VERTICAL, UNIVERSAL
84451103	MANDRILADEIRA DE COORDENADAS
84451104	MANDRILADEIRA MULTIPLA
84451199	QUALQUER OUTRA
84451201	MANDRILADEIRA HORIZONTAL, UNIVERSAL
84451202	MANDRILADEIRA VERTICAL, UNIVERSAL
84451203	MANDRILADEIRA DE COORDENADAS
84451204	MANDRILADEIRA MULTIPLA
84451299	QUALQUER OUTRA
84451501	FRESADEIRA AUTOMATICA
84451502	FRESADEIRA UNIVERSAL
84451503	FRESADEIRA VERTICAL, NAO AUTOMATICA
84451504	FRESADEIRA HORIZONTAL, NAO AUTOMATICA
84451599	QUALQUER OUTRA
84.45.4	PRENSAS E MARTELETES COM EXCECAO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICAO 84.45.9
84.45.4.01	MARTELETES MECANICOS
84453800	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR DE- FORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL)
84.45.4.02	MARTELETES PNEUMATICOS
84453800	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR DE- FORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL)
84.45.4.03	PRENSAS EXCENTRICAS
84453800	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR DE- FORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL)
84.45.4.04	PRENSAS HIDRAULICAS
84453800	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR DE- FORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL)
84.45.4.99	OS DE MAIS
84453800	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHAM POR DE- FORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL)
84.45.5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.45.5.01	PERFURADORA RADIAL
84450701	PESANDO ATE 2.000 KG
84450702	PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84.45.5.02	FURADEIRA DE BANCADA
84450801	FURADEIRA DE BANCADA
84450901	FURADEIRA DE BANCADA
84.45.5.03	FURADEIRA DE COLUNA
84450802	FURADEIRA DE COLUNA (DE UMA OU MAIS COLUNAS)
84450902	FURADEIRA DE COLUNA (DE UMA OU MAIS COLUNAS)
84.45.5.99	OS DE MAIS
84450803	FURADEIRA MULTIPLA, DE UM CABECOTE MULTIFUSO
84450804	FURADEIRA MULTIPLA, DE MAIS DE UM CABECOTE MONO OU MULTIFUSO
84450899	QUALQUER OUTRA
84450903	FURADEIRA MULTIPLA, DE UM CABECOTE MULTIFUSO
84450904	FURADEIRA MULTIPLA, DE MAIS DE UM CABECOTE MONO OU MULTIFUSO
84450999	QUALQUER OUTRA
84.45.6	TORNOS

84. 45. 6. 01	REVOLVER
84450102	TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84450202	TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84450302	TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84. 45. 6. 02	PARALELO UNIVERSAL
84450101	TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84450201	TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84450301	TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84. 45. 6. 99	OS DEMAIS
84450199	QUALQUER OUTRO
84450203	TORNO FRONTAL OU DE PLATO
84450204	TORNO TÍPICAMENTE AUTOMÁTICO MONOFUSO
84450205	TORNO TÍPICAMENTE AUTOMÁTICO, EXCETO O MONOFUSO
84450206	TORNO TÍPICAMENTE COPIADOR
84450207	TORNO VERTICAL, TIPO UNIVERSAL
84450208	TORNO VERTICAL, EXCETO O TIPO UNIVERSAL
84450299	QUALQUER OUTRO
84450303	TORNO FRONTAL OU DE PLATO
84450304	TORNO TÍPICAMENTE AUTOMÁTICO MONOFUSO
84450305	TORNO TÍPICAMENTE AUTOMÁTICO, EXCETO O MONOFUSO
84450306	TORNO TÍPICAMENTE COPIADOR
84450307	TORNO VERTICAL, TIPO UNIVERSAL
84450308	TORNO VERTICAL, EXCETO TIPO UNIVERSAL
84450399	QUALQUER OUTRO
84. 45. 7	SERRAS E CORTADEIRAS
84. 45. 7. 02	CIRCULARES
84451701	SERRA CIRCULAR
84. 45. 7. 99	OS DEMAIS
84451703	SERRA DE FITA, ALTERNATIVA
84451799	QUALQUER OUTRA
84. 45. 9	OUTROS
84. 45. 9. 00	MÁQUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR
84. 45. 9. 09	OS DEMAIS
84451801	CORTADEIRA, DE DISCO
84451899	QUALQUER OUTRA
84. 45. 9. 10	MÁQUINAS DE ELETROROSAÇÃO OU OUTRO FENÔMENO ELÉTRICO
84. 45. 9. 11	MÁQUINAS DE ELETROROSAÇÃO OU OUTRO FENÔMENO ELÉTRICO
84452700	MÁQUINAS PARA USINAGEM POR ELETROROSAÇÃO
84. 45. 9. 20	MÁQUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR
84. 45. 9. 21	DOBRADORAS MECÂNICAS
84453201	PESANDO ATÉ 9.000 KG
84453202	PESANDO ACIMA DE 9.000 KG
84. 45. 9. 29	OS DEMAIS
84453201	PESANDO ATÉ 9.000 KG
84453202	PESANDO ACIMA DE 9.000 KG
84. 45. 9. 90	OS DEMAIS
84. 45. 9. 91	MÁQUINAS ULTRA-SÔNICAS
84452899	QUALQUER OUTRA
84. 45. 9. 92	MÁQUINAS DE TALHAR ENGENHARIAS
84451900	DENTADORAS DE ENGENHARIAS (TIPO PFAUTER, FELLOWS, MAAG, BILGRAM, GLEASON, ETC.)
84452000	ACABADORAS DE ENGENHARIAS, EXCETO A DE TIPO DE ABRASIVO
84. 45. 9. 93	MÁQUINAS DE FILETAR OU DE ROSCAR
84451000	ROSQUEADEIRAS
84451300	FILETADEIRAS
84. 45. 9. 94	MÁQUINAS PARA TIRAR AS REBARBAS, RETIFICAR, ANULAR, POLIR, LAPEAR E MÁQUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM POR MEIO DE MOLAS, ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR
84452301	PESANDO ATÉ 500 KG
84452302	PESANDO ACIMA DE 500 KG
84452601	RETIFICADORA UNIVERSAL
84452602	RETIFICADORA VERTICAL
84452603	RETIFICADORA HORIZONTAL
84452604	RETIFICADORA SEM CENTROS
84452605	RETIFICADORA DE ENGENHARIAS
84452699	QUALQUER OUTRA
84. 45. 9. 95	MÁQUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR
84452901	PESANDO ATÉ 5.000 KG
84452902	PESANDO ACIMA DE 5.000 KG
84453100	MÁQUINAS PARA MARTELAR OU FORJAR
84. 45. 9. 99	OS DEMAIS
84451400	RANHURADEIRAS
84451601	BROCHADEIRA HORIZONTAL
84451602	BROCHADEIRA VERTICAL
84451603	BROCHADEIRA ROTATIVA, DE SUPERFÍCIE
84451699	QUALQUER OUTRA
84452401	PESANDO ATÉ 500 KG
84452402	PESANDO ACIMA DE 500 KG
84452500	POLITRIZES DE BANCADA
84452801	MÁQUINAS FERRAMENTAS ESPECIAIS, DE UMA ESTACAO ("UNIT CONSTRUCTION") OU DE MÚLTIPLAS ESTACÕES TRANSFER MACHINES")
84452802	CENTROS DE USINAGEM ("MACHINING CENTRES")
84452899	QUALQUER OUTRA
84453000	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE OBRA DE FIO METÁLICO.

	OPERANDO POR DEFORMACAO DO METAL
84453301	PESANDO ATE 50 KG
84453302	PESANDO ACIMA DE 50 KG
84453401	PESANDO ATE 1.000 KG
84453402	PESANDO ACIMA DE 1.000 KG
84453501	PESANDO ATE 10.000 KG
84453502	PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84453601	PESANDO ATE 10.000 KG
84453602	PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84. 47	MQUINAS-FERRAMENTAS COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84. 49. PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBONITE, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES
84. 47. 1	PLAINAS E LIXADEIRAS
84. 47. 1. 01	PLAINAS DESENCRASSADEIRAS
84470801	PESANDO ATE 2.000 KG
	PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84. 47. 1. 02	PLAINAS DE 3 E 4 FACES
84470701	PESANDO ATE 2.000 KG
84470702	PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84. 47. 1. 03	PLAINAS ENTALHADEIRAS
84470801	PESANDO ATE 2.000 KG
84470802	PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84. 47. 1. 04	LIXADEIRAS
84471301	LIXADEIRA, DE FITA
84471302	LIXADEIRA, DE CILINDRO
84471399	QUALQUER OUTRA
84471401	LIXADEIRA, DE FITA
84471402	LIXADEIRA, DE CILINDRO
84471499	QUALQUER OUTRA
84. 47. 1. 99	OS DEMAIS
84470500	PLAINA DESEMPENADEIRA
84470600	PLAINA COMBINADA (DESENCRASSADEIRA E DESEMPENADEIRA)
84470801	PESANDO ATE 2.000 KG
84470802	PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84. 47. 2	FRESADEIRAS
84. 47. 2. 01	COPIADEIRAS
84471600	MQUINAS PARA COPIAR OU REPRODUZIR
84. 47. 2. 02	COPIADEIRAS AUTOMATICAS
84471600	MQUINAS PARA COPIAR OU REPRODUZIR
84. 47. 2. 99	OS DEMAIS
84479900	OUTROS
84. 47. 3	PRENSAS
84. 47. 3. 01	HIDRAULICAS
84471599	QUALQUER OUTRA
84. 47. 3. 02	EXCENTRICAS
84471599	QUALQUER OUTRA
84. 47. 3. 03	PARA CONTRAPLACADOS
84471502	PARA PRODUCAO DE MADEIRA COMPENSADA OU PLACADA, SEM AGUECIMENTO
84471503	PARA PRODUCAO DE MADEIRA COMPENSADA OU PLACADA, COM PLACAS AGUECIDAS
84. 47. 3. 99	OS DEMAIS
84471599	QUALQUER OUTRA
84. 47. 4	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84. 47. 4. 01	FURADEIRAS
84471101	PESANDO ATE 1.000 KG
84471102	PESANDO ACIMA DE 1.000 KG
84. 47. 4. 99	OS DEMAIS
84471101	PESANDO ATE 1.000 KG
84471102	PESANDO ACIMA DE 1.000 KG
84. 47. 5	TORNOS
84. 47. 5. 01	TUBULAR AUTOMATICO
84471201	TORNO TUBULAR AUTOMATICO
84. 47. 5. 99	OS DEMAIS
84471202	TORNO TIPICAMENTE COPIADOR
84471299	QUALQUER OUTRO
84. 47. 6	SERRAS
84. 47. 6. 01	DE FITA SEM FIM
84470202	DE FITA, PARA MADEIRA
84. 47. 6. 02	CIRCULARES
84470201	CIRCULAR, PARA MADEIRA
84. 47. 6. 99	OS DEMAIS
84470202	DE FITA, PARA MADEIRA
84470203	SERRA DE DESDOBRO E SERRA DE FOLHAS MULTIPLAS
84470299	QUALQUER OUTRA
84. 47. 9	OUTROS
84. 47. 9. 01	MONTADORAS
84471501	DE ENSANBLAR
84. 47. 9. 02	TUPIAS
84470900	TUPIAS
84. 47. 9. 99	OS DEMAIS
84470100	MQUINAS PARA DESCASCAR MADEIRA
84470300	MQUINAS PARA DESENROLAR MADEIRA

84470460	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE LA OU PALHA DE MADEIRA
84471000	RESPIRADORES, MOLDURADEIRAS E TALHADEIRAS
84471700	MÓDULOS PARA FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MADEIRA
84471800	MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE BOTOES DE MADEIRA
84471900	COMBINADO PARA TRABALHO DE MADEIRA E SEMELHANTE
84479900	MEIO CARPINTEIRO OU QUALQUER OUTRO OUTROS
84. 48	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECO- NHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84. 45 A 84. 47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E POR- TA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMA- TICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITI- VOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MÁQUINAS- FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FER- RAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL DE QUALQUER TIPO
84. 48. 1	PORTA-PECAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MÁQUINAS-FERRAMEN- TAS; PORTA-FERRAMENTAS
84. 48. 1. 01	PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84. 45
84480101	COM PONTA NAO SOLDADA DE CARBONETO METALICO
84480102	COM PONTA SOLDADA DE CARBONETO METALICO, COM RE- FRIGERACAO INTERNA
84480103	COM AJUSTAGEM MEDIANTE CATRACA
84480199	QUALQUER OUTRO
84480201	DE ACO FORJADO
84480202	DE FERRO FUNDIDO
84480299	QUALQUER OUTRA
84480301	DE ACO FORJADO
84480399	QUALQUER OUTRA
84480400	OUTRAS PLACAS PARA TORNOS
84480501	DISPOSITIVOS COPIADORES
84480599	QUALQUER OUTRO
84489900	OUTROS
84. 48. 1. 02	PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84. 46
84480101	COM PONTA NAO SOLDADA DE CARBONETO METALICO
84480102	COM PONTA SOLDADA DE CARBONETO METALICO, COM RE- FRIGERACAO INTERNA
84480103	COM AJUSTAGEM MEDIANTE CATRACA
84480199	QUALQUER OUTRO
84480201	DE ACO FORJADO
84480202	DE FERRO FUNDIDO
84480299	QUALQUER OUTRA
84480301	DE ACO FORJADO
84480399	QUALQUER OUTRA
84480400	OUTRAS PLACAS PARA TORNOS
84480501	DISPOSITIVOS COPIADORES
84480599	QUALQUER OUTRO
84489900	OUTROS
84. 48. 1. 03	PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84. 47
84480101	COM PONTA NAO SOLDADA DE CARBONETO METALICO
84480102	COM PONTA SOLDADA DE CARBONETO METALICO, COM RE- FRIGERACAO INTERNA
84480103	COM AJUSTAGEM MEDIANTE CATRACA
84480199	QUALQUER OUTRO
84480201	DE ACO FORJADO
84480202	DE FERRO FUNDIDO
84480299	QUALQUER OUTRA
84480301	DE ACO FORJADO
84480399	QUALQUER OUTRA
84480400	OUTRAS PLACAS PARA TORNOS
84480501	DISPOSITIVOS COPIADORES
84480599	QUALQUER OUTRO
84489900	OUTROS
84. 48. 1. 99	OS DEMAIS
84480101	COM PONTA NAO SOLDADA DE CARBONETO METALICO
84480102	COM PONTA SOLDADA DE CARBONETO METALICO, COM RE- FRIGERACAO INTERNA
84480103	COM AJUSTAGEM MEDIANTE CATRACA
84480199	QUALQUER OUTRO
84480201	DE ACO FORJADO
84480202	DE FERRO FUNDIDO
84480299	QUALQUER OUTRA
84480301	DE ACO FORJADO
84480399	QUALQUER OUTRA
84480400	OUTRAS PLACAS PARA TORNOS
84480501	DISPOSITIVOS COPIADORES
84480599	QUALQUER OUTRO
84489900	OUTROS
84. 48. 2	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84. 45
84. 48. 2. 01	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84. 45
84480601	DE TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84480602	DE TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84480699	QUALQUER OUTRO
84480701	DE TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84480702	DE TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84480703	DE TORNO FRONTAL OU DE PLATO
84480704	DE TORNO TÍPICAMENTE AUTOMATICO MONOFUSO
84480705	DE TORNO TÍPICAMENTE AUTOMATICO, EXCETO O MONOFUSO
84480706	DE TORNO TÍPICAMENTE COPIADOR
84480707	DE TORNO VERTICAL, TIPO UNIVERSAL
84480708	DE TORNO VERTICAL, EXCETO O TIPO UNIVERSAL
84480799	QUALQUER OUTRO
84480801	DE TORNO PARALELO (HORIZONTAL), TIPO UNIVERSAL
84480802	DE TORNO REVOLVER, HORIZONTAL
84480803	DE TORNO FRONTAL OU DE PLATO
84480804	DE TORNO TÍPICAMENTE AUTOMATICO MONOFUSO
84480805	DE TORNO TÍPICAMENTE AUTOMATICO, EXCETO O MONOFUSO
84480806	DE TORNO TÍPICAMENTE COPIADOR

84480807 DE TORNO VERTICAL, TIPO UNIVERSAL
 84480808 DE TORNO VERTICAL, EXCETO O TIPO UNIVERSAL
 84480899 QUALQUER OUTRO
 84480901 DE PLAINA-LIMADORA PESANDO ATE 500 KG
 84480902 DE PLAINA-LIMADORA PESANDO ACIMA DE 500 KG
 84481001 DE PLAINA COM MESA DE SIMPLES MOVIMENTO DE TRANS-
 LACAO
 84481002 DE PLAINA COM MESA BASCULANTE
 84481099 QUALQUER OUTRO
 84481101 DE PLAINA COM MESA DE SIMPLES MOVIMENTO DE TRANS-
 LACAO
 84481102 DE PLAINA COM MESA BASCULANTE
 84481199 QUALQUER OUTRO
 84481201 DE FURADEIRA RADIAL PESANDO ATE 2.000 KG
 84481202 DE FURADEIRA RADIAL PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
 84481301 DE FURADEIRA DE BANCADA
 84481302 DE FURADEIRA DE COLUNA (DE UMA OU MAIS COLUNAS)
 84481303 DE FURADEIRA MULTIPLA, DE UM CABECOTE MULTIFUSO
 84481304 DE FURADEIRA MULTIPLA, DE MAIS DE UM CABECOTE MONO
 OU MULTIFUSO
 84481399 QUALQUER OUTRO
 84481401 DE FURADEIRA DE BANCADA
 84481402 DE FURADEIRA DE COLUNA (DE UMA OU MAIS COLUNAS)
 84481403 DE FURADEIRA MULTIPLA, DE UM CABECOTE MULTIFUSO
 84481404 DE FURADEIRA MULTIPLA, DE MAIS DE UM CABECOTE MONO
 OU MULTIFUSO
 84481499 QUALQUER OUTRO
 84481500 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE ROSQUEA-
 DEIRAS DA POSICAO 84.45
 84481601 DE MANDRILADEIRA HORIZONTAL, UNIVERSAL
 84481602 DE MANDRILADEIRA VERTICAL, UNIVERSAL
 84481603 DE MANDRILADEIRA DE COORDENADAS
 84481604 DE MANDRILADEIRA MULTIPLA
 84481699 QUALQUER OUTRO
 84481701 DE MANDRILADEIRA HORIZONTAL, UNIVERSAL
 84481702 DE MANDRILADEIRA VERTICAL, UNIVERSAL
 84481703 DE MANDRILADEIRA DE COORDENADAS
 84481704 DE MANDRILADEIRA MULTIPLA
 84481799 QUALQUER OUTRO
 84481800 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE FILETAEI-
 RAS DA POSICAO 84.45
 84481900 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE RANHURA-
 DEIRAS DA POSICAO 84.45
 84482001 DE PRESADEIRA AUTOMATICA
 84482002 DE PRESADEIRA UNIVERSAL
 84482003 DE PRESADEIRA VERTICAL, NAO AUTOMATICA
 84482004 DE PRESADEIRA HORIZONTAL, NAO AUTOMATICA
 84482099 QUALQUER OUTRO
 84482101 DE BROCHADEIRA HORIZONTAL
 84482102 DE BROCHADEIRA VERTICAL
 84482103 DE BROCHADEIRA ROTATIVA, DE SUPERFICIE
 84482199 QUALQUER OUTRO
 84482201 DE SERRA CIRCULAR
 84482202 DE SERRA DE FITA SEM FIM
 84482203 DE SERRA DE FITA, ALTERNATIVA
 84482299 QUALQUER OUTRO
 84482301 DE CORTADEIRA, DE DISCO
 84482399 QUALQUER OUTRO
 84482400 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE DENTADORAS
 DE ENRENAGENS (TIPOS PFAUTER, FELLOWS, MAAG, BIL-
 GRAM, GLEASON, ETC.) DA POSICAO 84.45
 84482500 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE ACABADORAS
 DE ENRENAGENS, EXCETO A DE TIPO ABRASIVO, DA PO-
 SICAO 84.45
 84482601 DE AFIADORA DE SERRA
 84482699 QUALQUER OUTRO
 84482701 DE AFIADORA DE SERRA
 84482799 QUALQUER OUTRO
 84482801 DE ESMERILHADEIRA PESANDO ATE 500 KG
 84482802 DE ESMERILHADEIRA PESANDO ACIMA DE 500 KG
 84482901 DE DEBBASTADEIRA PESANDO ATE 500 KG
 84482902 DE DEBBASTADEIRA PESANDO ACIMA DE 500 KG
 84483000 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE POLITRIZES
 DE BANCADA DA POSICAO 84.45
 84483101 DE RETIFICADEIRA UNIVERSAL
 84483102 DE RETIFICADEIRA VERTICAL
 84483103 DE RETIFICADEIRA HORIZONTAL
 84483104 DE RETIFICADEIRA SEM CENTROS
 84483105 DE RETIFICADEIRA DE ENRENAGENS
 84483199 QUALQUER OUTRO
 84483200 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS
 PARA USINAGEM POR ELETROEROSAO DA POSICAO 84.45
 84483300 PARTES, PECAS SEPARADAS DE OUTRAS MAGUINAS-FERRA-
 MENTAS QUE TRABALHAM POR ELIMINACAO DE METAL OU DE
 CARBONETOS METALICOS DA POSICAO 84.45
 84483401 DE ESTAMPADORA PESANDO ATE 5.000 KG
 84483402 DE ESTAMPADORA PESANDO ACIMA DE 5.000 KG
 84483500 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS
 PARA FABRICACAO DE OBRA DE FIO METALICO, OPERANDO
 POR DEFORMACAO DO METAL, DA POSICAO 84.45
 84483600 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS
 PARA MARTELAR OU FORJAR DA POSICAO 84.45
 84483701 DE MAGUINA PARA CURVAR, DOBRAR, ENDIREITAR, ENRO-
 LAR OU OPERACAO SEMELHANTE, PESANDO ATE 9.000 KG
 84483702 DE MAGUINA PARA CURVAR, DOBRAR, ENDIREITAR, ENRO-
 LAR OU OPERACAO SEMELHANTE, PESANDO ACIMA DE 9.000
 KG
 84483801 DE TREFILADEIRA MANUAL PESANDO ATE 50 KG
 84483802 DE TREFILADEIRA MANUAL PESANDO ACIMA DE 50 KG
 84483901 DE MAGUINAS DE EXTRUSAO PESANDO ATE 1.000 KG
 84483902 DE MAGUINAS DE EXTRUSAO PESANDO ACIMA DE 1.000 KG
 84484001 DE MAGUINA ESTIRADORA OU TREFILADORA PARA FIOS PE-
 SANDO ATE 10.000 KG
 84484002 DE MAGUINA ESTIRADORA OU TREFILADORA PARA FIOS PE-
 SANDO ACIMA DE 10.000 KG

84484101	DE MAGUINA PARA ENROLAMENTO, ESTIRAMENTO OU TREFILACAO DE TUBOS, PESANDO ATE 10.000 KG
84484102	DE MAGUINA PARA ENROLAMENTO, ESTIRAMENTO OU TREFILACAO DE TUBOS, PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84484201	DE MAGUINA CORTADORA, TIPO GUILHOTINA, PARA MATERIAL DE ESPESSURA MINIMA DE 10 MM E COMPRIMENTO MINIMO DE 2 M
84484299	QUALQUER OUTRO
84484300	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE OUTRAS MAGUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHO DE DEFORMACAO (SEM ELIMINACAO DE METAL) DA POSICAO 84.45
84489900	OUTROS
84.48.3	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAGUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.46 E 84.47
84.48.3.01	PARA MAGUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84484400	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS PARA TRABALHAR PRODUTOS CERAMICOS DA POSICAO 84.46
84484500	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS PARA TRABALHAR CONCRETO DA POSICAO 84.46
84484600	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS PARA TRABALHAR VIDRO A FRIO DA POSICAO 84.46
84484700	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE OUTRAS MAGUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84489900	OUTROS
84.48.3.02	PARA MAGUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47
84484800	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS PARA MAGUINAS DE DESCASCAR MADEIRA DA POSICAO 84.47
84484901	CIRCULAR, PARA MADEIRA
84484902	DE FITA, PARA MADEIRA
84484903	DE SERRA DE DESDOBRO E SERRA DE FOLHAS MULTIPLAS
84484999	QUALQUER OUTRO
84485000	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS PARA DESENROLAR MADEIRA DA POSICAO 84.47
84485100	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS PARA FABRICACAO DE LA OU PALHA DE MADEIRA DA POSICAO 84.47
84485200	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE PLAINA DESEMPEDEIRA DA POSICAO 84.47
84485300	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE PLAINA COMBINADA (DESENGROSSADEIRA E DESEMPEDEIRA) DA POSICAO 84.47
84485401	DE PLAINA DE 3 OU 4 FACES PESANDO ATE 2.000 KG
84485402	DE PLAINA DE 3 OU 4 FACES PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84485501	DE PLAINA PESANDO ATE 2.000 KG
84485502	DE PLAINA PESANDO ACIMA DE 2.000 KG
84485500	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE TUPIAS DA POSICAO 84.47
84485700	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE RESPIGADEIRAS, MOLDURADEIRAS E TALHADEIRAS DA POSICAO 84.47
84485801	DE FURADEIRA PESANDO ATE 1.000 KG
84485802	DE FURADEIRA PESANDO ACIMA DE 1.000 KG
84485901	DE TORNO TUBULAR AUTOMATICO
84485902	DE TORNO TYPICAMENTE COPIADOR
84485999	QUALQUER OUTRO
84486001	DE LIXADEIRA, DE FITA
84486002	DE LIXADEIRA, DE CILINDRO
84486099	QUALQUER OUTRO
84486101	DE LIXADEIRA, DE FITA
84486102	DE LIXADEIRA, DE CILINDRO
84486199	QUALQUER OUTRO
84486201	DE PRENSA DE ENSAMBLAR
84486202	DE PRENSA PARA PRODUCAO DE MADEIRA COMPENSADA OU PLACADA, SEM AGUECIMENTO
84486203	DE PRENSA PARA PRODUCAO DE MADEIRA COMPENSADA OU PLACADA, COM PLACAS AGUECIDAS
84486299	QUALQUER OUTRO
84486300	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS PARA COPIAR OU REPRODUZIR DA POSICAO 84.47
84486400	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MOINHOS PARA FABRICACAO DE FARINHA DE MADEIRA DA POSICAO 84.47
84486500	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS PARA FABRICACAO DE BOTOES DE MADEIRA DA POSICAO 84.47
84486600	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE MAGUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47, COMBINADO PARA TRABALHO DE MADEIRA E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR
84486700	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DE OUTRAS MAGUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47
84489900	OUTROS
84.51	MAGUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR;
84.51.2	MAGUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES
84.51.2.01	MAGUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES
84510400	MAGUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES
84.52	MAGUINAS DE CALCULAR; MAGUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAGUINAS DE FRANQUIAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR
84.52.1	MAGUINAS DE CALCULAR
84.52.1.03	ELETRONICAS
84520301	PORTATEIS, DE BOLSO
84520302	DE MESA
84520399	QUALQUER OUTRA
84.52.3	CAIXAS REGISTRADORAS

84. 52. 3. 99	OS DEMAIS
84520502	ELETRONICAS
84. 53	MAGUINAS AUTOMATICAS DE TRATAMENTO DA INFORMACAO E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNETICOS OU OTICOS, MAGUINAS DE REGISTRAR INFORMACOES EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA, E MAGUINAS DE TRATAMENTO DESSAS INFORMACOES, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES
84. 53. 0. 01	MAGUINAS ANALOGICAS E MAGUINAS HIBRIDAS
84530100	MAGUINAS ANALOGICAS E MAGUINAS HIBRIDAS (ANALOGICAS E DIGITAIS)
84. 53. 0. 02	MAGUINAS DIGITAIS COMPLETAS, QUE COMPREENDAM, NUM MESMO INVOLUCRO, UMA UNIDADE CENTRAL DE TRATAMENTO E, PELO MENOS, UM DISPOSITIVO DE ENTRADA E UM DISPOSITIVO DE SAIDA
84530200	MAGUINAS DIGITAIS COMPLETAS QUE COMPREENDAM, EM UM MESMO CABINETE, UMA UNIDADE CENTRAL DE TRATAMENTO E, PELO MENOS, UM DISPOSITIVO DE ENTRADA E UM DISPOSITIVO DE SAIDA
84. 53. 0. 03	UNIDADES CENTRAIS DIGITAIS COMPLETAS DO TRATAMENTO; PROCESSADORES DIGITAIS COMPOSTOS POR ELEMENTOS ARITMETICOS E LOGICOS E POR ORGaos DE COMANDO OU DE CONTROLE
84530301	UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO (UCP), COM ELEMENTOS ARITMETICOS E LOGICOS, BASEADOS EM MICRO-PROCESSADORES
84530302	OUTRAS UNIDADES CENTRAIS DE PROCESSAMENTO (UCP)
84530399	QUALQUER OUTRO
84. 53. 0. 04	UNIDADES DE MEMORIA CENTRAIS (PRINCIPAIS), DIGITAIS, APRESENTADAS ISOLADAMENTE
84530401	DE NUCLEOS DE FERRITE
84530402	DE SEMICONDUTOR
84530499	QUALQUER OUTRA
84. 53. 0. 05	UNIDADES PERIFERICAS, INCLUIDAS AS UNIDADES DE CONTROLE E DE ADAPTACAO (CONETAVEIS DIRETA OU INDIRETAMENTE A UNIDADE CENTRAL)
84530501	UNIDADE DE DISCO MAGNETICO
84530502	CONTROLADOR E/OU FORMATADOR PARA DISCO MAGNETICO
84530503	UNIDADE DE FITA MAGNETICA
84530504	CONTROLADOR E/OU FORMATADOR DE FITA MAGNETICA
84530505	UNIDADE DE DISCO MAGNETICO FLEXIVEL ("FLOPPY")
84530506	CONTROLADOR E/OU FORMATADOR DE DISCO MAGNETICO FLEXIVEL
84530507	UNIDADE DE FITA MAGNETICA CASSETE
84530508	IMPRESSORA
84530509	LEITORA E/OU PERFURADORA DE CARTOES
84530510	LEITORA E/OU PERFURADORA DE FITA DE PAPEL
84530511	LEITORA OTICA
84530512	LEITORA E/OU MARCADORA DE CARACTERES CMC-7
84530513	PLOTADORAS
84530514	CANAL DE ACESSO DIRETO A MEMORIA PRINCIPAL
84530515	PROCESSADOR E/OU CONCENTRADOR DE LINHAS DE COMUNICACAO
84530516	MODULADOR/DEMULADOR DE SINAIS (MODEM)
84530517	CONVERSOR ANALOGICO/DIGITAL (A/D) OU DIGITAL/ ANALOGICO (D/A)
84530518	TERMINAL DE VIDEO ALFANUMERICO E/OU SEMI Grafico
84530519	TERMINAL DE VIDEO Grafico
84530520	CONTROLADOR PARA IMPRESSORA
84530599	QUALQUER OUTRA
84. 53. 0. 99	OS DEMAIS
84530600	LEITORES MAGNETICOS OU OTICOS, NAO COMPREENDIDOS NA SUBPOSICAO 05.00
84530701	TERMINAL DE ENTRADA DE DADOS ("DATAENTRY")
84530702	CONCENTRADOR DE DADOS ("DATAENTRY")
84530799	QUALQUER OUTRA
84539900	OUTROS
84. 59	MAGUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO
84. 59. 1	REATORES NUCLEARES
84. 59. 1. 01	REATORES NUCLEARES
84591800	REATORES NUCLEARES
84. 59. 2	MAGUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES
84. 59. 2. 01	PRENSAS PARA PLASTICOS
84590406	PRENSAS PARA MOLDAGEM
84. 59. 2. 02	INJETORAS PARA PLASTICOS
84590401	INJETORA DE FECHAMENTO HORIZONTAL
84590402	INJETORA DE FECHAMENTO VERTICAL
84. 59. 2. 03	EXTRUSORAS PARA PLASTICOS
84590403	EXTRUSORAS
84. 59. 2. 99	OS DEMAIS
84590404	MAGUINAS DE MOLDAGEM A SOPRO, PARA FABRICACAO DE CORPOS OCOS
84590405	MAGUINAS PARA TERMOFORMAGEM
84590406	PRENSAS PARA MOLDAGEM
84590407	MAGUINAS PARA SOLDA POR FRICCAO
84590499	QUALQUER OUTRA
84. 59. 3	MAGUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRUCAO E TRABALHOS SEMELHANTES

84. 59. 3. 01	VASSOURAS MECANICAS REBOCAVEIS
84590801	VASSOURA MECANICA REBOCAVEL
84. 59. 3. 02	ESPALHADORES
84590807	DISTRIBUIDORA E ACABADORA DE ASFALTO, MOTORIZADA OU REBOCAVEL
84. 59. 3. 03	USINAS DE ASFALTO
84590805	USINA DE ASFALTO, FIXA
84590806	USINA DE ASFALTO, MOVEL
84. 59. 3. 99	OS DEMAIS
84590802	BETONEIRA E MISTURADEIRA PAVIMENTADORA
84590803	PAVIMENTADORA REBOCAVEL
84590804	PAVIMENTADORA MOTORIZADA
84590899	QUALQUER OUTRO
84. 59. 4	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84. 59. 4. 01	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84591000	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84. 59. 5	MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TABACO)
84. 59. 5. 01	PARA APLICACAO DE FILTROS EM CIGARROS
84591102	PARA APLICACAO DE FILTRO EM CIGARRO
84. 59. 5. 99	OS DEMAIS
84591101	PARA FABRICAR CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS E SEMELHANTES
84591199	QUALQUER OUTRO
84. 59. 6	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS
84. 59. 6. 01	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS
84591200	MAQUINAS PARA FABRICACAO DE CORDAS E CABOS (COM FIOS TEXTEIS OU FIOS METALICOS)
84. 59. 7	MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS
84. 59. 7. 01	PARA AS INDUSTRIAS DE OLEOS, SABOES E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS
84590201	PESANDO ATE 5.000 KG
84590202	PESANDO-ACIMA DE 5.000 KG
84590300	MAQUINAS E APARELHOS PARA REFINACAO DE OLEO OU GORDURA VEGETAL
84. 59. 7. 02	PARA A FABRICACAO DE FIOS E CABOS ELETRICOS
84590500	MAQUINAS PARA FABRICACAO DE CABOS OU CONDUTORES ELETRICOS
84. 59. 7. 03	INSTALACOES COMPLETAS DE MATADOUROS E FRIGORIFICOS
84599900	OUTROS
84. 59. 7. 04	PARA O TRATAMENTO DOS METAIS OU DOS CARBURETOS METALICOS
84590901	PRESA PARA MOLDAGEM DE METAIS EM PO, POR SINTERIZACAO (FRITAGEM), PESANDO ATE 10.000 KG
84590902	PRESA PARA MOLDAGEM DE METAIS EM PO, POR SINTERIZACAO (FRITAGEM), PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84590903	PRESA PARA ENFARDAR E COMPRIMIR SUCATA
84590904	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DESTA SUBPOSICAO PESANDO ATE 10.000 KG
84590905	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DESTA SUBPOSICAO PESANDO ACIMA DE 10.000 KG
84. 59. 7. 99	OS DEMAIS
84590600	MAQUINAS E APARELHOS PARA CESTARIA, TRANCARIA E SEMELHANTES
84590700	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR PINCEIS, BROSAS E ESCOVAS
84591400	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAR FOSFOROS
84592300	MAQUINAS E APARELHOS, FIXADOS A UM SUPORTE, PARA APLICACAO DE CONECTORES DE CABOS TELEFONICOS
84. 59. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84. 59. 8. 01	PARA REATORES NUCLEARES
84599000	PARTES E PECAS SEPARADAS
84. 59. 8. 99	OS DEMAIS
84599000	PARTES E PECAS SEPARADAS
84. 59. 9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS
84. 59. 9. 01	AMORTECEDORES DE FRICCAO
84599900	OUTROS
84. 59. 9. 02	PARA FABRICAR FECHOS AUTOMATICOS
84599900	OUTROS
84. 59. 9. 99	OS DEMAIS
84590101	PRESAS SEM APLICACAO ESPECIFICA
84590102	MAQUINAS E APARELHOS PARA COLOCAR ILHOSES OU REBITES TUBULARES
84590103	MISTURADORES DE PO, PASTAS, LIQUIDOS, ETC.
84590104	DISTRIBUIDORES E DOSEADORES DE SOLIDOS E DE LIQUIDOS
84590199	QUALQUER OUTRO
84591300	UMIDIFICADORES E DESUMIDIFICADORES DE AR
84591500	MAQUINAS DE LEME PARA EMBARCACOES
84591600	COMANDOS HIDRAULICOS DE MAQUINAS DE LEME PARA EMBARCACAO
84591700	LIMPADORES DE PARA-BRISAS, NAUTICOS, PARA VEICULOS
84591900	MAQUINAS PARA MONTAR E DESMONTAR PNEUS
84592000	CAIXAS DE DESCARGA DE APARELHO SANITARIO, DE QUALQUER MATERIA (EXCETO AS DE CERAMICA), COM MECANISMO

84592100	MOENDAS OU ENGENHOÇAS, DE TIPO NAO INDUSTRIAL, PARA EXTRACAO DO CALDO DE CANA-DE-ACUCAR
84592200	MAQUINAS PARA LIXAR ASSOALHOS, PESANDO ACIMA DE 20 KG
84599900	OUTROS
84. 61	TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES
84. 61. 1	PARA USO DOMESTICO
84. 61. 1. 01	JOGOS PARA BANHEIRO OU COZINHA
84610301	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610399	QUALQUER OUTRO
84. 61. 1. 99	OS DE MAIS
84619915	OUTROS, DE FERRO OU ACO
84619916	OUTROS, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619917	OUTROS, DE MATERIA PLASTICA
84619999	QUALQUER OUTRO
84. 61. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84. 61. 8. 01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84619000	PARTES Y PECAS SEPARADAS
84. 61. 9	PARA OUTROS USOS
84. 61. 9. 01	ARVORES DE NATAL
84619915	OUTROS, DE FERRO OU ACO
84619916	OUTROS, DE COBRE E SUAS LIGAS
84. 61. 9. 02	VALVULAS ESFERICAS
84619909	TIPO ESFERA, DE FERRO OU ACO
84619910	TIPO ESFERA, DE COBRE E SUAS LIGAS
84. 61. 9. 03	VALVULAS E REGISTROS DE COMPORTA
84619915	OUTROS, DE FERRO OU ACO
84619916	OUTROS, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619999	QUALQUER OUTRO
84. 61. 9. 99	OS DE MAIS
84610101	DE FERRO OU ACO
84610102	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610199	QUALQUER OUTRA
84610201	DE ALUMINIO
84610202	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610203	DE MATERIA PLASTICA
84610204	DE FERRO OU ACO
84610299	QUALQUER OUTRA
84610401	DE FERRO OU ACO
84610402	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610499	QUALQUER OUTRA
84610501	DE FERRO OU ACO
84610502	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610599	QUALQUER OUTRA
84610601	DE FERRO OU ACO
84610602	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610699	QUALQUER OUTRA
84610701	DE FERRO OU ACO
84610702	DE COBRE E SUAS LIGAS
84610703	DE MATERIA PLASTICA
84610799	QUALQUER OUTRO
84619901	TIPO GAVETA, DE FERRO OU ACO
84619902	TIPO GAVETA, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619903	TIPO GLOBO, DE FERRO O ACO
84619904	TIPO GLOBO, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619905	TIPO BORBOLETA, DE FERRO O ACO
84619906	TIPO BORBOLETA, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619907	TIPO AGULHA, DE FERRO O ACO
84619908	TIPO AGULHA, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619911	TIPO MACHO, DE FERRO OU ACO
84619912	TIPO MACHO, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619913	TIPO DIAFRAGMA, DE FERRO OU ACO
84619914	TIPO DIAFRAGMA, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619915	OUTROS, DE FERRO OU ACO
84619916	OUTROS, DE COBRE E SUAS LIGAS
84619917	OUTROS, DE MATERIA PLASTICA
84619999	QUALQUER OUTRO
85. 05	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECHANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85. 05. 0. 01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECHANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85050101	FURADEIRA
85050102	PARAFUSADEIRA E ROSQUEADEIRA
85050103	PLAINA
85050104	TUPIA
85050105	ESMERILHADEIRA, LIXADEIRA E POLITRIZ
85060106	SERRA CIRCULAR
85050107	SERRA DE CORRENTE
85050108	SERRA TICO-TICO OU TIPO SABRE
85050109	TESDURA E CISALHA PARA CHAPA METALICA
85050110	MAQUINA PARA CORTAR TECIDO
85050111	MAQUINA PARA CRAVAR
85050199	QUALQUER OUTRA
85050201	PARA CORTAR TECIDO
85050299	QUALQUER OUTRA
85059000	PARTES E PECAS SEPARADAS
85. 13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAO POR CORRENTE PORTADORA
85. 13. 1	EQUIPAMENTOS TELEFONICOS

85. 13. 1. 03	CENTRAIS TELEFONICAS AUTOMATICAS
85130102	CENTRO TELEFONICO AUTOMÁTICO
85. 13. 1. 99	OS DE MAIS
85130199	QUALQUER OUTRO
85. 13. 2	EQUIPAMENTOS TELEGRAFICOS
85. 13. 2. 03	APARELHOS DE TRANSMISSAO-RECEPCAO
85130200	APARELHOS DE TELEGRAFIA, EXCETO OS DE TELE-IMPRESSAO, TELEFAC-SIMILE E SEMELHANTES
85130300	APARELHOS DE TELE-IMPRESSAO, TELEFAC-SIMILE E SEMELHANTES
85. 15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85. 15. 1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
85. 15. 1. 00	TRANSMISSORES
85. 15. 1. 09	OS DE MAIS
85150400	APARELHOS TRANSMISSORES DE RADIODIFUSAO E DE TELEVISAO
85. 15. 1. 10	TRANSMISSORES-RECEPTORES
85. 15. 1. 19	OS DE MAIS
85150302	APARELHO RECEPTOR DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA
85150304	APARELHO DE TELEIMPRESSAO, TELEFAC-SIMILE E SEMELHANTES
85150399	QUALQUER OUTRO
85. 15. 1. 20	RECEPTORES
85. 15. 1. 29	OS DE MAIS
85159900	OUTROS
85. 19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85. 19. 3	RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS
85. 19. 3. 99	OS DE MAIS
85190601	TERMISTORES
85190602	VARISTORES
85190603	LUMISTORES
85190699	QUALQUER OUTRA
85190702	POTENCIOMETRO DE FIO
85190703	REOSTATO
85190705	RESISTOR FIXO DE FIO
85190799	QUALQUER OUTRA
85. 19. 4	QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85. 19. 4. 01	BOTOES
85190999	QUALQUER OUTRO
85. 19. 4. 99	OS DE MAIS
85190901	PAINEL OU ARMARIO DE COMANDO NUMERICO
85190999	QUALQUER OUTRO
85. 21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85. 20), TAIS COMO LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS PEFIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85. 21. 2	CELULAS FOTOELETRICAS
85. 21. 2. 01	CELULAS FOTOELETRICAS
85211001	CELULAS SOLARES
85211002	FOTODIODOS
85211003	FOTOTRANSISTORES
85211004	FOTOTIRISTORES
85211099	QUALQUER OUTRO
85. 21. 4	DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES
85. 21. 4. 99	OS DE MAIS
85211201	DIODOS DE GERMANIO, DE OXIDO DE COBRE, DE SELENIO OU MATERIAL SEMELHANTE
85211203	TIRISTORES
85211299	QUALQUER OUTRO
85. 21. 5	DIODOS EMISSORES DE LUZ
85. 21. 5. 01	DIODOS EMISSORES DE LUZ

85211300	DIODOS EMISSORES DE LUZ
85.21.6	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85.21.6.01	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85211400	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS E-LETRICOS)
87.02.1	VEICULOS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS, COM EXCECAO DOS DE TRANSPORTE COLETIVO, INCLUSIVE OS VEICULOS MISTOS
87.02.1.01	TIPO JIPE
87020409	COM MOTOR A GASOLINA ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020410	COM MOTOR A GASOLINA ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020809	COM MOTOR A ALCOOL ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020810	COM MOTOR A ALCOOL ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87.02.1.99	OS DEMAIS
87020101	COM MOTOR A GASOLINA ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020102	COM MOTOR A GASOLINA ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020103	COM MOTOR A ALCOOL ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020104	COM MOTOR A ALCOOL ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020105	COM MOTOR A DIESEL ATE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020106	COM MOTOR A DIESEL ACIMA DE 100 CV (100 HP) DE POTENCIA BRUTA (SAE)
87020199	QUALQUER OUTRO
87020200	AUTOMOVEIS ESPECIAIS PARA CORRIDA
87020408	AUTOMOVEIS COM TRES RODAS
87020501	DOS ITENS 87.02.01.01 E 87.02.01.03
87020502	DOS ITENS 87.02.01.02 E 87.02.01.04
87020503	DO ITEM 87.02.01.05
87020504	DO ITEM 87.02.01.06
87020599	DO ITEM 87.02.01.99
87020600	VEICULOS DA SUBPOSICAO 87.02.02.00, CKD ("COMPLETELY KNOCKED DOWN"), MESMO INCOMPLETOS
87020808	DO ITEM 87.02.04.08
87.02.2	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ONIBUS, ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS"), ETC.)
87.02.2.01	ONIBUS ELETRICOS ("TROLLEY-BUS")
87020401	ONIBUS, MESMO ARTICULADOS, INCLUSIVE ELETRICOS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 20 PASSAGEIROS
87020801	DO ITEM 87.02.04.01
87.02.2.99	OS DEMAIS
87020401	ONIBUS, MESMO ARTICULADOS, INCLUSIVE ELETRICOS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 20 PASSAGEIROS
87020402	ONIBUS ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM PISTAS DE AEROPORTOS
87020403	ONIBUS-LEITO, COM CAPACIDADE ATE 20 PASSAGEIROS
87020404	MICROONIBUS, COM CAPACIDADE DE 15 A 20 PASSAGEIROS
87020801	DO ITEM 87.02.04.01
87020802	DO ITEM 87.02.04.02
87020803	DO ITEM 87.02.04.03
87020804	DO ITEM 87.02.04.04
87.02.3	VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS
87.02.3.01	CAMINHOS COM DISPOSITIVO DE DESCARGA E "DUMPERS"
87020301	CAMINHAO, PESANDO ATE 4.000 KG
87020302	CAMINHAO, PESANDO ACIMA DE 4.000 KG
87020305	TRANSPORTADOR MOTORIZADO TIPO "DUMPS", DE CONSTRUCAO ESPECIAL PARA SERVICO PESADO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MINERIOS, PEDRAS, TERRAS COM PEDRAS E MATERIAIS SEMELHANTES, QUE NAO SE IDENTIFIQUE COMO CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO COMERCIAL OU COMUM ADAPTADO OU REFORCADO (CAMINHAO FORA-DE-ESTRADA)
87020399	QUALQUER OUTRO
87020701	DO ITEM 87.02.03.01
87020702	DO ITEM 87.02.03.02
87020705	DO ITEM 87.02.03.05
87020799	DO ITEM 87.02.03.99
87.02.3.99	OS DEMAIS
87020301	CAMINHAO, PESANDO ATE 4.000 KG
87020302	CAMINHAO, PESANDO ACIMA DE 4.000 KG
87020303	CAMIONETAS, FURGONES, "PICK-UPS" E SEMELHANTES
87020399	QUALQUER OUTRO
87020701	DO ITEM 87.02.03.01
87020702	DO ITEM 87.02.03.02
87020703	DO ITEM 87.02.03.03
87020799	DO ITEM 87.02.03.99
87.02.9	OUTROS
87.02.9.01	AMBULANCIAS
87020405	AMBULANCIA
87020805	DO ITEM 87.02.04.05
87.02.9.99	OS DEMAIS
87020304	VEICULO ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE LIXO, MESMO COM DISPOSITIVOS DE CARGA, EMPILHAMENTO, ETC
87020406	CARRO-FUNERARIO
87020407	CARRO-CELULAR
87020411	CARRO-FORTE PARA TRANSPORTE DE VALORES
87020499	QUALQUER OUTRO
87020704	DO ITEM 87.02.03.04
87020806	DO ITEM 87.02.04.06
87020807	DO ITEM 87.02.04.07

87020811	DO ITEM 87.02.04.11
87020899	DO ITEM 87.02.04.99
87020900	VEICULOS DA SUBPOSICAO 87.02.99.00, CKD ("COMPLETELY KNOCKED DOWN"), MESMO INCOMPLETOS
87029900	OUTROS
87.03	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA USOS ESPECIAIS, COM EXECUCAO DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO, TAIS COMO PRONTO-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER NEVE, PARA REGAR, CARROS-GUINDASTES, CARROS-PROJETORES, CARROS OFIGINAS, CARROS RADIOLOGICOS E SEMELHANTES
87.03.0.01	CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS E OUTROS CARROS ESPECIAIS CONTRA INCENDIOS
87039900	OUTROS
87.03.0.99	OS DEMAIS
87030100	BETONEIRAS
87039900	OUTROS
87.04	CHASSIS COM MOTOR DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03
87.04.1	CHASSIS PARA VEICULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EXCETO OS CHASSIS PARA TRANSPORTE COLETIVO
87.04.1.01	PARA TIPO JIPE
87040300	PARA AUTOMOVEIS E CAMIONETAS DE USO MISTO
87049900	OUTROS
87.04.1.99	OS DEMAIS
87040300	PARA AUTOMOVEIS E CAMIONETAS DE USO MISTO
87049900	OUTROS
87.04.9	OUTROS
87.04.9.01	COM MOTOR DIESEL
87040100	PARA TRATOR DA POSICAO 87.01, EXCETO PARA CAMINHOS-TRATORES
87040200	PARA TRANSPORTADOR MOTORIZADO DO ITEM 87.02.03.05
87040300	PARA AUTOMOVEIS E CAMIONETAS DE USO MISTO
87040400	PARA CAMINHOS
87040500	PARA ONIBUS E MICROONIBUS
87049900	OUTROS
87.04.9.99	OS DEMAIS
87040100	PARA TRATOR DA POSICAO 87.01, EXCETO PARA CAMINHOS-TRATORES
87040200	PARA TRANSPORTADOR MOTORIZADO DO ITEM 87.02.03.05
87040300	PARA AUTOMOVEIS E CAMIONETAS DE USO MISTO
87040400	PARA CAMINHOS
87040500	PARA ONIBUS E MICROONIBUS
87049900	OUTROS
87.05	CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS
87.05.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87059900	OUTROS
87.05.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
87050500	CARROCARIAS BASCULANTES DOTADAS DE SISTEMA HIDRAULICO PARA SUA ELEVACAO
87050600	CABINAS
87059900	OUTROS
87.06	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03
87.06.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87060100	PARA-LAMAS
87060200	CAPOTAS
87060300	GRADES PROTETORAS DE RADIADOR
87060400	PARA-BRISAS
87060500	PROTETORES DE JANELAS, PORTAS OU VISTAS
87060600	PORTAS
87060700	ALAVANCAS DE MUDANCA DE VELOCIDADE OU DE FREIO
87060800	AMORTECEDORES
87060900	AROS E CUBOS PARA RODAS
87061000	EIXOS DE TRANSMISSAO (EIXOS "CARDAN")
87061100	BARRAS DE DIRECAO
87061200	CAIXAS DE DIRECAO
87061300	CAIXAS DE MARCHA OU DE MUDANCA, DE MULTIPLICACAO OU DE REDUCAO
87061400	CORDAS E FINHOES
87061501	JOGOS OU SORTIDOS PARA REPARO DO SISTEMA DE FREIO
87061599	QUALQUER OUTRO
87061600	DIFERENCIAIS
87061700	DISCOS DE PRESSAO DA EMBREAGEM
87061800	SEMI-EIXOS E BENGALAS
87061901	MECANICAS
87061999	QUALQUER OUTRA
87062001	LAGARTAS
87062002	SAPATAS
87062003	ELOS
87062004	CORRENTES
87062099	QUALQUER OUTRA
87062100	PAINES OU QUADROS PARA INSTRUMENTOS
87062200	PEDAIS
87062300	QUADROS DE CHASSIS, LONGARINAS, TRAVESSAS, CANTONEIRAS, BRACADEIRAS E PECAS SEMELHANTES
87062400	PECAS DE EXTENSAO DE CHASSIS
87062500	RADIADORES
87062600	RODAS

87062700	VOLANTES E GUIDOES
87062800	EIXOS DIANTEIROS
87062900	CAPAS DO DIFERENCIAL E EIXO TRASEIRO
87063000	CABOS COM ELEMENTOS TERMINAIS PARA FREIO DE MAO, ACELERADOR E AFOGADOR
87063100	SETORES E ROSCAS SEM FIM, DE DIRECAO
87063200	ROLETES DE APOIO DA LACARTA DE TRATOR
87063300	CALOTAS E EXTENSAO DE TUBO DE DESCARGA (RABO-DE-PEIXE)
87063400	TAMPAS PARA GARGALO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL OU DO RADIADOR, COM OU SEM FECHADURA
87063600	EIXOS TRASEIROS ("TRUCKS")
87063700	TAPETES DE BORRACHA VULCANIZADA, CORTADOS NAS FORMAS PROPRIAS
87063800	DEPOSITOS DE OLEO DO FREIO
87069900	OUTROS
87.06.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
87060100	PARA-LAMAS
87060200	CAPOTAS
87060300	GRANDES PROTETORAS DE RADIADOR
87060400	PARA-BRISAS
87060500	PROTETORES DE JANELAS, PORTAS OU VISTAS
87060600	PORTAS
87060700	ALAVANCAS DE MUDANCA DE VELOCIDADE OU DE FREIO
87060800	AMORTECEDORES
87060900	AROS E CUBOS PARA RODAS
87061000	EIXOS DE TRANSMISSAO (EIXOS "CARDAN")
87061100	BARRAS DE DIRECAO
87061200	CAIXAS DE DIRECAO
87061300	CAIXAS DE MARCHA OU DE MUDANCA, DE MULTIPLICACAO OU DE REDUCAO
87061400	CORDAS E PINHOES
87061501	JOGOS OU SORTIDOS PARA REPARO DO SISTEMA DE FREIO
87061599	QUALQUER OUTRO
87061600	DIFERENCIAIS
87061700	DISCOS DE PRESSAO DA EMBREAGEM
87061800	SEMI-EIXOS E BENGALAS
87061901	MECANICAS
87061999	QUALQUER OUTRA
87062001	LACARTAS
87062002	SAPATAS
87062003	ELOS
87062004	CORRENTES
87062099	QUALQUER OUTRA
87062100	PAINELIS OU QUADROS PARA INSTRUMENTOS
87062200	PEDAIS
87062300	QUADROS DE CHASSIS, LONGARINAS, TRAVESSAS, CANTONEIRAS, BRACADEIRAS E PECAS SEMELHANTES
87062400	PECAS DE EXTENSAO DE CHASSIS
87062500	RADIADORES
87062600	RODAS
87062700	VOLANTES E GUIDOES
87062800	EIXOS DIANTEIROS
87062900	CAPAS DO DIFERENCIAL E EIXO TRASEIRO
87063000	CABOS COM ELEMENTOS TERMINAIS PARA FREIO DE MAO, ACELERADOR E AFOGADOR
87063100	SETORES E ROSCAS SEM FIM, DE DIRECAO
87063300	CALOTAS E EXTENSAO DE TUBO DE DESCARGA (RABO-DE-PEIXE)
87063400	TAMPAS PARA GARGALO DO TANQUE DE COMBUSTIVEL OU DO RADIADOR, COM OU SEM FECHADURA
87063500	CINTOS DE SEGURANCA
87063600	EIXOS TRASEIROS ("TRUCKS")
87063700	TAPETES DE BORRACHA VULCANIZADA, CORTADOS NAS FORMAS PROPRIAS
87063800	DEPOSITOS DE OLEO DO FREIO
87069900	OUTROS
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS
90.07.1.02	PARA FOTOGRAFIA AEREA
90070199	QUALQUER OUTRO
90070404	PARA AEROFOTOGRAFIAS
90.07.1.03	PARA USO MEDICO
90070105	PARA APARELHOS DE RAIOS X
90070199	QUALQUER OUTRO
90070499	QUALQUER OUTRO
90.07.1.04	PARA COPIAR DOCUMENTOS
90070107	PARA REGISTRO DE DOCUMENTOS EM MICROFILMES, MICROFICHAS OU OUTROS MICROFORMATOS
90070199	QUALQUER OUTRO
90070404	PARA REGISTRO DE DOCUMENTOS EM MICROFILMES, MICROFICHAS OU OUTROS MICROFORMATOS
90070499	QUALQUER OUTRO
90.07.1.05	UTILIZADOS NAS OFICINAS DE COMPOSICAO E DE CORRECCAO DE CLICHES DE IMPRENSA
90070106	PARA PREPARACAO DE CHAPAS, CLICHES O CILINDROS DE IMPRESSAO
90070499	QUALQUER OUTRO

90.07.2	APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20
90.07.2.01	LAMPADAS E TUBOS PARA PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO
90070700	LAMPADA DE QUEIMA INSTANTANEA ("PHOTOFASH")
90070801	"FLASH CUBES" (CUBOS) E "FLASH BARS" (BARRAS)
90070899	QUALQUER OUTRO
90.07.2.99	OS DEMAIS
90070500	"FLASH" DE BATERIA
90070600	"FLASH" ELETRONICO
90070899	QUALQUER OUTRO
90.07.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90.07.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90079001	OBJETIVOS E DIAFRAGMAS
90079002	DISPARADORES E TELEDISPARADORES
90079003	FOLES
90079004	CORPOS DAS CAMARAS
90079005	TAMPAS
90079006	CHASSIS PARA CHAPAS O PELICULAS
90079007	TRIPES
90079099	QUALQUER OUTRO
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA
90.17.1	APARELHOS ELETROMEDICOS
90.17.1.01	ELETROCARDIOGRAFOS
90173600	ELETROCARDIOGRAFOS
90.17.1.99	OS DEMAIS
90170900	APARELHOS DE DIATERMIA
90171101	LARINGOSCOPIO
90171102	VAGINOSCOPIO PARA OVINOS
90171199	QUALQUER OUTRO
90171301	BISTURI ELETRICO
90171302	ELETROCOAGULADOR
90171303	IONIZADOR
90171304	TERMOCAUTERIO
90171399	QUALQUER OUTRO
90171400	APARELHOS ELETRODENTARIOS
90172100	BISTURIS (NAO ELETRICOS), ESCALPELOS, LANCETAS E NAVALHAS
90173200	DERMATOMOS, MANUAL OU ELETRICO
90173700	ELETROENCEFALOGRAFOS
90178300	INCUBADORAS ARTIFICIAIS PARA CRIANCAS
90178400	RIM ARTIFICIAL
90178500	AUDIOMETRO
90178600	ESTIMULADOR DE NERVOS PERIFERICOS
90178800	APARELHO DE ULTRA-SONOGRAFIA
90179901	APARELHOS ELETROMEDICOS
90.17.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA
90.17.2.01	EQUIPAMENTOS DENTARIOS SOBRE PEDESTAL
90178200	APETRECHAMENTOS DENTARIOS COM BASE
90.17.2.02	"TORNOS" PARA DENTISTAS
90178100	APARELHOS DE BROCAR PARA ODONTOLOGIA
90.17.2.99	OS DEMAIS
90170101	GENIVAL
90170102	PARA INJECAO
90170103	PARA SUTURA CIRURGICA
90170199	QUALQUER OUTRA
90170600	ALICATE E BOTICAO PARA DENTISTA
90172301	DE CARBONETO DE TUNGSTENIO
90172302	DE ACO VANADIO
90172399	QUALQUER OUTRA
90172400	CABOS PARA INSTRUMENTOS
90173100	DENTIMETROS
90173401	PONTA MONTADA DE QUALQUER MATERIA, EXCETO DIAMANTE (EM FORMA DE CILINDRO, DE CONE, DE PERA, DE ESFERA E SEMELHANTE)
90173402	PONTA MONTADA, DE DIAMANTE (EM FORMA DE CILINDRO, DE CONE, DE PERA, DE ESFERA E SEMELHANTE)
90173403	RODA E DISCO, DE DIAMANTE
90173499	QUALQUER OUTRO
90174301	PARA BOCA, NARIZ OU GENIVAL
90174500	ESPELHOS PARA DENTISTA
90175001	LIMAS E ALARGADORES
90175099	QUALQUER OUTRO
90175600	MOLDEIRAS PARA DENTISTA
90177000	TESOURAS PARA DENTISTA
90179999	QUALQUER OUTRO
90.17.9	OUTROS
90.17.9.02	SONDAS
90170400	ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA, DE BORRACHA
90170500	ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA, DE MATERIA PLASTICA, METAL COMUM, PRATA OU QUALQUER OUTRA MATERIA
90176600	SONDAS OU BUGIAS, COM ROSCAS, PARA FILIFORME
90176700	SONDAS PARA DENTISTA
90.17.9.99	OS DEMAIS
90170102	PARA INJECAO
90170103	PARA SUTURA CIRURGICA
90170104	PARA ACUPUNTURA

90170199 QUALQUER OUTRA
 90170201 AFASTADORES
 90170202 VALVULAS
 90170300 AFASTADORES PARA CIRURGIA TORACICA
 90170400 ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA, DE BORRACHA
 90170500 ALGALIA, BUGIA, CANULA, CATETER E SONDA, DE MATERIA PLASTICA, METAL COMUM, PRATA OU QUALQUER OUTRA MATERIA
 90170700 AMIGDALOTOMOS E POLIPOTOMOS
 90170801 APARELHO DE ESMARCH
 90170899 QUALQUER OUTRO
 90171001 LARINGOSCOPIO
 90171099 QUALQUER OUTRO
 90171200 APARELHOS E CONJUNTOS PARA TRANSFUSAO DE SANGUE
 90171500 APARELHOS PARA DETERMINACAO DE METABOLISMO BASAL
 90171600 APARELHOS PARA MEDIDA DA PRESSAO DO LIQUIDO CEFALO-RAGUIDIANO
 90171700 APARELHOS PARA PNEUMOTORAX ARTIFICIAL
 90171801 MANOMETRO DE MERCURIO
 90171802 ESFIGMOMANOMETRO TIPO ANERIDE
 90171899 QUALQUER OUTRO
 90171900 BASIOTRIBOS, CEFALOTRIBOS OU CRANIOCLASTOS, CRANIOCOTOMOS OU CEFALOTOMOS, EMBRIOTOMOS, "FORCEPS", FURA-CRANIOS E SEMELHANTES
 90172000 BENIGUES
 90172100 BISTURIS (NAO ELETRICOS), ESCALPELOS, LANCETAS E NAVALHAS
 90172200 BLEFAROSTATOS
 90172400 CABOS PARA INSTRUMENTOS
 90172500 CISTOTOMOS
 90172600 COLCHETES PARA HEMOSTASIA
 90172700 COLCHETES, GRAMPAS OU GANCHOS, PARA SUTURA
 90172800 COLHERES, ALCAS OU AGULHAS PARA CATARATA
 90172900 CRONAXIMETROS
 90173000 CURETAS
 90173200 DERMATOMOS, MANUAL OU ELETRICO
 90173300 DILATADORES RETAL, URETRAL, URETERAL, UTERINO E SEMELHANTES
 90173500 DRENOS
 90173800 ENTEROTOMOS
 90173900 ESCARIFICADORES DE MOLA, PARA VENTOSA (SARJADEIRA)
 90174000 ESCARIFICADORES DE PALPEBRA
 90174101 ESCOPROS
 90174102 GOIVAS
 90174199 QUALQUER OUTRO
 90174200 ESMACADORES
 90174301 PARA BOCA, NARIZ OU GENGIVA
 90174302 INTRA-UTERINO, RETAL E VAGINAL
 90174399 QUALQUER OUTRO
 90174400 ESPELHOS FRONTAIS
 90174600 ESTESIOMETROS
 90174700 ESTETOSCOPIOS E PLESSIMETROS
 90174800 ESTILETES E PORTA-MECHAS
 90174901 FACAS DE MUTACAO E RESSECCAO
 90174999 QUALQUER OUTRA
 90175100 FILIFORMES
 90175200 HISTEROLABIOS
 90175300 LITOTOMOS E LITOTRITORES
 90175400 MARTELOS PARA AUTOPSIA, CIRURGIA OU PERCUSSAO
 90175500 MEATOTOMOS
 90175700 PESSARIOS E OCLUSIVOS
 90175801 EXCLUSIVAMENTE PARA CIRURGIA CARDIOVASCULAR
 90175802 PARA CIRURGIA (TAL COMO: "CLAMPS" LOYEN E FOOSTER, PORTA-ESPONJA; PINCA INTESTINAL DE ALLIS; PINCA DE CAMPO BACKHAUS; PINCA PARA COLOCAR OU RETIRAR AGRAFE; PINCA PARA CORPO ESTRANHO, DE STIEGLITZ; PINCA PARA DISSÉCCAO COMUM OU DE DENTE DE RATO; PINCA PARA ESTERILIZACAO, AGULHA OU SERINGA; PINCA UTERINA, DE SCHROEDER)
 90175803 PINCA HEMOSTATICA (DE CARMALT, GRILE, HALSTEAD, KELLY, KOCHER, OCHNER, PEAN E ROCHESTER PEAN)
 90175899 QUALQUER OUTRO
 90175900 PONTAS PARA GALVANDCAUTERIO
 90176100 PORTA-AGULHAS DE MATHIEU E MAYO-HEGAR
 90176200 QUALQUER OUTRO PORTA-AGULHAS, PORTA-CAUSTICOS, PORTA-ISOTOPOS RADIOATIVOS E SEMELHANTES
 90176300 RUCINAS (RASPADORES DE OSSOS)
 90176501 MANUAIS
 90176502 ELETRICOS
 90176800 TENTACANULAS
 90176900 TESOURAS PARA CIRURGIA
 90177100 TIRA-LEITE
 90177200 TORNIQUETES
 90177300 TORQUEZ-BURDIZO E SEMELHANTE
 90177400 TROCANTERES, EXPLORADORES DE PARACENTESES, DE PUNCAO E SEMELHANTES
 90177500 TUBOS PARA DRENO, DE BORRACHA, DE MATERIA PLASTICA OU DE OUTRA MATERIA
 90177600 APARELHOS DE ANESTESIA
 90177700 MASCARAS PARA ANESTESIA
 90177800 ACESSORIOS PARA ANESTESIA ENDOTRAQUEAL E ENDOBRONQUICA
 90177900 APARELHOS E INSTRUMENTOS DE OFTALMOLOGIA, INCLUSIVE APARELHOS PARA TESTES VISUAIS
 90178700 OXIGENADOR DE SANGUE, DESCARTAVEL, PROPRIO PARA MAQUINA DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA
 90179999 QUALQUER OUTRO

90.20

APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇÕES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO
 APARELHOS DE RAIOS-X

90.20.1

90.20.1.01	APARELHOS DE RAIOS-X
90200101	PARA RADIOGRAFIA PANORAMICA
90200199	QUALQUER OUTRO
90200200	APARELHOS DE RAIOS X, PROPRIOS PARA MAMOGRAFIA
90200300	APARELHOS DE RAIOS X, PROPRIOS PARA ANGIOGRAFIA
90200401	TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
90200402	TOMOGRAFO MULTIDIRECIONAL
90200499	QUALQUER OUTRO
90200501	COM ESTATIVA EM ARCO, CONJUGADA A TUBO INTENSIFICADOR DE IMAGEM
90200502	COM GERADOR DE TENSAO ALIMENTADO A CONDENSADOR OU BATERIA
90200599	QUALQUER OUTRO
90200600	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X, PARA DIAGNOSTICO, COM GERADOR DE TENSAO DE POTENCIA NOMINAL ATE 75KW
90200700	OUTROS APARELHOS DE RAIOS X, PARA DIAGNOSTICO, COM GERADOR DE TENSAO DE POTENCIA NOMINAL ACIMA DE 75 KW
90200800	APARELHOS DE RAIOS X, PARA RADIOTERAPIA
90200900	APARELHOS DE RAIOS X, PARA USO INDUSTRIAL
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE
90.28.1	PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS
90.28.1.00	ELETRONICOS
90.28.1.01	OSCILOSCOPIOS E OSCILOGRAFOS
90281405	OSCILOSCOPIO
90281499	QUALQUER OUTRO
90281501	OSCILOSCOPIO
90281599	QUALQUER OUTRO
90.28.1.09	OS DEMAIS
90281401	AMPERIMETROS OU GALVANOMETRO
90281402	VOLTIMETRO
90281403	WATTIMETRO
90281404	PLURIMETRO OU MULTIMETRO ("MULTITESTER" E SEMELHANTES)
90281406	ANALISADOR LOGICO DE CIRCUITOS DIGITAIS
90281407	ANALISADOR DE ESPECTRO DE FREQUENCIAS
90281408	FREQUENCIMETRO
90281409	FASIMETRO
90281410	OHMIMETRO
90281411	NEPERIMETRO O MEDIDOR DE DECIBEL
90281499	QUALQUER OUTRO
90281599	QUALQUER OUTRO
90.28.1.90	OS DEMAIS
90.28.1.99	OS DEMAIS
90281401	AMPERIMETROS OU GALVANOMETRO
90281402	VOLTIMETRO
90281403	WATTIMETRO
90281404	PLURIMETRO OU MULTIMETRO ("MULTITESTER" E SEMELHANTES)
90281405	OSCILOSCOPIO
90281406	ANALISADOR LOGICO DE CIRCUITOS DIGITAIS
90281407	ANALISADOR DE ESPECTRO DE FREQUENCIAS
90281408	FREQUENCIMETRO
90281409	FASIMETRO
90281410	OHMIMETRO
90281411	NEPERIMETRO O MEDIDOR DE DECIBEL
90281499	QUALQUER OUTRO
90281501	OSCILOSCOPIO
90281599	QUALQUER OUTRO
90.28.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.14, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.2.01	ELETRONICOS
90281200	SONDAS ACUSTICAS E DE ULTRA-SONS (ECOBATIMETRO, SONAR E SEMELHANTES)
90289900	OUTROS
90.28.2.99	OS DEMAIS
90281200	SONDAS ACUSTICAS E DE ULTRA-SONS (ECOBATIMETRO, SONAR E SEMELHANTES)
90289900	OUTROS
90.28.3	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.3.00	ELETRONICOS
90.28.3.01	DETETORES DE VIBRACAO
90282099	QUALQUER OUTRO
90.28.3.09	OS DEMAIS
90281601	PARA MOTORES
90281699	QUALQUER OUTRO
90282001	INDICADOR DE POSICAO POR COORDENADAS, PROPRIO PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS
90282002	COMPARADOR DIMENSIONAL
90282003	RUGOSIMETRO
90282004	MAQUINA PARA MEDICAO TRIDIMENSIONAL
90282005	DINAMOMETRO
90282006	BALANCEADOR DE RODAS PARA VEICULOS
90282007	INTERFEROMETRO PARA MEDIDAS LINEARES
90282099	QUALQUER OUTRO
90.28.3.90	OS DEMAIS
90.28.3.99	OS DEMAIS
90281601	PARA MOTORES
90281699	QUALQUER OUTRO
90282001	INDICADOR DE POSICAO POR COORDENADAS, PROPRIO PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS

90282002	COMPARADOR DIMENSIONAL
90282003	RUGOSIMETRO
90282004	MAGUINA PARA MEDICAO TRIDIMENSIONAL
90282005	DINAMOMETRO
90282006	BALANCEADOR DE RODAS PARA VEICULOS
90282007	INTERFEROMETRO PARA MEDIDAS LINEARES
90282099	QUALQUER OUTRO
90.28.4	MAGUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.22, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.4.01	ELETRONICOS
90280401	PARA ENSAIOS DE TRACAO E COMPRESSAO
90280402	PARA ENSAIOS DE DUREZA
90280403	PARA ENSAIOS DE TEXTEIS
90280499	QUALQUER OUTRO
90.28.4.99	OS DEMAIS
90280401	PARA ENSAIOS DE TRACAO E COMPRESSAO
90280402	PARA ENSAIOS DE DUREZA
90280403	PARA ENSAIOS DE TEXTEIS
90280499	QUALQUER OUTRO
90.28.5	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.23, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.5.00	ELETRONICOS
90.28.5.01	TERMOMETROS
90280500	TERMOMETROS
90.28.5.09	OS DEMAIS
90280601	OTICO
90280602	REGISTRADOR, EXCETO OTICO
90280699	QUALQUER OUTRA
90281300	HIGROMETROS
90289900	OUTROS
90.28.5.90	OS DEMAIS
90.28.5.99	OS DEMAIS
90280500	TERMOMETROS
90280601	OTICO
90280602	REGISTRADOR, EXCETO OTICO
90280699	QUALQUER OUTRA
90281300	HIGROMETROS
90289900	OUTROS
90.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.6.00	ELETRONICOS
90.28.6.01	TERMOSTATOS
90280700	TERMOSTATOS
90.28.6.09	OS DEMAIS
90282401	TRANSMISSOR DE PRESSAO
90282402	TRANSMISSOR DE TEMPERATURA
90282404	OUTROS TRANSMISSORES
90282405	CONTROLADORES
90282499	QUALQUER OUTRO
90.28.6.90	OS DEMAIS
90.28.6.99	OS DEMAIS
90280700	TERMOSTATOS
90282401	TRANSMISSOR DE PRESSAO
90282402	TRANSMISSOR DE TEMPERATURA
90282404	OUTROS TRANSMISSORES
90282405	CONTROLADORES
90282499	QUALQUER OUTRO
90.28.7	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.25, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.7.00	ELETRONICOS
90.28.7.01	FOTOMETROS
90280902	FOTOMETRO
90.28.7.09	OS DEMAIS
90280100	INDICADOR DE TEMPO DE EXPOSICAO
90280800	APARELHO PARA DETERMINACAO DO PH
90280901	COLORIMETRO
90280903	ESPECTOFOTOMETRO TIPO ULTRAVIOLETA, VISIVEL OU INFRAVERMELHO
90280904	ESPECTOFOTOMETRO TIPO ABSORCAO ATOMICA
90280999	QUALQUER OUTRO
90281001	DE EMISSAO OTICA
90281002	DE MASSA
90281003	DE RAIOS X
90281099	QUALQUER OUTRO
90281101	POLARIMETRO
90281102	SACARIMETRO
90281901	ELETRONICO DIGITAL PARA LEITE
90281999	QUALQUER OUTRO
90282101	ANALISADOR DE GASES OU DE FUMACAS
90282102	CALORIMETRO
90282103	POLAROGRAFO
90282104	REFRATOMETRO
90282105	VISCOSIMETRO
90282106	APARELHO PARA ANALISE ELETROFORETICA
90282107	TITULIMETRO
90282108	DENSITOMETRO
90282109	CROMATOGRAFO A GAS
90282110	CROMATOGRAFO A LIQUIDO
90282111	ANALISADOR MULTICANAL
90282199	QUALQUER OUTRO
90282200	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISE, SINTESE E SEQUENCIAMENTO DE ACIDOS NUCLEICOS, PROTEINAS, OUTRAS MACROMOLECULAS E OLIGOCOMPOSTOS
90282403	TRANSMISSOR DE PH
90282499	QUALQUER OUTRO
90289900	OUTROS
90.28.7.90	OS DEMAIS

90. 28. 7. 99	OS DEMAIS
90280100	INDICADOR DE TEMPO DE EXPOSICAO
90280800	APARELHO PARA DETERMINACAO DO PH
90280901	COLORIMETRO
90280902	ESPECTOFOTOMETRO TIPO ULTRAVIOLETA, VISIVEL OU IN-
90280903	FRAVERMELHO
90280904	ESPECTROFOTOMETRO TIPO ABSORCAO ATOMICA
90280999	QUALQUER OUTRO
90281001	DE EMISSAO OTICA
90281002	DE MASSA
90281003	DE RAIDS X
90281099	QUALQUER OUTRO
90281101	POLARIMETRO
90281102	SACARIMETRO
90281999	QUALQUER OUTRO
90282101	ANALISADOR DE GASES OU DE FUMACAS
90282102	CALORIMETRO
90282103	POLAROGRAFO
90282104	REFRATOMETRO
90282105	VISCOSIMETRO
90282106	APARELHO PARA ANALISE ELETROFORETICA
90282107	TITULIMETRO
90282108	DENSITOMETRO
90282109	CROMATOGRAFO A GAS
90282110	CROMATOGRAFO A LIQUIDO
90282111	ANALISADOR MULTICANAL
90282199	QUALQUER OUTRO
90282200	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISE, SINTESE E SEQUENCIAMENTO DE ACIDOS NUCLEICOS, PROTEINAS, OUTRAS MACROMOLECULAS E OLIGOCOMPOSTOS
90282403	TRANSMISSOR DE PH
90282499	QUALQUER OUTRO
90289900	OUTROS
90. 28. 8	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90. 27, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90. 28. 8. 01	ELETRONICOS
90289900	OUTROS
90. 28. 8. 99	OS DEMAIS
90289900	OUTROS
90. 28. 9	OUTROS
90. 28. 9. 00	ELETRONICOS
90. 28. 9. 02	APARELHOS GEIGER-MULLER
90280300	MEDIDOR DE RADIATIVIDADE ("GEIGER" OU SEMELHANTE)
90. 28. 9. 03	REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM
90281801	DE VOLTAGEM
90. 28. 9. 04	UNIDADES DE TELEMEDIDA ANALOGICA
90289900	OUTROS
90. 28. 9. 05	OUTROS REGULADORES AUTOMATICOS
90281899	QUALQUER OUTRO
90. 28. 9. 09	OS DEMAIS
90282300	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA DETECCAO OU MEDIDA DE RADIACOES ALFA, BETA, GAMA, X, COSMICAS OU OUTRAS RADIACOES IONIZANTES
90289900	OUTROS
90. 28. 9. 90	OS DEMAIS
90. 28. 9. 91	REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM
90281701	DE VOLTAGEM
90. 28. 9. 92	UNIDADES DE TELEMEDIDA ANALOGICA
90289900	OUTROS
90. 28. 9. 93	OUTROS REGULADORES AUTOMATICOS
90281799	QUALQUER OUTRO
90. 28. 9. 99	OS DEMAIS
90282300	OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA DETECCAO OU MEDIDA DE RADIACOES ALFA, BETA, GAMA, X, COSMICAS OU OUTRAS RADIACOES IONIZANTES
90289900	OUTROS
92. 12.	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92. 11 OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PARA A GRAVACAO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVANICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS
92. 12. 0. 06	SUPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)
92120201	EM CARTUCHO, CASSETE E SEMELHANTE, DE QUALQUER LARGURA DE FITA
92120202	EM ROLO OU CARRETEL, DE LARGURA DE FITA DE 6.35 MM
92120203	EM ROLO OU CARRETEL, DE LARGURA DE FITA DE 12.70 MM
92120204	EM ROLO OU CARRETEL, DE LARGURA DE FITA DE 25.40 MM
92120205	FITA MAGNETICA PERFURADA, PROPRIA PARA REGISTRO SINCRONIZADO DE SOM, UTILIZADA EM CINEMA E TELEVISAO
92120299	QUALQUER OUTRA
92120401	EM CARTUCHO, CASSETE E SEMELHANTE, DE QUALQUER LARGURA DE FITA
92120402	EM ROLO OU CARRETEL, LARGURA DE FITA DE 12.70 MM
92120403	EM ROLO (JUMBO) OU CARRETEL, DE LARGURA DE FITA DE 31.75 MM
92120499	QUALQUER OUTRA
92120602	NAO GRAVADO
92121102	NAO GRAVADA
92127900	OUTROS

REGIME DE ORIGEM

CAPÍTULO I

Qualificação de origem

PRIMEIRO.- Serão considerados originários dos países signatários:

- a) os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos países signatários do presente Acordo;
- b) os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação identificados no Apêndice 1 deste Anexo, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um país signatário:

- i) os produtos dos reinos mineral, vegetal e animal, incluindo os da caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas águas territoriais;
 - ii) os produtos do mar extraídos fora de suas águas territoriais por navios de sua bandeira ou alugados por empresas estabelecidas em seu território, e
 - iii) os produtos resultantes de operações ou processos efetuados em seu território, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensablagens, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes.
- c) os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos países signatários do presente Acordo, quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles que lhes conferir uma nova individualidade caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos em que ambos os países determinem que, além do "Salto NAB", se cumpra com o requisito previsto no artigo 29.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um país signatário pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos países e consistam somente em montagens ou ensablagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

- d) os produtos resultantes de operações de ensablagem e montagem realizadas no território de um país signatário, utilizando materiais originários do outro país signatário e de terceiros países quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não exceda 50 (cinquenta) por cento do valor FOB desses produtos; e
- e) os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Apêndice 2 deste Anexo.

SEGUNDO.- Nos casos em que o requisito estabelecido na letra c) do artigo primeiro não possa ser cumprido, porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura, bastará com que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países não exceda 50 (cinquenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se tratar.

TERCEIRO.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os regimes de origem aplicáveis às importações de bens de capital compreendidos na lista comum do Acordo de Complementação Econômica nº 7, de produtos alimentícios industrializados da lista comum do Acordo de Complementação Econômica nº 12 e da lista comum do setor automobilístico estão registrados nos Anexos VI, VII e VIII do presente Acordo. O mesmo critério será adotado para os Acordos setoriais que forem subscritos no futuro.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no presente Anexo.

QUARTO.- Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo segundo, bem como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente os seguintes elementos:

- I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias-primas:

i) Matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e

ii) Matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;

ii) Partes ou peças principais; e

iii) Percentagem das partes ou peças em relação ao peso total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países em relação com o valor total do produto, resultante do procedimento de valorização acordado em cada caso.

QUINTO.- Qualquer um dos países signatários poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o artigo primeiro. Na sua solicitação deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se tratar.

SEXTO.- Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, os materiais e outros insumos, originários do território de um dos países signatários incorporados pelo outro país signatário à elaboração de determinado produto serão considerados originários do território deste último.

SETIMO.- O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos países signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos desses países signatários quando, a juízo dos mesmos, estes não cumprirem condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

OITAVO.- Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador ao país importador. Para esses efeitos, considera-se como expedição direta:

a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não participante do Acordo.

b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não participantes com ou sem trasbordo ou armazenamento temporário, sob vigilância da autoridade aduaneira competente nesses países, sempre que:

i) o trânsito esteja justificado por razões geográficas ou por considerações referentes a requerimentos do transporte;

ii) não estejam destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito; e

iii) não sofram, durante seu transporte e depósito, nenhuma operação diferente da carga e descarga ou manipulação para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

NONO.- Para os efeitos do presente regime se entenderá:

a) Que a expressão "território" compreende as zonas francas localizadas dentro dos limites geográficos de qualquer um dos países signatários; e

b) Que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os produtos intermediários e as partes e peças, utilizados na elaboração das mercadorias.

CAPITULO II

Declaração, certificação e comprovação

DECIMO.- Para que a importação dos produtos incluídos no presente Acordo possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si pelos países signatários, na documentação correspondente às exportações desses produtos, deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no Capítulo anterior.

ONZE.- A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, autorizada pelo Governo do país signatário exportador.

Do credenciar entidades de classe, os países membros procurarão que se trate de organizações que atuem sob jurisdição nacional, podendo delegar atribuições em entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações que forem expedidas.

Ambos os Governos se comprometem a estabelecer um regime harmonizado de sanções para casos de falsidade ideológica nos certificados.

DOZE.- Os certificados de origem emitidos para os fins do presente Acordo terão prazo de validade de 180 dias, a partir da data de sua emissão.

TREZE.- Em todos os casos se utilizará o formulário-padrão que consta do Apêndice 3 do presente Anexo, enquanto não entrar em vigor outro formulário aprovado pela Associação ou pelos países signatários.

QUATORZE.- Os países-membros comunicarão ao Comitê de Representantes a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas para expedir a certificação a que se refere o artigo anterior, com o registro e fac-simile das assinaturas autorizadas.

QUINZE.- A Secretária-Geral manterá um arquivo atualizado das repartições oficiais ou entidades de classe credenciadas pelo países signatários para expedir certificados de origem. As modificações que forem feitas a pedido dos países signatários nesse arquivo vigorarão dentro de trinta dias da comunicação feita ao Comitê de Representantes.

DEZESSEIS.- Sempre que um país signatário considere que os certificados expedidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada do outro país signatário não se ajustam às disposições contidas no presente regime comunicará o fato ao outro país signatário para que este adote as medidas que considere necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá os trâmites de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país signatário exportador, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

DEZESSETE.- As disposições do presente Regime Geral e as modificações que lhe forem introduzidas não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

APÊNDICE 1

PRODUTOS ORIGINÁRIOS POR APLICAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, LETRA b)

NALADI	Descrição
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS
01.01.1	CAVALOS
01.01.1.00	DE PEDIGREE
01.01.1.01	DE PEDIGREE
01.01.1.90	OS DEMAIS
01.01.1.91	PARA CORRIDA
01.01.1.92	PARA POLD
01.01.1.93	PARA REPRODUÇÃO
01.01.1.94	PARA TRABALHO
01.01.1.99	OS DEMAIS
01.01.2	ASNOS
01.01.2.01	DE PEDIGREE
01.01.2.99	OS DEMAIS
01.01.3	MULOS
01.01.3.01	MULOS
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GÊNERO BUFALO
01.02.1	VACUNS
01.02.1.00	DE PEDIGREE
01.02.1.01	REPRODUTORES
01.02.1.09	OS DEMAIS
01.02.1.10	Puros por cruzamento
01.02.1.11	BEZERRAS E VITELAS
01.02.1.19	OS DEMAIS
01.02.1.90	OS DEMAIS
01.02.1.91	BEZERRAS E VITELAS
01.02.1.92	PARA O CONSUMO
01.02.1.99	OS DEMAIS
01.02.9	OUTROS
01.02.9.01	BUFALOS, EXCETO REPRODUTORES DE RACA PURA
01.02.9.02	REPRODUTORES DE RACA PURA
01.02.9.99	OS DEMAIS
01.03	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE SUINA
01.03.1	SUINOS
01.03.1.01	DE PEDIGREE

01.03.1.99 OS DEMAIS
 01.03.9 OUTROS
 01.03.9.01 JAVALIS
 01.03.9.99 OS DEMAIS
 01.04 ANIMAIS VIVOS DAS ESPECIES OVINA E CAPRINA
 01.04.1 OVINOS
 01.04.1.00 DE PEDIGREE
 01.04.1.01 DE PEDIGREE
 01.04.1.10 PURGS POR CRUZA
 01.04.1.11 PUROS POR CRUZA
 01.04.1.20 CAPOES
 01.04.1.21 CAPOES
 01.04.1.90 OS DEMAIS
 01.04.1.99 OS DEMAIS
 01.04.2 CAPRINGS
 01.04.2.01 DE PEDIGREE
 01.04.2.99 OS DEMAIS
 01.05 AVES DOMESTICAS, VIVAS
 01.05.1 GALOS E GALINHAS
 01.05.1.00 DE PEDIGREE
 01.05.1.01 PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
 01.05.1.02 GALINHAS
 01.05.1.09 OS DEMAIS
 01.05.1.90 OS DEMAIS
 01.05.1.91 GALINHAS
 01.05.1.92 PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
 01.05.1.99 OS DEMAIS
 01.05.2 PATOS
 01.05.2.00 DE PEDIGREE
 01.05.2.01 PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
 01.05.2.02 PATOS
 01.05.2.90 OS DEMAIS
 01.05.2.91 PATOS
 01.05.2.92 PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
 01.05.3 PERUS
 01.05.3.00 DE PEDIGREE
 01.05.3.01 PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
 01.05.3.02 PERUS
 01.05.3.90 OS DEMAIS
 01.05.3.91 PERUS
 01.05.3.92 PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
 01.05.9 OUTROS
 01.05.9.01 GANSOS
 01.05.9.02 PINTOS CHAMADOS DE "UM DIA"
 01.05.9.99 OS DEMAIS
 01.06 OUTROS ANIMAIS VIVOS
 01.06.1 COELHOS
 01.06.1.01 DE PEDIGREE
 01.06.1.99 OS DEMAIS
 01.06.2 AVES (NAO COMPREENDIDAS NA POSICAO 01.05)
 01.06.2.00 DE CANTO E DE LUXO
 01.06.2.01 DE CANTO E DE LUXO
 01.06.2.10 POMBOS
 01.06.2.11 CORREIO
 01.06.2.19 OS DEMAIS
 01.06.2.90 AS DEMAIS
 01.06.2.91 UTILIZADOS PRINCIPALMENTE PARA A ALIMENTACAO HUMANA
 01.06.2.99 PARA OUTROS FINS
 01.06.3 PARA CIRCOS E PARQUES ZOOLOGICOS
 01.06.3.01 PARA CIRCOS E PARQUES ZOOLOGICOS
 01.06.4 DOMESTICOS
 01.06.4.01 CAES
 01.06.4.99 OS DEMAIS
 01.06.5 PARA PELETERIA
 01.06.5.01 NUTRIAS
 01.06.5.02 "VISOONS"
 01.06.5.99 OS DEMAIS

01.06.9 OUTROS
 01.06.9.00 INSETOS
 01.06.9.01 ABELHAS-MESTRAS

 01.06.9.09 OS DEMAIS

 01.06.9.90 OS DEMAIS
 01.06.9.91 DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE PARA A ALI-
 MENTACAO HUMANA

 01.06.9.99 OS DEMAIS

 02.01 CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFI-
 CADOS NAS POSICOES 01.01 A 01.04, AMBAS INCLUSIVE,
 FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS
 02.01.1 CARNES
 02.01.1.00 DE VACUM
 02.01.1.01 FRESCA OU REFRIGERADA, SEM DESOSSAR
 02.01.1.02 CONGELADA, SEM DESOSSAR
 02.01.1.03 FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA
 02.01.1.04 CONGELADA, DESOSSADA
 02.01.1.10 DE OVINO
 02.01.1.11 FRESCA OU REFRIGERADA
 02.01.1.12 CONGELADA
 02.01.1.20 DE CAPRINO
 02.01.1.21 FRESCA OU REFRIGERADA
 02.01.1.22 CONGELADA
 02.01.1.30 DE SUINO
 02.01.1.31 FRESCA OU REFRIGERADA
 02.01.1.32 CONGELADA
 02.01.1.33 TOUCINHO ENTREMEADO
 02.01.1.40 DE CAVALO
 02.01.1.41 DE CAVALO
 02.01.1.90 OS DEMAIS
 02.01.1.91 DE ASNO

 02.01.1.99 OS DEMAIS

 02.01.2 MIUDOS
 02.01.2.01 RABOS
 02.01.2.02 FIGADOS
 02.01.2.03 LINGUAS
 02.01.2.99 OS DEMAIS

 02.02 AVES DOMESTICAS MORTAS E SEUS MIUDOS COMESTIVEIS
 (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS
 OU CONGELADOS
 02.02.0.01 CARNES
 02.02.0.02 MIUDOS
 02.03 FIGADOS DE AVES, FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELA-
 DOS, SALGADOS OU EM SALMOURA
 02.03.1 FRESCOS, REFRIGERADOS, CONGELADOS
 02.03.1.01 DE GANSO
 02.03.1.99 OS DEMAIS
 02.03.2 SALGADOS OU EM SALMOURA
 02.03.2.01 DE GANSO
 02.03.2.99 OS DEMAIS

 02.04 OUTRAS CARNES E MIUDOS COMESTIVEIS, FRESCOS, RE-
 FRIGERADOS OU CONGELADOS
 02.04.1 CARNES
 02.04.1.01 DE BALEIA
 02.04.1.02 DE COELHO
 02.04.1.03 DE TARTARUGA
 02.04.1.04 DE OURICOS DO MAR
 02.04.1.99 OS DEMAIS
 02.04.2 MIUDOS
 02.04.2.01 FIGADOS
 02.04.2.02 LINGUAS
 02.04.2.99 OS DEMAIS

 02.05 TOUCINHO, COM EXCLUSAO DO TOUCINHO COM PARTES MA-
 GRAS (ENTREMEADO), GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE
 AVES DOMESTICAS, NAO PENSADAS NEM FUNDIDAS, NEM-
 EXTRAIDAS POR MEIO DE SOLVENTES, FRESCOS, REFRIGE-
 RADOS, CONGELADOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS
 OU DEFUMADOS
 02.05.1 TOUCINHO

02.05.1.01	FRESCO, REFRIGERADO OU CONGELADO	
02.05.1.02	SALGADO OU EM SALMOURA	
02.05.1.03	SECO OU DEFUMADO	
02.05.2	GORDURA DE PORCO	
02.05.2.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	
02.05.2.02	SALGADA OU EM SALMOURA	
02.05.2.99	OS DEMAIS	
02.05.3	GORDURA DE AVES DOMESTICAS	
02.05.3.01	FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA	
02.05.3.02	SALGADA OU EM SALMOURA	
02.05.3.99	OS DEMAIS	
02.06	CARNE E MIUDOS COMESTIVEIS DE QUALQUER ESPECIE (COM EXCLUSAO DOS FIGADOS DE AVES), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.06.1	TOUCINHO ENTREMEADO E PRESUNTOS	
02.06.1.01	TOUCINHO ENTREMEADO	
02.06.1.02	PRESUNTOS	
02.06.2	CARNE DE PORCO	
02.06.2.01	DE VACUM	
02.06.2.02	DE OVINO	
02.06.2.03	DE OVINO	
02.06.2.99	OS DEMAIS	
02.06.3	MIUDOS	
02.06.3.00	LINGUAS	
02.06.3.01	DE PORCO	
02.06.3.02	DE VACUM	
02.06.3.03	DE OVINO	
02.06.3.90	OS DEMAIS	
02.06.3.91	DE PORCO	
02.06.3.99	OS DEMAIS	
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
03.01.1	PEIXES VIVOS	
03.01.1.01	PARA REPRODUCAO OU CRIACAO INDUSTRIAL, INCLUSIVE OS ALEVINOS OU EMBRIDES PARA O MESMO FIM	
03.01.1.02	PARA ORNAMENTACAO	
03.01.1.99	OS DEMAIS	
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)	
03.01.2.01	FRESCOS OU REFRIGERADOS	
03.01.2.02	CONGELADOS	
03.01.3	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO	
03.01.3.01	FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO	
03.01.4	FILES DE PEIXE CONGELADO	
03.01.4.01	FILES DE PEIXE CONGELADO	
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, MESMO COZIDOS ANTES OU DURANTE A DEFUMACAO	
03.02.0.01	SALGADOS OU EM SALMOURA	10
03.02.0.02	SECOS	10
03.02.0.03	DEFUMADOS	10
03.02.0.04	FARINHA DE PEIXE PROPRIA PARA A ALIMENTACAO HUMANA	10
03.02.0.05	BACALHAU (EXCETO OS FILES) SECO, MESMO SALGADO	10
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM AGUA	
03.03.1	FRESCOS OU REFRIGERADOS	
03.03.1.01	LAGOSTAS	
03.03.1.02	LAGOSTINS	
03.03.1.03	CAMAROES	
03.03.1.04	CENTOLAS	
03.03.1.05	"LOCOS"	
03.03.1.06	CARACOIS	
03.03.1.99	OS DEMAIS	
03.03.2	CONGELADOS	
03.03.2.01	LAGOSTAS	
03.03.2.02	LAGOSTINS	

03.03.2.03 CAMARÕES
 03.03.2.04 CENTOLAS
 03.03.2.05 "LOCOS"
 03.03.2.06 CARACOIS
 03.03.2.99 OS DEMAIS
 03.03.3 SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA
 03.03.3.01 LAGOSTAS
 03.03.3.02 LAGOSTINS
 03.03.3.99 OS DEMAIS
 03.03.9 OUTROS
 03.03.9.01 PARA VIVEIROS
 03.03.9.02 FARINHA DE CRUSTACEOS PROPRIA PARA O CONSUMO HUMANO
 03.03.9.99 OS DEMAIS
 04.01 LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NAO CONCENTRADOS NEM ACUCARADOS
 04.01.1 LEITE
 04.01.1.01 FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO
 04.01.1.02 PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANIZADO
 04.01.1.99 OS DEMAIS
 04.01.2 CREME DE LEITE (NATA)
 04.01.2.01 FRESCO, PASTEURIZADO OU NAO, OU ESTERILIZADO
 04.01.2.02 PEPTONIZADO, HOMOGENEIZADO, MATERNIZADO OU HUMANIZADO
 04.01.2.99 OS DEMAIS
 04.05 OVOS DE AVES E GEMAS DEOVO, FRESCOS, SECOS OU DE OUTRO MODO CONSERVADOS, ACUCARADOS OU NAO
 04.05.1 OVOS
 04.05.1.00 COM CASCA
 04.05.1.01 PARA REPRODUCAO
 04.05.1.02 PARA CONSUMO
 04.05.1.09 OS DEMAIS
 04.05.1.90 OS DEMAIS
 04.05.1.99 OS DEMAIS
 04.05.2 GEMAS
 04.05.2.01 GEMAS
 04.06 MEL NATURAL
 04.06.0.01 MEL NATURAL
 05.01 CABELO HUMANO EM BRUTO, MESMO LAVADO E DESENGORDURADO; RESIDUOS DE CABELO HUMANO
 05.01.0.01 CABELO
 05.01.0.02 RESIDUOS
 05.02 CERDAS DE JAVALI E DE PORCO; PELO DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA A FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; RESIDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PELOS
 05.02.1 CERDAS
 05.02.1.01 DE JAVALI
 05.02.1.02 DE PORCO
 05.02.2 PELOS
 05.02.2.01 DE TEXUGO
 05.02.2.99 OS DEMAIS
 05.02.3 RESIDUOS
 05.02.3.01 DE CERDAS
 05.02.3.02 DE PELOS
 05.03 CRINAS E SEUS RESIDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERIAS
 05.03.1 CRINAS
 05.03.1.01 EM BRUTO (SIMPLEMENTE LAVADAS OU DESENGORDURADAS, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO)
 05.03.1.02 PREPARADAS (BRANQUEADAS, TINTAS, FRISADAS OU NAO, MESMO SELECIONADAS POR SEU COMPRIMENTO OU DE OUTRO MODO PREPARADAS)
 05.03.2 RESIDUOS
 05.03.2.01 RESIDUOS
 05.04 TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM PEDACOS, COM EXCECAO DOS PEIXES
 05.04.1 FRESCOS
 05.04.1.01 ESTOMAGOS (BUCHOS)
 05.04.1.02 TRIPAS

05.04.1.99 OS DEMAIS

05.04.2 SALGADOS OU SECOS
05.04.2.01 ESTOMAGOS (BUCHOS)

05.04.2.02 TRIPAS

05.04.2.99 OS DEMAIS

05.05 RESIDUOS DE PEIXES
05.05.0.01 RESIDUOS DE PEIXES

05.07 PELES E OUTRAS PARTES DE AVES PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS) E PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE LINPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS PARA SUA CONSERVACAO; PO E RESIDUOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS

05.07.1 PELES E OUTRAS PARTES DE AVES (TAIS COMO A CABECA, AS ASAS, ETC.) REVESTIDAS DE SUAS PENAS OU PENUGEM DE AVESTRUZ OU NHANDU

05.07.1.01 DE CISNE

05.07.1.99 OS DEMAIS

05.07.2 PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), ASSIM COMO A PENUGEM
05.07.2.01 DE AVESTRUZ OU NHANDU

05.07.2.99 OS DEMAIS

05.07.3 PO E RESIDUOS
05.07.3.01 PO E RESIDUOS

05.08 OSSOS E NUCLEOS CORNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DES-ENGORDURADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DES-PROVIDOS DE SUA GELATINA; PO E RESIDUOS DESTAS MATERIAS

05.08.0.01 OSSOS E NUCLEOS CORNEOS

05.08.0.02 FARINHA OU PO DE OSSOS

05.08.0.99 OS DEMAIS

05.09 MARFIM, CARAPACA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NAO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE OS RESIDUOS E PO; BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NAO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS

05.09.1 MARFIM, CARAPACA DE TARTARUGA, CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, INCLUSIVE OS RESIDUOS E PO

05.09.1.01 MARFIM

05.09.1.02 CARAPACA DE TARTARUGA

05.09.1.03 CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS

05.09.1.04 RESIDUOS E PO

05.09.2 BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS
05.09.2.01 BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESIDUOS

05.12 CORAL E SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NAO TRABALHADOS; CONCHAS DE MOLUSCOS EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NAO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA; PO E RESIDUOS DE CONCHAS

05.12.0.01 CORAL E SEMELHANTES

05.12.0.02 CONCHAS

05.12.0.99 OS DEMAIS

05.13 ESPONJAS NATURAIS
05.13.0.01 ESPONJAS NATURAIS

05.14 AMBAR-CINZENTO, CASTOREO, ALGALIA E ALMISCAR; CANTARIDAS E BILE, INCLUSIVE DESSECADAS; SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO CONSERVADAS DE FORMA TRANSITORIA; SUBSTANCIAS ANIMAIS UTILIZADAS PARA A PREPARACAO DE PRODUTOS OPOTERICOS OU FARMACEUTICOS

05.14.1 BILE

05.14.1.01 BILE

05.14.1.02 HIPOFISES

05.14.1.03 GLANDULAS MAMARIAS

05.14.1.04 OVARIOS

05.14.1.05 PANCREAS

05.14.1.06 TESTICULOS

05.14.1.07 TIROIDES

05.14.1.08 VESICULAS

05.14.1.09 CALCULOS BILIARES
 05.14.1.99 OS DEMAIS
 05.14.9 OUTROS
 05.14.9.01 AMBAR-CINZENTO
 05.14.9.02 ALMISCAR
 05.14.9.03 ALGALIA (CIVETA)
 05.14.9.04 CASTOREO
 05.14.9.05 CANTARIDAS
 05.14.9.99 OS DEMAIS
 05.15 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NAO ESPECIFICADOS NEM
 COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; ANIMAIS MORTOS
 DOS CAPITULOS 1 OU 3, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTA-
 CAO HUMANA
 05.15.0.01 SANGUE
 05.15.0.02 COCHONILHA E OUTROS INSETOS SEMELHANTES
 05.15.0.03 SEMEN DE ANIMAIS
 05.15.0.04 OVOS E OVAS DE PEIXE, NAO COMESTIVEIS
 05.15.0.05 OVOS DE BICHO-DA-SEDA
 05.15.0.06 ANIMAIS MORTOS IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA
 05.15.0.07 TENDONES E NERVOS
 05.15.0.08 APARAS E OUTROS RESIDUOS SEMELHANTES DE PELES NAO
 CURTIDAS
 05.15.0.99 OS DEMAIS
 06.01 BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, RE-
 BENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGE-
 TACAO OU EM FLOR
 06.01.0.01 BULBOS, CEBOLAS, TUBERCULOS, RAIZES TUBEROSAS, RE-
 BENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO, EM VEGE-
 TACAO OU EM FLOR
 06.02 OUTRAS PLANTAS E RAIZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS,
 AS ESTACAS E ENXERTOS
 06.02.0.01 PLANTAS E RAIZES
 06.02.0.02 ESTACAS, ENXERTOS, CEPAS
 06.02.0.99 OS DEMAIS
 06.03 FLORES E BOTOES DE FLORES, CORTADOS, PARA BUGUES
 OU PARA ORNAMENTOS FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS,
 TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS
 06.03.0.01 FRESCOS
 06.03.0.02 SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OU-
 TRO MODO PREPARADOS
 06.04 FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLAN-
 TAS, ERVAS, MUSGOS E LIQUENS, PARA BUGUES OU PARA
 ORNAMENTOS, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS,
 IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS, COM EX-
 CLUSAO DAS FLORES E BOTOES DA POSICAO 06.03
 06.04.0.01 FRESCOS
 06.04.0.02 SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OU-
 TRO MODO PREPARADOS
 07.01 LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
 07.01.0.01 BATATAS PARA SEMEADURA
 07.01.0.02 BATATAS PARA CONSUMO
 07.01.0.03 TOMATES
 07.01.0.04 ALHOS
 07.01.0.05 CEBOLAS
 07.01.0.06 CENOURAS
 07.01.0.07 ECHALOTAS, PORROS E DEMAIS LEGUMES E HORTALICAS
 ALIACEAS (POR EXEMPLO: CEBOLINHAS E CEBOLINHOS)
 07.01.0.99 OS DEMAIS
 07.02 LEGUMES E HORTALICAS, COZIDOS OU NAO, CONGELADOS
 07.02.0.01 ERVILHAS
 07.02.0.02 ASPARGOS
 07.02.0.03 ESPINAFRES
 07.02.0.04 BETERRABA
 07.02.0.99 OS DEMAIS
 07.03 LEGUMES E HORTALICAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS
 EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTAN-
 CIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA

CONSERVACAO, MAS NAO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO AZEITONAS

07.03.0.01

07.03.0.02 ALCAPARRAS

07.03.0.03 CEBOLAS

07.03.0.04 PEPINOS

07.03.0.05 TOMATES

07.03.0.06 CENDURAS

07.03.0.99 OS DEMAIS

07.04 LEGUMES E HORTALICAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDACOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO

07.04.0.01 ALHOS

07.04.0.02 COGUMELOS

07.04.0.99 OS DEMAIS

07.05 GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS

07.05.1 GRAOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS

07.05.1.00 ERVILHAS

07.05.1.01 PARA SEMEADURA

07.05.1.09 AS DEMAIS ERVILHAS

07.05.1.10 GRAOS-DE-BICO

07.05.1.11 PARA SEMEADURA

07.05.1.19 OS DEMAIS GRAOS-DE-BICO

07.05.1.20 LENTILHAS

07.05.1.21 PARA SEMEADURA

07.05.1.29 AS DEMAIS LENTILHAS

07.05.1.30 FEIJOES

07.05.1.31 PARA SEMEADURA

07.05.1.32 FEIJOES-PRETOS

07.05.1.39 OS DEMAIS FEIJOES

07.05.1.90 OS DEMAIS

07.05.1.91 PARA SEMEADURA

07.05.1.99 OS DEMAIS

07.06 RAIZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA, DE SALEPO, TUPI-NAMBOS, BATATAS-DOCES E OUTRAS RAIZES E TUBERCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE AMIDO OU DE INULINA, MESMO SECOS OU CORTADOS EM PEDACOS; MEDULA DE SAQUEIRO

07.06.0.01 RAIZES DE MANDIOCA

07.06.0.02 BATATAS-DOCES

07.06.0.99 OS DEMAIS

08.01 TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS

08.01.0.01 TAMARAS

08.01.0.02 BANANAS

08.01.0.03 ABACAXIS

08.01.0.04 MANGAS E MANGOSTOES

08.01.0.05 ABACATES

08.01.0.06 GOIABAS

08.01.0.07 COCOS

08.01.0.08 CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)

08.01.0.09 CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)

08.02 FRUTAS CITRICAS, FRESCAS OU SECAS

08.02.0.01 LARANJAS

08.02.0.02 TANGERINAS E "SATSUMAS"

08.02.0.03 BERGAMOTAS

08.02.0.04 MEXERICAS, WILKINGS E OUTROS HIBRIDOS SEMELHANTES DE FRUTOS CITRICOS

08.02.0.05 LIMOES E LIMAS

08.02.0.06 POMELOS (CITRUS PARADISI MACF. "GRAPE-FRUIT", TORONJA)

08.02.0.99 OS DEMAIS

08.03 FIGOS, FRESCOS OU SECOS
08.03.0.01 FRESCOS

08.03.0.02 SECOS (PASSAS DE FIGOS)

08.04 UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)
08.04.0.01 UVAS

08.04.0.02 PASSAS

08.05 FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELICULA
08.05.0.01 AMENDOAS

08.05.0.02 AVELAS

08.05.0.03 CASTANHAS

08.05.0.04 NOZES COMUNS

08.05.0.05 PINHOES

08.05.0.99 OS DEMAIS

08.06 MACAS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS
08.06.0.01 MACAS

08.06.0.02 PERAS

08.06.0.03 MARMELOS

08.07 FRUTAS DE CAROCO, FRESCAS
08.07.0.01 CEREJAS

08.07.0.02 AMEIXAS

08.07.0.03 DAMASCOS

08.07.0.04 PESSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUÑONES", COM EXCLUSAO DAS "NECTARINAS")

08.07.0.05 "NECTARINAS"

08.07.0.99 OS DEMAIS

08.08 BAGAS FRESCAS
08.08.0.01 MORANGOS

08.08.0.99 OS DEMAIS

08.09 OUTRAS FRUTAS FRESCAS
08.09.0.01 MELQES

08.09.0.02 MELANCIAS

08.09.0.99 OS DEMAIS

08.10 FRUTAS COZIDAS OU NAO, CONGELADAS, SEM ADICAO DE ACUCAR
08.10.0.01 CEREJAS

08.10.0.02 AMEIXAS

08.10.0.03 DAMASCOS

08.10.0.04 MACAS

08.10.0.05 MELQES

08.10.0.06 PERAS

08.10.0.07 MORANGOS

08.10.0.99 OS DEMAIS

08.11 FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO OU EM SALLMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO), MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO
08.11.0.01 CEREJAS

08.11.0.02 DAMASCOS

08.11.0.03 LARANJAS

08.11.0.04 POLPAS DE FRUTAS, COZIDAS OU ESCALDADAS, APRESENTADAS EM SALLMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO

08.11.0.05 FRUTAS SIMPLEMENTE TRATADAS EM SECO COM ANIDRIDO SULFUROSO PARA ASSEGUAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, MAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO

08.11.0.99 OS DEMAIS

08.12 FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSICOES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)
08.12.0.01 CEREJAS (GINJAS), COM CAROCO

08.12.0.02 CEREJAS (GINJAS), SEM CAROCO

08.12.0.03 AMEIXAS, COM CAROCO

- 08.12.0.04 AMEIXAS, SEM CAROCO
- 08.12.0.05 DAMASCOS, COM CAROCO
- 08.12.0.06 DAMASCOS, SEM CAROCO
- 08.12.0.07 PESSEGOES, COM CAROCO
- 08.12.0.08 PESSEGOES, SEM CAROCO
- 08.12.0.09 MACAS
- 08.12.0.10 MARMELOS
- 08.12.0.11 PERAS
- 08.12.0.12 TAMARINDO
- 08.12.0.13 MOSQUETA
- 08.12.0.99 OS DEMAIS
- 08.13 CASCAS DE FRUTAS CITRICAS E DE MELOES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM AGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTANCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVACAO, OU AINDA DESSECADAS DE CITRICOS
- 08.13.0.01 DE MELOES
- 08.13.0.02 DE MELOES
- 09.01 CAFE, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELICULA DE CAFE; SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE EM QUALQUER PROPORCAO
- 09.01.1 CAFE
- 09.01.1.01 CRU (CAFE VERDE, EM GRAO)
- 09.01.1.02 TORRADO, EM GRAO, EXCETO DESCAFEINADO
- 09.01.1.03 TORRADO MOIDO, EXCETO DESCAFEINADO
- 09.01.1.04 TORRADO, DESCAFEINADO
- 09.01.1.99 OS DEMAIS
- 09.01.2 SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE
- 09.01.2.01 SUCEDANEOS DO CAFE CONTENDO CAFE
- 09.01.3 CASCA E PELICULA DE CAFE
- 09.01.3.01 CASCA E PELICULA DE CAFE
- 09.02 CHA
- 09.02.0.01 A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS
- 09.02.0.99 EM OUTRAS FORMAS (SACOS, PASTILHAS, TABLETES)
- 09.03 ERVA-MATE
- 09.03.0.01 CANCHEADA
- 09.03.0.02 ELABORADA
- 09.03.0.99 OS DEMAIS
- 09.04 PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")
- 09.04.0.01 PIMENTA (DO GENERO "PIPER")
- 09.04.0.02 PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")
- 09.04.0.03 PIMENTOS DOCES MOIDOS OU PULVERIZADOS
- 09.05 BAUNILHA
- 09.05.0.01 BAUNILHA
- 09.06 CANELA E FLORES DE CANELA
- 09.06.0.01 CANELA E FLORES DE CANELA
- 09.07 CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)
- 09.07.0.01 CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRO) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)
- 09.08 NOZ-MOSCADA, MACIS, AMOMOS E CARDAMOMOS
- 09.08.0.01 NOZ-MOSCADA E MACIS
- 09.08.0.99 OS DEMAIS
- 09.09 SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COENTRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO
- 09.09.0.01 ANIS COMUM
- 09.09.0.02 BADIANA
- 09.09.0.03 COMINHO
- 09.09.0.99 OS DEMAIS
- 09.10 TIMO, LOURO E ACAFRAO; OUTRAS ESPECIARIAS
- 09.10.0.01 TIMO
- 09.10.0.02 LOURO
- 09.10.0.03 ACAFRAO
- 09.10.0.04 GENGIBRE

09.10.0.99	OS DEMAIS
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")
10.01.1	TRIGO
10.01.1.01	DURO
10.01.1.99	OS DEMAIS
10.01.2	MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")
10.01.2.01	MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")
10.02	CENTEIO
10.02.0.01	CENTEIO
10.03	CEVADA
10.03.0.01	CEVADA (INCLUSIVE AS VARIEDADES CHAMADAS "NUAS")
10.04	AVEIA
10.04.0.01	AVEIA
10.05	MILHO
10.05.0.01	EM ESPIGA
10.05.0.02	EM CRAO, COM CASCA
10.05.0.99	OS DEMAIS
10.06	ARROZ
10.06.0.01	COM CASCA
10.06.0.02	SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR
10.06.0.03	POLIDO
10.06.0.04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO
10.06.0.05	PARTIDO
10.06.0.07	CONVERTIDO
10.06.0.99	OS DEMAIS
10.07	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINCO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS
10.07.0.01	MILHO PAINCO
10.07.0.02	ALPISTA
10.07.0.03	SORGO
10.07.0.99	OS DEMAIS
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS
12.01.1	DE AMENDOIM
12.01.1.01	PARA SEMEADURA
12.01.1.02	PARA OUTROS USOS
12.01.2	COPRA
12.01.2.01	COPRA
12.01.3	NOZES E AMENDOAS DE PALHEIRA
12.01.3.01	NOZES
12.01.3.02	AMENDOAS
12.01.4	FAVAS DE SOJA
12.01.4.01	PARA SEMEADURA
12.01.4.02	PARA OUTROS USOS
12.01.5	DE LINHO (LINHACA)
12.01.5.01	PARA SEMEADURA
12.01.5.02	PARA OUTROS USOS
12.01.6	DE ALGODAO
12.01.6.01	PARA SEMEADURA
12.01.6.02	PARA OUTROS USOS
12.01.7	DE MAMONA OU RICINO
12.01.7.01	PARA SEMEADURA
12.01.7.02	PARA OUTROS USOS
12.01.9	OUTROS
12.01.9.00	DE BABACU
12.01.9.01	PARA SEMEADURA
12.01.9.02	PARA OUTROS USOS
12.01.9.10	DE CANHAMO (CANNABIS SATIVA)
12.01.9.11	PARA SEMEADURA
12.01.9.12	PARA OUTROS USOS
12.01.9.20	DE GIRASSOL
12.01.9.21	PARA SEMEADURA
12.01.9.22	PARA OUTROS USOS
12.01.9.30	DE URUCUM
12.01.9.31	PARA SEMEADURA

12.01.9.32	PARA OUTROS USOS	
12.01.9.40	DE SESAMO (QERGELIM)	
12.01.9.41	PARA SEMEADURA	
12.01.9.42	PARA OUTROS USOS	
12.01.9.50	DE NABO (NABILHA) E DE COLZA	
12.01.9.51	PARA SEMEADURA	
12.01.9.52	PARA OUTROS USOS	
12.01.9.90	OS DEMAIS	
12.01.9.91	PARA SEMEADURA	
12.01.9.92	PARA OUTROS USOS	
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA DE MOSTARDA	
12.02.0.01	DE GIRASSOL	
12.02.0.02	DE LINHO (LINHACA)	
12.02.0.99	OS DEMAIS	
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA	
12.03.1	DE ARVORES FRUTIFERAS E FLORESTAIS	
12.03.1.01	DE ARVORES FRUTIFERAS E FLORESTAIS	
12.03.2	DE FLORES	
12.03.2.01	DE FLORES	
12.03.3	DE HORTALICAS	
12.03.3.01	DE CEBOLAS	
12.03.3.02	DE ALFACES	
12.03.3.03	DE TOMATES	
12.03.3.04	DE CENOURAS	
12.03.3.99	OS DEMAIS	
12.03.4	DE ERVA-DOS-PRADOS E PASTOS	
12.03.4.01	DE ALFALFA	
12.03.4.02	DE TREVO	
12.03.4.99	OS DEMAIS	
12.03.9	OUTROS	
12.03.9.01	DE TABACO OU FUMO	
12.03.9.99	OS DEMAIS	
12.04	BETERRABA DE ACUCAR (MESMO CORTADA EM RODELAS), FRESCA, SECA OU EM PO; CANA-DE-ACUCAR	
12.04.0.01	BETERRABA DE ACUCAR	
12.04.0.02	CANA-DE-ACUCAR	
12.06	LUPULO (CONES E LUPULINA)	
12.06.0.01	CONES OU FLORES, FRESCOS OU SECOS	
12.06.0.02	LUPULINA (PO DE LUPULO)	
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ES- MAGADOS OU PULVERIZADOS	30 80 80
12.07.0.01	ARAROA	1.80
12.07.0.02	BOLDO	01.80
12.07.0.03	CUMARU (FAVA-TONCA)	11.80
12.07.0.04	IPECACUANHA (POAIA)	
12.07.0.05	JABORANDI	
12.07.0.06	JALAPA	
12.07.0.07	OREGANO	
12.07.0.08	PIRETRO	
12.07.0.09	POLIGALA	
12.07.0.10	RUIBARBO	
12.07.0.11	GUARANA	
12.07.0.12	"MARANTA ARUNDINACEA", "NOBILIS" E SEMELHANTES, PARA PRODUCAO DE SALEPO	32
12.07.0.13	TIMBO	20
12.07.0.99	OS DEMAIS	
12.08	RAIZES DE CHICORIA, FRESCAS OU SECAS, MESMO CORTA- DAS, NAO TORRADAS; ALFARROBAS FRESCAS OU SECAS, MESMO ESGAGADAS OU PULVERIZADAS; CAROCOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS PRINCIPALMENTE NA	

ALIMENTACAO HUMANA, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREEN-
 ENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
 RAIZES DE CHICORIA

12.08.0.01

12.08.0.02 ALFARROBAS

12.08.0.03 CAROCOS DE FRUTOS E PRODUTOS VEGETAIS, EMPREGADOS
 PRINCIPALMENTE NA ALIMENTACAO HUMANA, NAO ESPECI-
 FICADOS NEM COMPREENSIDOS EM OUTRAS POSICOES

12.09
 12.09.0.01 PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS
 PALHA E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO CORTADAS

12.10
 12.10.0.01 BETERRABAS, NABOS E RAIZES FORRAGEIRAS; FENO, AL-
 FAFÁ OU LUZERNA, SANFENO, TREVO, COUVES FORRAGEI-
 RAS, TREMOCOS, ERVILHACA E DEMAIS PRODUTOS FORRA-
 GEIROS SEMELHANTES
 BETERRABAS

12.10.0.02 FENO

12.10.0.03 ALFAFA

12.10.0.04 TREVO

12.10.0.99 OS DEMAIS

13.02
 13.02.1
 13.02.1.01 GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS,
 RESINAS E BALSAMOS NATURAIS
 GOMA-LACA
 GOMA-LACA

13.02.2
 13.02.2.01 GOMAS VEGETAIS
 ARABICA (DO SENEGAL, ETC.)

13.02.2.02 ADRACANTA

13.02.2.03 TRAGASSOL

13.02.2.99 OS DEMAIS

13.02.3
 13.02.3.01 GOMAS-RESINAS, RESINAS E OLEOS-RESINAS
 COPAL

13.02.3.02 DAMIANA E SANDARACA

13.02.3.03 INCENSO

13.02.3.04 JATIBA

13.02.3.05 JUTAICICA

13.02.3.06 MIRRA

13.02.3.07 RESINA DE PINHEIROS, SOLIDA OU LIQUIDA

13.02.3.99 OS DEMAIS

13.02.4
 13.02.4.01 BALSAMOS NATURAIS
 DE COPAIBA

13.02.4.02 PERU

13.02.4.99 DEMAIS

14.01
 14.01.1
 14.01.1.01 MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE EM
 LITARIA OU ESPARTARIA (VIME, CANA, BAMBU, ROTIM,
 JACO, RAFIA, PALHA DE CEREAIS LIMPA, BRANQUEADA
 OU TINTA, CASCAS DE TILIA E SEMELHANTES)
 VIME
 EM BRUTO

14.01.1.99 OS DEMAIS

14.01.2
 14.01.2.01 CANA
 EM BRUTO

14.01.2.99 OS DEMAIS

14.01.3
 14.01.3.01 BAMBU
 EM BRUTO

14.01.3.99 OS DEMAIS

14.01.4
 14.01.4.01 JUNCO
 EM BRUTO

14.01.4.99 OS DEMAIS

14.01.5
 14.01.5.01 RAFIA
 EM BRUTO

14.01.5.99 OS DEMAIS

14.01.9
 14.01.9.01 OUTROS
 EM BRUTO

14.01.9.99 OS DEMAIS

14.02
 14.02.1
 14.02.1.01 MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE PARA
 ENCHIMENTO (CAPOQUE, CRINA VEGETAL, CRINA MARINHA
 E SEMELHANTES), MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPOR-
 TE DE OUTRAS MATERIAS
 CAPOQUE
 EM BRUTO

14.02.1.99	OS DEMAIS
14.02.2	CRINA VEGETAL
14.02.2.01	EM BRUTO
14.02.2.99	OS DEMAIS
14.02.3	CRINA MARINHA
14.02.3.01	EM BRUTO
14.02.3.99	OS DEMAIS
14.02.9	OUTROS
14.02.9.01	EM BRUTO
14.02.9.99	OS DEMAIS
14.03	MATERIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NA FABRICACAO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIACAUA, GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO TORCIDAS OU EM FEIXES
14.03.1	SORGO
14.03.1.01	EM BRUTO
14.03.1.99	OS DEMAIS
14.03.2	PIACAUA
14.03.2.01	EM BRUTO
14.03.2.99	OS DEMAIS
14.03.3	TAMPICO (IXTLE)
14.03.3.01	EM BRUTO
14.03.3.99	OS DEMAIS
14.03.4	ZACATAO
14.03.4.01	EM BRUTO
14.03.4.99	OS DEMAIS
14.03.9	OUTROS
14.03.9.01	EM BRUTO
14.03.9.99	OS DEMAIS
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
14.05.1	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO CORANTES OU COMO CURTUMES
14.05.1.01	URUCUM
14.05.1.02	ANCUSA
14.05.1.03	ANIL
14.05.1.04	CURCUMA
14.05.1.05	GUEBRACHO
14.05.1.06	ALIZARINA ("RUIVA TINTORIA")
14.05.1.07	URUNDAI
14.05.1.99	OS DEMAIS
14.05.2	SEMENTES DURAS, CAROCOS, CASCAS E NOZES (NOZES DE COROZO, PALMEIRA-DUM E SEMELHANTES), PARA ENTALHE
14.05.2.01	COROZO (JARINA OU MARFIM VEGETAL)
14.05.2.99	OS DEMAIS
14.05.9	OUTROS
14.05.9.01	ALGAS
14.05.9.02	FARINHAS DE COROZO, DE CASCA DE NOZ DE COCO E SEMELHANTES
14.05.9.03	CASCAS DE QUILAIA
14.05.9.04	ESPONJA VEGETAL ("LUFFA")
14.05.9.99	OS DEMAIS
15.15	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETACEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, PENSADO OU REFINADO, MESMO COLORIDO ARTIFICIALMENTE; CERA DE ABELHAS E DE OUTROS INSETOS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE
15.15.2	CERA DE ABELHAS
15.15.2.01	EM BRUTO (CERA VIRGEM, CERA AMARELA)
15.15.2.02	BRANQUEADA, REFINADA OU COLORIDA
15.15.9	OUTROS
15.15.9.01	EM BRUTO
15.15.9.02	BRANQUEADAS, REFINADAS OU COLORIDAS
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE
15.16.0.01	CANDELILA
15.16.0.02	CARNAUBA
15.16.0.03	OURICURI
15.16.0.99	OS DEMAIS

15.17 "DEGRAS": RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATERIAS GORDUROAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS

15.17.2 RESÍDUOS PROVENIENTES DO TRATAMENTO DAS MATERIAS GORDUROAS OU DAS CERAS ANIMAIS OU VEGETAIS

15.17.2.01 BORRAS E FEZES DE OLEOS

15.17.2.02 PASTAS DE NEUTRALIZACAO ("SOAP-STOCKS")

15.17.2.99 OS DEMAIS

17.01 ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO

17.01.1 ACUCARES EM BRUTO

17.01.1.00 SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES

17.01.1.01 MASCAVO

17.01.1.02 DEMERARA E CRISTAL

17.01.1.03 COM 85% A 97% DE SACAROSE (RAW SUGAR STANDARD)

17.01.1.09 OS DEMAIS

17.01.1.10 COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES

17.01.1.11 AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL

17.01.1.19 OS DEMAIS

17.01.2 ACUCARES SEMI-REFINADOS OU REFINADOS

17.01.2.00 SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES

17.01.2.01 CANDI

17.01.2.02 COM MAIS DE 97% DE SACAROSE

17.01.2.03 SACAROSE QUIMICAMENTE PURA

17.01.2.09 OS DEMAIS

17.01.2.10 COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES

17.01.2.11 AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL

17.01.2.19 OS DEMAIS

17.03 MELACOS

17.03.0.01 MELACOS, SEM AROMATIZAR NEM COLORIR ARTIFICIALMENTE

17.03.0.02 MELACOS AROMATIZADOS, DE CANA

17.03.0.99 OS DEMAIS

18.01 CACAU EM GRAO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO

18.01.0.01 CRU

18.01.0.02 TORRADO

18.02 CASCAS, PELICULAS E RESÍDUOS DE CACAU

18.02.0.01 CASCA E PELICULAS

18.02.0.02 TORTAS RESIDUAIS

18.02.0.99 OS DEMAIS

20.03 FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR

20.03.0.01 FRUTAS CONGELADAS COM ADICAO DE ACUCAR

20.04 FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM ACUCAR (CALDEADAS, GLACES, CRISTALIZADAS)

20.04.1 FRUTAS

20.04.1.01 "MARRONS-GLACES"

20.04.1.99 OS DEMAIS

20.04.2 CASCAS DE FRUTAS

20.04.2.01 DE LIMoes

20.04.2.02 DE LARANJAS

20.04.2.99 OS DEMAIS

20.04.3 PLANTAS E SUAS PARTES

20.04.3.01 GENGIBRE

20.04.3.99 OS DEMAIS

21.02 EXTRATOS OU ESSENCIAS DE CAFE, DE CHA OU DE ERVAMATE E PREPARACOES A BASE DESTES EXTRATOS OU ESSENCIAS; CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS

21.02.4 CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS

21.02.4.01 CHICORIA TORRADA E OUTROS SUCEDANEOS DO CAFE TORRADOS E SEUS EXTRATOS

22.01 AGUA, AGUAS MINERAIS, AGUAS GASOSAS, GELO E NEVE

22.01.0.01 AGUA COMUM

22.01.0.02 AGUAS MINERAIS

22.01.0.03 AGUAS GASOSAS

22.01.0.04 GELO E NEVE

22.02 REFRIGERANTES; AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20.07

22.02.0.01 REFRIGERANTES, AGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATI-

ZADAS E OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS, COM EXCLUSAO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALICAS DA POSICAO 20. 07

- 23. 01 FARINHAS E PO DE CARNES E DE MIUDOS, DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTACAO HUMANA; TORRESMOS
- 23. 01. 1 FARINHAS E PO
- 23. 01. 1. 01 DE CARNES E DE MIUDOS
- 23. 01. 1. 02 DE PEIXES, DE CRUSTACEOS OU MOLUSCOS
- 23. 01. 2 TORRESMOS
- 23. 01. 2. 01 TORRESMOS
- 23. 02 FARELOS, SEMENTES E OUTROS RESIDUOS DA PENEIRACAO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRAOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS
- 23. 02. 0. 01 DE MILHO
- 23. 02. 0. 02 DE ARROZ
- 23. 02. 0. 03 DE TRIGO
- 23. 02. 0. 04 DOS DEMAIS CEREAIS
- 23. 02. 0. 05 DE LEGUMINOSAS
- 23. 03 POLPAS DE BETERRABA, BAGACOS DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR; BORRAS DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA; RESIDUOS DA INDUSTRIA DO AMIDO E RESIDUOS SEMELHANTES
- 23. 03. 0. 01 POLPAS DE BETERRABA, BAGACOS DE CANA-DE-ACUCAR E OUTROS RESIDUOS DA INDUSTRIA DO ACUCAR
- 23. 03. 0. 02 BORRAS (FEZES) E RESIDUOS DE CERVEJARIA E DE DESTILARIA
- 23. 03. 0. 03 RESIDUOS DA INDUSTRIA DO AMIDO
- 23. 03. 0. 04 AGUAS-MAES UTILIZAVEIS COMO MEIOS DE CULTURA NO FABRICO DE ANTIBIOTICOS
- 23. 03. 0. 99 OS DEMAIS
- 23. 04 TORTAS, BAGACO DE AZEITONAS E DEMAIS RESIDUOS DA EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSAO DAS BORRAS DE GIRASSOL
- 23. 04. 0. 01 DE LINHO
- 23. 04. 0. 02 DE SOJA
- 23. 04. 0. 04 DE AMENDOIM
- 23. 04. 0. 05 DE ALGODAO
- 23. 04. 0. 06 DE AMENDOAS DE PALMA
- 23. 04. 0. 07 DE COCO (COPRA)
- 23. 04. 0. 08 DE "NABINA" E DE COLZA
- 23. 04. 0. 99 OS DEMAIS
- 23. 05 BORRAS DE VINHO; TARTARO BRUTO
- 23. 05. 0. 01 BORRAS
- 23. 05. 0. 02 TARTARO
- 23. 06 PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO TIPO DOS UTILIZADOS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
- 23. 06. 0. 01 PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO TIPO DOS UTILIZADOS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES
- 24. 01 FUMO OU TABACO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESIDUOS DE FUMO OU TABACO
- 24. 01. 1 FUMO OU TABACO SEM ELABORAR
- 24. 01. 1. 00 COM NERVURA
- 24. 01. 1. 01 EM FOLHAS SEM SECAR NEM FERMENTAR
- 24. 01. 1. 02 EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO
- 24. 01. 1. 03 EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA
- 24. 01. 1. 09 OS DEMAIS
- 24. 01. 1. 10 PARCIAL OU TOTALMENTE DESPROVIDO DE NERVURAS
- 24. 01. 1. 11 EM FOLHAS SECAS OU FERMENTADAS, TIPO CAPEIRO
- 24. 01. 1. 12 EM FOLHAS SECAS, EM SECADOR DE AR QUENTE (FLUE CURED) DO TIPO VIRGINIA
- 24. 01. 1. 19 OS DEMAIS
- 24. 01. 2 RESIDUOS
- 24. 01. 2. 01 RESIDUOS
- 25. 01 SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE NESA; CLORETO DE SODIO PURO; AGUAS-MAES DE SALINAS; AGUA DO MAR
- 25. 01. 0. 01 SAL COMUM

25.01.0.02 CLORETO DE SODIO COM MINIMO DE 99,5% DE PUREZA

25.01.0.99 OS DEMAIS

25.02 PIRITAS DE FERRO NAO USTULADAS

25.02.0.01 PIRITAS DE FERRO NAO USTULADAS

25.03 ENXOFRE DE QUALQUER ESPECIE, COM EXCLUSAO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL

25.03.0.01 EM BRUTO (MINERAL NATURAL, NATIVO)

25.03.0.02 NO ESTADO NATURAL, FUNDIDO

25.03.0.99 OS DEMAIS

25.04 GRAFITA NATURAL

25.04.0.01 GRAFITA NATURAL (PLUMBAGINA)

25.05 AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPECIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSAO DAS AREIAS METALIFERAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 26.01

25.05.1 SILICIOSAS E QUARTZOSAS

25.05.1.01 USADAS EM CONSTRUcoes

25.05.1.02 COM TEOR DE OXIDO DE FERRO NAO SUPERIOR A 0,25%

25.05.1.99 OS DEMAIS

25.05.2 ARGILOSAS E CAULINICAS

25.05.2.01 ARGILOSAS E CAULINICAS

25.05.9 OUTROS

25.05.9.01 FELDSPATICAS

25.05.9.99 OS DEMAIS

25.06 QUARTZO (EXCETO AS AREIAS NATURAIS); QUARTZITO, EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLEMENTE SERRADO

25.06.0.01 QUARTZO

25.06.0.02 QUARTZITO

25.07 ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSAO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSICAO 68.07, ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULLITA; TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS

25.07.0.01 BENTONITA

25.07.0.02 CAULIM

25.07.0.03 TERRA DE FULLER

25.07.0.99 OS DEMAIS

25.08 GIZ

25.08.0.01 GIZ (CARBONATO DE CALCIO NATURAL)

25.10 FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADO

25.10.1 SEM MOER

25.10.1.01 FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)

25.10.1.02 FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS

25.10.1.03 APATITA

25.10.1.04 GIZ FOSFATADOS

25.10.2 MOIDOS

25.10.2.01 FOSFATOS DE CALCIO NATURAIS (TRICALCICOS OU FOSFORITAS)

25.10.2.02 FOSFATOS ALUMINOCALCICOS NATURAIS

25.10.2.03 APATITA

25.10.2.04 GIZ FOSFATADOS

25.11 SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSAO DO OXIDO DE BARIO

25.11.0.01 SULFATO DE BARIO NATURAL (BARITINA, ESPATO PESADO)

25.11.0.02 CARBONATO DE BARIO NATURAL (WITHERITA)

25.12 FARINHAS SILICIOSAS FOSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR

25.12.0.01 ^{DIATOMITA} 1. MESMO CALCINADAS

25.12.0.02 "KIESELGUR"

25.12.0.99 OS DEMAIS

25.13 PEDRA-POMES; ESMERIL; CORINDON NATURAL, GRANADA NATURAL E OUTROS ABRASIVOS NATURAIS, MESMO TRATADOS TERMICAMENTE

25.13.0.01 PEDRA-POMES

25.13.0.02 ESMERIL

25.13.0.03 CORINDON NATURAL

25.13.0.99 OS DEMAIS

25.14 ARDOSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPL-
SMENTE SERRADA

25.14.0.01 ARDOSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIM-
PLESMENTE SERRADA

25.15 MARMORES, PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS), GRANITO
BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCAREAS DE CANTARIA OU DE
CONSTRUCAO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPE-
RIOR A 2,5, E O ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS
OU SIMPLEMENTE SERRADOS

25.15.1 ALABASTRO

25.15.1.01 EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

25.15.1.02 SERRADO

25.15.2 MARMORES

25.15.2.01 EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

25.15.2.02 SERRADOS, ATE 5 CENTIMETROS DE ESPESSURA

25.15.2.03 SERRADOS, DE MAIS DE 5 CENTIMETROS DE ESPESSURA

25.15.3 PEDRA DE TIVOLI (TRAVERTINOS)

25.15.3.01 EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

25.15.3.02 SERRADA

25.15.9 OUTROS

25.15.9.01 EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

25.15.9.02 SERRADO

25.16 GRANITO, PORFIRO, BASALTO, GRES E OUTRAS PEDRAS DE
CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, EM BRUTO, DESBASTADOS
OU SIMPLEMENTE SERRADOS

25.16.1 GRANITO

25.16.1.01 EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

25.16.1.0 SERRADO

25.16.2 PORFIRO

25.16.2.01 EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

25.16.2.02 SERRADO

25.16.3 BASALTO

25.16.3.01 EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

25.16.3.02 SERRADO

25.16.9 OUTROS

25.16.9.01 EM BRUTO (EM BLOCOS, EM PEDACOS)

25.16.9.02 SERRADOS

25.17 SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICA-
MENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO,
DOS TIPOS GERALMENTE UTILIZADO PARA CONCRETO E
PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS, DE VIAS FERREAS, OU
OUTROS BALASTROS; SILEX E SEIXOS ROLADOS, MESMO
TRATADOS TERMICAMENTE; GRANULOS E FRAGMENTOS (MES-
MO TRATADOS TERMICAMENTE) E PO DAS PEDRAS DAS PO-
SICOES 25.15 E 25.16

25.17.0.01 SILEX

25.17.0.02 MACADAME E PEDRAS BRITADAS

25.17.0.03 SEIXOS ROLADOS

25.17.0.04 GRANULOS DE MARMORES

25.17.0.99 OS DEMAIS

25.18 DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SER-
RADA; DOLOMITA FRITADA OU CALCINADA; AGLOMERADO DE
DOLOMITA

25.18.0.01 EM BRUTO

25.18.0.02 CALCINADA

25.18.0.03 AGLOMERADA

25.19 CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA); MAGNESIA
ELETROFUNDIDA; MAGNESITA CALCINADA A MORTE (SINTE-
RIZADA), MESMO CONTENDO PEQUENAS QUANTIDADES DE
OUTROS OXIDOS ADICIONADOS ANTES DA SINTERIZACAO;
OXIDO DE MAGNESIO, MESMO QUIMICAMENTE PURO

25.19.1 CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA)

25.19.1.01 CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL (MAGNESITA)

25.19.2 OXIDO DE MAGNESIO

25.19.2.01 MAGNESIA ELETROFUNDIDA

25.19.2.02 MAGNESIA CALCINADA A MORTE (SINTERIZADA)

25.19.2.03 MAGNESIA CAUSTICA

25.19.2.99 OS DEMAIS

25.20 GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO CO-
LORIDOS OU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE
ACELERADORES OU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS
GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO

25.20.0.01 EM BRUTO OU CRU

25.20.0.02 MOIDO OU EM PO, EXCETO CALCINADO

25.20.0.03 CALCINADOS, SEM ADICAD DE OUTROS PRODUTOS
 25.20.0.99 OS DEMAIS
 25.21 CASTINAS E PEDRAS CALCAREAS UTILIZADAS NA FABRICA-
 CAO DE CAL OU DE CIMENTO
 25.21.0.01 CASTINAS E PEDRAS CALCAREAS UTILIZADAS NA FABRICA-
 CAO DE CAL OU DE CIMENTO
 25.22 CAL ORDINARIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRAULICA,
 COM EXCLUSAO DO OXIDO E DO HIDROXIDO DE CALCIO
 25.22.0.01 CAL ORDINARIA
 25.22.0.02 CAL HIDRAULICA
 25.23 CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM
 PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS
 25.23.0.01 "CLINKERS"
 25.23.0.02 CIMENTO BRANCO
 25.23.0.03 CIMENTO PORTLAND
 25.23.0.04 CIMENTOS ALUMINOSOS
 25.23.0.99 OS DEMAIS
 25.24 AMIANTO (ASBESTO)
 25.24.0.01 EM BRUTO
 25.24.0.02 EM FIBRAS
 25.24.0.03 EM PO
 25.26 MICA, MESMO A MICA EM LAMINAS IRREGULARES OBTIDAS
 POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E OS DESPERDICIOS DE
 MICA
 25.26.1 MICA
 25.26.1.01 EM BRUTO (LAMINAS IRREGULARES)
 25.26.1.02 EM PO
 25.26.2 DESPERDICIOS
 25.26.2.01 DESPERDICIOS
 25.27 ESTEATITA NATURAL, EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLIS-
 SIMENTE SERRADA; TALCO
 25.27.1 ESTEATITA
 25.27.1.01 EM BRUTO
 25.27.1.99 OS DEMAIS
 25.27.2 TALCO
 25.27.2.01 EM PO
 25.27.2.99 OS DEMAIS
 25.28 CRIOLITA E QUIOLITA NATURAIS
 25.28.0.01 CRIOLITA
 25.28.0.02 QUIOLITA
 25.30 BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS
 (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSAO DOS BORATOS EX-
 TRAIDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ACIDO BORICO NATU-
 RAL COM TEOR MAXIMO DE 85% DE H3BO3 SOBRE O PRODU-
 TO SECO
 25.30.0.01 ACIDO BORICO NATURAL
 25.30.0.02 BORATOS DE CALCIO (PANDERMITA, PRICEITA E OUTROS)
 25.30.0.03 BORATOS DE MANGANES
 25.30.0.04 BORATOS DE MAGNESIO
 25.30.0.05 BORATOS DE SODIO (BORAX NATURAL)
 25.30.0.99 OS DEMAIS
 25.31 FELDSPATO; LEUCITA; NEFELANA E NEFELINA SIENITA;
 ESPATOFLUOR
 25.31.0.01 ESPATOFLUOR (FLUORITA)
 25.31.0.02 FELDSPATO
 25.31.0.99 OS DEMAIS
 25.32 MATERIAS MINERAIS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREEN-
 DIDAS EM OUTRAS POSICOES
 25.32.1 TERRAS CORANTES, MESMO CALCINADAS OU MISTURADAS
 ENTRE SI; OXIDOS DE FERRO MICACEOS NATURAIS
 25.32.1.00 TERRAS CORANTES
 25.32.1.01 OCREs
 25.32.1.02 DE SIENA
 25.32.1.03 DE SOMBRA
 25.32.1.09 OS DEMAIS
 25.32.1.10 OXIDOS DE FERRO MICACEOS NATURAIS
 25.32.1.11 OXIDO VERMELHO
 25.32.1.19 OS DEMAIS

25.32.2	ESPUMA-DO-MAR NATURAL (MESMO EN PEDACOS POLIDOS) E AMBAR NATURAL (SUCINO); ESPUMA-DO-MAR E AMBAR RECONSTITUIDOS, EM PLAQUETAS, VARETAS, BARRAS E FORMAS SEMELHANTES, SIMPLEMENTE MOLDADOS; AZEVICHE	
25.32.2.01	ESPUMA-DO-MAR NATURAL OU RECONSTITUIDA	
25.32.2.02	AMBAR NATURAL E O RECONSTITUIDO	
25.32.2.03	AZEVICHE	
25.32.3	SULFETOS DE ARSENICO NATURAIS	
25.32.3.01	BISSULFETO (ROSALGAR)	
25.32.3.02	TRISSULFETO (OUROPIMENTA)	
25.32.3.99	OS DEMAIS	
25.32.9	OUTROS	
25.32.9.01	SULFATOS NATURAIS DE SODIO (CLAUDERITA, POLIALITA, BLOEDITA, ASTRACANITA)	
25.32.9.02	TERRAS DE POZOLANA, SANTORINO, "TRASS" E SEMELHANTES	
25.32.9.03	VERMICULITA, CLORITAS, PERLITA	
25.32.9.04	MINERAIS DOS METAIS RADIOATIVOS DA POSICAO 28.50	
25.32.9.05	MINERAIS DOS METAIS DAS TERRAS RARAS	
25.32.9.06	ALUNITA	
25.32.9.07	ESTRONCIANITA (CARBONATO DE ESTRONCIO NATURAL)	
25.32.9.99	OS DEMAIS	
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)	
26.01.1	PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS	
26.01.1.01	PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS), MESMO AGLOMERADAS	
26.01.2	MINERIOS DE FERRO, MESMO CONCENTRADOS, SEM AGLOMERAR	
26.01.2.01	HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRO VERMELHO)	
26.01.2.02	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATOS)	
26.01.2.03	LIMONITA (OXIDO HIDRATADO DE FERRO)	
26.01.2.04	MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO)	
26.01.2.05	SIDERITA OU SIDEROSA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)	
26.01.2.99	OS DEMAIS	
26.01.3	MINERIOS DE FERRO AGLOMERADOS ("SINTERS", "PELLETS", BRIQUETES, ETC)	
26.01.3.01	HEMATITAS VERMELHAS (OXIDOS DE FERRO VERMELHO)	
26.01.3.02	HEMATITAS PARDAS (OXIDOS HIDRATADOS DE FERRO COM CARBONATOS)	
26.01.3.03	LIMONITA (OXIDO HIDRATADO DE FERRO)	
26.01.3.04	MAGNETITA (OXIDO MAGNETICO DE FERRO)	15
26.01.3.05	SIDERITA OU SIDEROSA (CARBONATO NATURAL DE FERRO)	22
26.01.3.99	OS DEMAIS	1.20
26.01.4	MINERIOS DE COBRE	
26.01.4.01	ATACAMITA (CLORETO BASICO)	11.12 01.22
26.01.4.02	AZURITA (CARBONATO BASICO)	
26.01.4.03	BORNITA (SULFETO DE COBRE E FERRO)	10.00
26.01.4.04	CALCOSINA (SULFETO)	3.00
26.01.4.05	CALCOPIRITA (PIRITA DE COBRE) (SULFETO DE COBRE E FERRO)	5.00
26.01.4.06	CUPRITA (OXIDO CUPROSO)	
26.01.4.07	MALAQUITA (CARBONATO BASICO)	13.00
26.01.4.08	TENORITA (OXIDO CUPRICO)	
26.01.4.99	OS DEMAIS	
26.01.5	MINERIOS DE NIQUEL	
26.01.5.01	GARNIERITA (SILICATO DUPLO DE NIQUEL E MAGNESIO)	
26.01.5.02	NIQUELINA OU NIQUELITA (ARSENIURO)	
26.01.5.03	PENTLANDITA (SULFETO DE NIQUEL E FERRO)	
26.01.5.04	PIRROTINA (SULFETO DE FERRO NIQUELIFERO)	
26.01.5.99	OS DEMAIS	
26.01.6	MINERIOS DE ALUMINIO	
26.01.6.01	BAUXITA	
26.01.6.02	BAUXITA CALCINADA	

26.01.6.99 OS DEMAIS
 26.01.7 MINERIOS DE CHUMBO
 26.01.7.01 ANGLEZITA (SULFATO)
 26.01.7.02 CERUSITA (CARBONATO)
 26.01.7.03 GALENA (SULFETO)
 26.01.7.99 OS DEMAIS
 26.01.8 MINERIOS DE ZINCO
 26.01.8.01 BLENDA (SULFETO)
 26.01.8.02 CALAMINA (HIDROSSILICATO)
 26.01.8.03 SMITHSONITA (CARBONATO)
 26.01.8.04 CINCITA (OXIDO)
 26.01.8.99 OS DEMAIS
 26.01.9 OUTROS
 26.01.9.00 MINERIOS DE ESTANHO
 26.01.9.01 CASITERITA (OXIDO)
 26.01.9.02 ESTANNITA (SULFETO DE ESTANHO, COBRE E FERRO)
 26.01.9.09 OS DEMAIS
 26.01.9.10 MINERIOS DE MANGANES, INCLUSIVE OS MINERIOS DE FERRO MANGANESIFEROS COM UM CONTEUDO EM MANGANES IGUAL OU SUPERIOR A 20% EM PESO
 26.01.9.11 BRAUNITA (SESGUIOXIDO)
 26.01.9.12 DIALOGITA OU RODOCROSITA (CARBONATO)
 26.01.9.13 HAUSHMANITA (OXIDO SALINO)
 26.01.9.14 MANGANITA OU ACERDESA (SESGUIOXIDO HIDRATADO)
 26.01.9.15 SILOMELANA (BIOXIDO HIDRATADO)
 26.01.9.16 PIROLUSITA (BIOXIDO)
 26.01.9.19 OS DEMAIS
 26.01.9.20 MINERIOS DE CROMO
 26.01.9.21 CROMITA (OXIDO DE CROMO E FERRO)
 26.01.9.29 OS DEMAIS
 26.01.9.30 MINERIOS DE VOLFRAMIO (TUNGSTENIO)
 26.01.9.31 FERBERITA (VOLFRAMATO DE FERRO)
 26.01.9.32 HUBNERITA (VOLFRAMATO DE FERRO MANGANES)
 26.01.9.33 SCHEELITA (VOLFRAMATO DE CALCIO)
 26.01.9.34 VOLFRAMITA (VOLFRAMATO DE FERRO E MANGANES)
 26.01.9.39 OS DEMAIS
 26.01.9.40 MINERIOS DE MOLIBDENO, DE NIOBIO, DE TANTALO, DE TITANIO, DE VANADIO E DE CIRCONIO
 26.01.9.41 DE MOLIBDENIO, TORRADOS
 26.01.9.42 DE NIOBIO
 26.01.9.43 DE TANTALO
 26.01.9.44 DE TITANIO
 26.01.9.45 DE VANADIO
 26.01.9.46 SILICATOS DE CIRCONIO
 26.01.9.47 OS DEMAIS DE MOLIBDENIO
 26.01.9.49 OS DEMAIS
 26.01.9.50 OS DEMAIS MINERIOS DE METAIS COMUNS
 26.01.9.51 DE BERILIO OU GLUCINIO
 26.01.9.52 DE BISMUTO
 26.01.9.53 DE COBALTO
 26.01.9.54 DE ANTIMONIO
 26.01.9.55 DE MERCURIO
 26.01.9.59 OS DEMAIS
 26.01.9.60 MINERIOS DE URANIO
 26.01.9.61 AUTUNITA (FOSFATO DE URANIO E CALCIO)
 26.01.9.62 CARNOTITA (VANADATO DE URANIO E POTASSIO HIDRATADO)
 26.01.9.63 TORBERNITA (CALCOLITA, FOSFATO DE URANIO E COBRE)
 26.01.9.64 PECHBLENDA (OXIDO SALINO)
 26.01.9.65 URANOTORIANITA (OXIDO DE URANIO E TORIO)
 26.01.9.69 OS DEMAIS

26.01.9.70	MINERIO DE TORIO
26.01.9.71	MONACITA (FOSFATO DE TORIO E DE TERRAS RARAS)
26.01.9.72	TORITA (SILICATO HIDRATADO)
26.01.9.79	OS DEMAIS
26.01.9.80	MINERIOS DE PRATA E PLATINA
26.01.9.81	DE PRATA
26.01.9.82	DE PLATINA E DOS METAIS DO GRUPO DA PLATINA
26.01.9.83	AREIAS PLATINIFERAS
26.01.9.90	MINERIOS DE OURO
26.01.9.91	CALAVERITA (TELURETO DE OURO E PRATA)
26.01.9.92	AREIAS AURIFERAS
26.01.9.99	OS DEMAIS
26.02	ESCORIAS E OUTROS RESIDUOS DA FABRICACAO DO FERRO E DO ACO
26.02.0.01	ESCORIAS
26.02.0.99	OS DEMAIS
26.03	CINZAS E RESIDUOS (COM EXCECAO DOS DA POSICAO 26.02), QUE CONTEHAM METAL OU COMPOSTOS METALICOS
26.03.0.01	ESCORIAS, ESPUMAS
26.03.0.02	MATES DE GALVANIZACAO
26.03.0.03	LAMAS ELETROLITICAS
26.03.0.04	OXIDOS DE COBALTO IMPUROS
26.03.0.99	OS DEMAIS
26.04	OUTRAS ESCORIAS E CINZAS, INCLUIDAS AS CINZAS DE ALGAS
26.04.0.01	CINZAS DE ORIGEM MINERAL
26.04.0.02	CINZAS DE ORIGEM VEGETAL
26.04.0.03	CINZAS DE ALGAS
26.04.0.04	CINZAS DE OSSOS
26.04.0.99	OS DEMAIS
27.01	HULHAS, BRIQUETES, BOLAS E COMBUSTIVEIS SOLIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HULHA
27.01.1	HULHAS
27.01.1.01	HULHA
27.01.1.02	HULHA MIUDA
27.01.1.03	ANTRACITO
27.01.2	AGLOMERADOS (BOLAS, BRIQUETES E SEMELHANTES) DE HULHA
27.01.2.01	DE HULHA
27.01.2.02	DE ANTRACITO
27.01.2.99	OS DEMAIS
27.02	LINHITOS E SEUS AGLOMERADOS
27.02.0.01	LINHITOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS, COM EXCLUSAO DOS AGLOMERADOS
27.02.0.02	AGLOMERADOS (OVOIDES, BRIQUETES E SEMELHANTES)
27.03	TURFA (INCLUSIVE A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS) E SEUS AGLOMERADOS
27.03.0.01	TURFA, INCLUSIVE COMPRIMIDA EM BALAS, COM EXCLUSAO DOS AGLOMERADOS
27.03.0.02	AGLOMERADOS DE TURFA
27.04	COQUES O SEMICOQUES DE HULHA, DE LINHITO E DE TURFA, AGLOMERADOS OU NAO; CARVAO DE RETORTA
27.04.3	CARVAO DE RETORTA
27.04.3.01	CARVAO DE RETORTA
27.09	OLEOS BRUTOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS
27.09.0.01	OLEOS BRUTOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS
27.15	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS
27.15.0.01	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFALTICAS
31.01	QUANO E OUTROS FERTILIZANTES NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, INCLUSIVE MISTURADOS ENTRE SI, MAS NAO ELABORADOS QUIMICAMENTE
31.01.0.01	QUANO
31.01.0.99	OS DEMAIS
31.04	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS POTASSICOS
31.04.0.01	CARNALITA, CAINITA, SILVINITA E OUTROS SAIS DE POTASSIO NATURAIS EM BRUTO
31.04.0.02	CLORETO DE POTASSIO

- 31.04.0.03 SULFATO DE POTASSIO
- 31.04.0.04 SULFATO DE MAGNESIO E POTASSIO
- 31.04.0.99 OS DEMAIS
- 37.07
37.07.1
37.07.1.00
37.07.1.01
37.07.1.09
37.07.1.10
37.07.1.11
37.07.1.19
37.07.1.20
37.07.1.21
37.07.1.29
37.07.2
37.07.2.01
37.07.2.02
38.04
38.04.0.01
38.09
38.09.9
38.09.9.04
38.09.9.05
38.09.9.06
40.01
40.01.1
40.01.1.01
40.01.1.02
40.01.1.03
40.01.1.99
40.01.2
40.01.2.01
40.01.2.02
40.01.2.03
40.01.2.99
40.01.3
40.01.3.01
40.01.4
40.01.4.01
40.01.9
40.01.9.01
40.01.9.02
40.01.9.03
40.01.9.99
40.03
40.03.0.01
40.04
40.04.0.01
- PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM OU SEM REGISTRO DE SON, OU APENAS COM REGISTRO DE SON
- PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, COM IMPRESSAO DE IMAGEM, COM OU SEM REGISTRO DE SON
- NEGATIVAS
- JORNALS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS
- OS DEMAIS
- POSITIVAS, MONOCROMATICAS
- JORNALS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS
- OS DEMAIS
- POSITIVAS, POLICROMATICAS
- JORNALS CINEMATOGRAFICOS, FILMES EDUCATIVOS E CIENTIFICOS
- OS DEMAIS
- PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, POSITIVAS OU NEGATIVAS, APENAS COM REGISTRO DE SON
- NEGATIVAS
- POSITIVAS
- LINHISULFITOS
- LINHISULFITOS
- ALCATROES DE MADEIRA; OLEOS DE ALCATROES DE MADEIRA (DEPENDENTES DOS DILUENTES E SOLVENTES COMPOSTOS DA POSICAO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO; OLEO DE ACETONA; PEZ VEGETAL DE QUALQUER ESPECIE; PEZ DE CERVEJEIROS E PRODUTOS SEMELHANTES A BASE DE COLOPIGAS OU DE PEZ VEGETAL; AGLUTINANTES PARA NUCLEOS DE FUNDICAO A BASE DE PRODUTOS RESINOSOS NATURAIS
- OUTROS
- PEZ VEGETAL
- PEZ DE CERVEJEIROS E PRODUTOS SEMELHANTES
- AGLUTINANTES PARA NUCLEOS DE FUNDICAO
- LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES
- LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO
- CONCENTRADO OU ESTABILIZADO
- PRE-VULCANIZADO
- MISTURAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL E DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA
- OS DEMAIS
- BORRACHA NATURAL, DIFERENTE DO LATEX
- FOLHAS DEFUMADAS
- FOLHAS DE CREPE
- BORRACHA NATURAL EM PO
- OS DEMAIS
- BALATA
- BALATA
- GUTA-PERCHA
- GUTA-PERCHA
- OUTRAS GOMAS NATURAIS SEMELHANTES
- CHICLE
- QUAYULE
- MACARANDUBA
- OS DEMAIS
- BORRACHA REGENERADA
- BORRACHA REGENERADA
- RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA
- RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU

RESÍDUOS E DE FRAGMENTOS DE BARRACA NAS INDÚSTRIAS

41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINOS COM LA	
41.01.1	DE OVINOS	
41.01.1.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS	
41.01.1.02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS	
41.01.1.03	AS ANTERIORES, COM PELO	
41.01.1.04	DE BEZERRO	
41.01.2	DE EQUÍDEOS	
41.01.2.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS	
41.01.2.02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS	
41.01.2.03	AS ANTERIORES, COM PELO	
41.01.3	DE CAPRINOS	
41.01.3.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS	
41.01.3.02	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS	
41.01.3.03	AS ANTERIORES, COM PELO	
41.01.4	DE OVINOS	
41.01.4.01	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, COM LA	
41.01.4.02	FRESCAS, SECAS OU SALGADAS, SEM LA	
41.01.4.03	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, COM LA	
41.01.4.04	TRATADAS COM CAL OU PICLADAS, SEM LA	
41.01.9	OUTROS	
41.01.9.01	DE CAPIVARA	
41.01.9.02	DE COBRA, JACARE E LAGARTOS	
41.01.9.03	DE VEADO, GATO E CAITITU	
41.01.9.99	OS DE MAIS	
41.09	APARAS E DE MAIS RESÍDUOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO E DE PELES, CURTIDAS OU APERTURÁVEIS, NÃO UTILIZÁVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE ARTÍFICOS DE COURO: SERRADURA, PO E FARINHA DE COURO	
41.09.0.01	APARAS E RESÍDUOS	
41.09.0.02	PO E FARINHA	
43.01	PELETERIA EM BRUTO	
43.01.0.01	DE ARIRANHA	
43.01.0.02	DE COELHO OU LEBRE	
43.01.0.03	DE JAGUAR	
43.01.0.04	DE LOBO-DO-MAR OU DE RIO	
43.01.0.05	DE NUTRIA	15
43.01.0.06	DE "VISON"	35
43.01.0.07	DE ONÇA	1,65
43.01.0.99	OS DE MAIS	10,85
44.01	LENHA; RESÍDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM	10,85
44.01.0.01	LENHA	10,85
44.01.0.02	RESÍDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM	9,10,35
44.02	CARVÃO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVÃO DE CASCAS E DE CARVÃO DE FRUTOS), AGLOMERADO OU NÃO	
44.02.0.01	CARVÃO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVÃO DE CASCAS E DE CARVÃO DE FRUTOS), AGLOMERADO OU NÃO	22,10,35
44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DEBASCADA OU SIMPLEMENTE DEBASTADA	
44.03.1	MADEIRA PARA TRITURAÇÃO	
44.03.1.00	PARA POLPA	
44.03.1.01	CONÍFERAS	38,8
44.03.1.02	NÃO CONÍFERAS	
44.03.1.90	OS DE MAIS	
44.03.1.99	OS DE MAIS	18,02,35
44.03.2	TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE CONÍFERAS	
44.03.2.01	LARICO	10,3
44.03.2.02	ARAUCÁRIAS	ABR20
44.03.2.03	CIPRESTES E CEDRO (GÊNERO CUPRESSUS)	
44.03.2.04	"MANIU" ("MANIO", "MASIO")	
44.03.2.05	PINHO INSIGNE	
44.03.2.99	OS DE MAIS	

44. 03. 3 TRONCOS PARA SERRAR E FAZER CHAPAS, DE NAO CONIFERAS
 44. 03. 3. 01 ACACIAS
 44. 03. 3. 02 ANDIROBA
 44. 03. 3. 03 "BALSA"
 44. 03. 3. 04 CANELA
 44. 03. 3. 05 CADBAS
 44. 03. 3. 06 INCENSO (CABRIUVA)
 44. 03. 3. 07 CEDROS (GENERO CEDRELA)
 44. 03. 3. 08 CEREJEIRA
 44. 03. 3. 09 "CIRUELILLO"
 44. 03. 3. 10 "COIQUE"
 44. 03. 3. 11 GONCALD ALVES
 44. 03. 3. 12 GUAYCA
 44. 03. 3. 13 IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ.)
 44. 03. 3. 14 IPES
 44. 03. 3. 15 JACARANDAS
 44. 03. 3. 16 LAUREIS
 44. 03. 3. 17 "LENGA"
 44. 03. 3. 18 "LINGUE"
 44. 03. 3. 19 LOURO (CORDIA SP)
 44. 03. 3. 20 OKUME
 44. 03. 3. 21 "OLIVILLO"
 44. 03. 3. 22 PALMA
 44. 03. 3. 23 PAU-ROSA
 44. 03. 3. 24 PATAGUA
 44. 03. 3. 25 "PELLIN" ("ROBLE-PELLIN")
 44. 03. 3. 26 PEROBA
 44. 03. 3. 27 PETERIBI
 44. 03. 3. 28 RAULI
 44. 03. 3. 29 SUCUPIRA
 44. 03. 3. 30 "TEPA"
 44. 03. 3. 31 "TINED"
 44. 03. 3. 32 TREVO (AMBURANA CEARENSIS A. SM)
 44. 03. 3. 33 OLMO
 44. 03. 3. 99 OS DEMAIS
 44. 03. 4 APOIOS PARA MINAS
 44. 03. 4. 01 DE EUCALIPTOS
 44. 03. 4. 02 DE PINHO
 44. 03. 4. 03 DE SALGUEIRO
 44. 03. 4. 99 OS DEMAIS
 44. 03. 9 OUTROS
 44. 03. 9. 01 RAIZES PARA CACHIMBOS
 44. 03. 9. 99 OS DEMAIS
 44. 04 MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA
 44. 04. 1 CONIFERAS
 44. 04. 1. 01 LARICO
 44. 04. 1. 02 ARAUCARIAS
 44. 04. 1. 03 CIPRESTES E CEDROS (GENERO CUPRESSUS)
 44. 04. 1. 04 "MANIU" ("MANIO", MARIO)
 44. 04. 1. 05 PINHO INSIGNE
 44. 04. 1. 99 OS DEMAIS
 44. 04. 2 NAO CONIFERAS
 44. 04. 2. 01 ACACIAS
 44. 04. 2. 02 ANDIROBA
 44. 04. 2. 03 "BALSA"
 44. 04. 2. 04 CANELA

44.04.2.05 CAOBAS

44.04.2.06 INCENSO (CABRIUVA)

44.04.2.07 CEDROS (GENERO CEDRELA)

44.04.2.08 CEREJEIRA

44.04.2.09 "CIRUELILLO"

44.04.2.10 "COIGUE"

44.04.2.11 GONCALD ALVES

44.04.2.12 QUAYCA

44.04.2.13 IMBUIA (PHOEBE POROSA MEZ.)

44.04.2.14 IPES

44.04.2.15 JACARANDAS

44.04.2.16 LAUREIS

44.04.2.17 "LENGA"

44.04.2.18 "LINGUE"

44.04.2.19 LOURO (CORDIA SP)

44.04.2.20 OKUME

44.04.2.21 "OLIVILLO"

44.04.2.22 PALMA

44.04.2.23 PAU-ROSA

44.04.2.24 PATAGUA

44.04.2.25 "PELLIN" ("ROBLE-PELLIN")

44.04.2.26 PEROBA

44.04.2.27 PETERIBI

44.04.2.28 RAULI

44.04.2.29 SUCUPIRA

44.04.2.30 "TEPA"

44.04.2.31 "TINEO"

44.04.2.32 TREVÓ (AMBURANA CEARENSIS A. SM)

44.04.2.33 OLMO

44.04.2.99 OS DEMAIS

44.12 PALHA (LA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA

44.12.0.01 PALHA (LA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA

45.01 CORTICA NATURAL EM BRUTO E RESIDUOS DE CORTICA;
CORTICA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA

45.01.0.01 CORTICA NATURAL EM BRUTO

45.01.0.99 OS DEMAIS

45.02 CUBOS, PLACAS, FOLHAS E TIRAS DE CORTICA NATURAL,
INCLUSIVE OS CUBOS OU QUADRADOS PARA FABRICACAO DE
ROLHAS

45.02.0.01 PLACAS

45.02.0.02 FOLHAS DELGADAS, MESMO REFORCADAS COM PAPEL, CARTAO
OU TECIDOS

45.02.0.99 OS DEMAIS

45.03 MANUFATURAS DE CORTICA NATURAL

45.03.0.01 JUNTAS

45.03.0.02 ROLHAS

45.03.0.03 BOIAS PARA REDES DE PESCA

45.03.0.04 SALVA-VIDAS

45.03.0.99 OS DEMAIS

45.04 CORTICA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTE) E MA-
NUFATURAS DE CORTICA AGLOMERADA

45.04.0.01 CORTICA AGLOMERADA, EM CUBOS, PLACAS, FOLHAS, LA-
MINAS E FORMAS SEMELHANTES

45.04.0.02 JUNTAS

45.04.0.03 ROLHAS

45.04.0.99 OS DEMAIS

46.02 TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA EN-
TRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TI-
RAS; MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDAS OU PARALELI-
ZADAS, EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHA

- DA-CHINA, ESTEIRAS TASCAS E CAPACHOS; INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS TRANCAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA EN-
 46.02.1 TRANCAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS DE PALMA
 46.02.1.01 DE MATERIAS PLASTICAS
 46.02.1.02 DE PAPEL
 46.02.1.03 OS DEMAIS
 46.02.1.99
 46.02.2 MATERIAS PARA ENTRANCAR TECIDOS OU PARALELIZADAS EM FORMAS PLANAS, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TASCAS E CAPACHOS
 46.02.2.01 TECIDAS
 46.02.2.99 OS DEMAIS
 46.02.3 INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS
 46.02.3.01 INVOLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS
 46.03 ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSICAO 46.02; MANUFATURAS DE LUFA
 46.03.0.01 ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DA POSICAO 46.02; MANUFATURAS DE LUFA
 47.02 RESIDUOS DE PAPEL E CARTAO; ARTIGOS USADOS DE PAPEL E CARTAO, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DO PAPEL
 47.02.0.01 RESIDUOS DE PAPEL E CARTAO; ARTIGOS USADOS DE PAPEL E CARTAO, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DO PAPEL
 49.01 LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS
 49.01.1 TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES E OS DIDATICOS
 49.01.1.01 TECNICOS, E CIENTIFICOS E DIDATICOS
 49.01.1.02 LITURGICOS
 49.01.1.03 SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES
 49.01.9 OUTROS
 49.01.9.01 LIVROS
 49.01.9.02 FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES
 49.01.9.99 OS DEMAIS
 49.02 JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS
 49.02.0.01 JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS
 49.03 ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANCAS
 49.03.0.01 ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANCAS
 49.04 MUSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, ILUSTRADA OU NAO, MESMO ENCADERNADA
 49.04.0.01 SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES
 49.04.0.02 METODOS DE ENSINO
 49.04.0.03 COMPOSICOES DE AUTORES LATINO-AMERICANOS
 49.04.0.99 OS DEMAIS
 49.05 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIAS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS
 49.05.0.01 MANUFATURAS CARTOGRAFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAIAS E AS PLANTAS TOPOGRAFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS (TERRESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS
 49.06 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS
 49.06.0.01 PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS A MAO OU POR REPRODUCAO FOTOGRAFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS
 49.07 SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NAO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TITULOS DE ACOES OU DE OBRIGACOES E OUTROS TITULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALOES DE CHEQUES E SEMELHANTES
 49.07.0.01 SELOS POSTAIS
 49.07.0.99 OS DEMAIS

49.08 DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS
 49.08.0.01 VITRIFICAVEIS
 49.08.0.99 OS DEMAIS
 49.09 CARTOES-POSTAIS, CARTOES DE NATAL E OUTROS CARTOES DE FELICITACAO SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICACOES
 49.09.0.01 CARTOES-POSTAIS
 49.09.0.99 OS DEMAIS
 49.10 CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR
 49.10.0.01 CALENDARIOS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL OU CARTAO, INCLUSIVE CALENDARIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR
 49.11 ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO
 49.11.0.01 ESTAMPAS, GRAVURAS E FOTOGRAFIAS, EXCETO PUBLICITARIAS
 49.11.0.02 CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES
 49.11.0.03 ANUNCIOS COMERCIAIS
 49.11.0.04 CARTAS, DIAGRAMAS E MODELOS DE INSTRUCAO, ANATOMICOS, BOTANICOS E SEMELHANTES
 49.11.0.05 OUTROS IMPRESSOS PUBLICITARIOS
 49.11.0.99 OS DEMAIS
 50.01 CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PROPRIOS PARA DOBAR
 50.01.0.01 CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PROPRIOS PARA DOBAR
 50.02 SEDA CRUA (NAO TORCIDA)
 50.02.0.01 SEDA CRUA (NAO TORCIDA)
 50.03 RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DO BICHO-DA-SEDA IMPROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRA, RESIDUOS DE BORRA DE SEDA E SEUS RESIDUOS ("BLOUSSES")
 50.03.0.01 RESIDUOS DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DE SEDA IMPROPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRA, RESIDUOS DE BORRA DE SEDA E SEUS RESIDUOS ("BLOUSSES")
 53.01 LAS SEM CARDAR NEM PENTEAR
 53.01.1 COM IMPUREZA OU LAVADA EM VIVO (SUJA)
 53.01.1.01 DE FINURA 60'S OU MAIS
 53.01.1.02 DE FINURA DE MAIS DE 48'S E MENOS DE 60'S
 53.01.1.03 DE FINURA 48'S OU INFERIOR
 53.01.2 LAVADAS, DESENGORDURADAS OU CARBONIZADAS
 53.01.2.01 DE FINURA 60'S OU MAIS
 53.01.2.02 DE FINURA DE MAIS DE 48'S E MENOS DE 60'S
 53.01.2.03 DE FINURA 48'S OU INFERIOR
 53.02 PELOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR
 53.02.1 PELOS FINOS
 53.02.1.01 DE ALPACA OU LHAMA
 53.02.1.02 DE VICUNHA
 53.02.1.03 DE COELHO OU LEBRE
 53.02.1.04 DE GUANACO
 53.02.1.99 OS DEMAIS
 53.02.2 PELOS GROSSEIROS
 53.02.2.01 DE CABRA COMUM
 53.02.2.99 OS DEMAIS
 53.03 RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS, COM EXCLUSAO DOS FIAPOS)
 53.03.0.01 RESIDUOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSAO DOS FIAPOS
 53.04 FIAPOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS)
 53.04.0.01 FIAPOS DE LA E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS)
 54.01 LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE LINHO (INCLUSIVE OS FIAPOS)
 54.01.0.01 EM BRUTO OU MACERADO
 54.01.0.02 GRAMADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO
 54.01.0.03 ESTOPAS E RESIDUOS (INCLUSIVE OS FIAPOS)
 54.02 RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)
 54.02.0.01 EM BRUTO
 54.02.0.02 EM FIBRA
 54.02.0.03 ESTOPAS E RESIDUOS

- 55.01 ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR
- 55.01.0.01 ALGODAO SEM CARDAR NEM PENTEAR
- 55.02 LINTERES DE ALGODAO
- 55.02.0.01 LINTERES DE ALGODAO
- 55.03 RESIDUOS DE ALGODAO (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PENTEAR NEM CARDAR
- 55.03.0.01 RESIDUOS DE ALGODAO (INCLUSIVE OS FIAPOS) SEM PENTEAR NEM CARDAR
- 56.03 RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS (CONTINUAS OU DESCONTINUAS), NAO CARDADOS NEM PENTEADOS, INCLUSIVE OS DESPERDICIOS DE FIOS E OS FIAPOS
- 56.03.0.01 DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
- 56.03.0.02 DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS
- 57.01 CANHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE CANHAMO (INCLUSIVE OS FIAPOS)
- 57.01.0.01 EM BRUTO
- 57.01.0.02 EM FIBRA
- 57.01.0.03 ESTOPAS E RESIDUOS
- 57.02 ABACA (CANHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS") EM BRUTO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADO; ESTOPAS E RESIDUOS DE ABACA (INCLUSIVE OS FIAPOS)
- 57.02.0.01 EM BRUTO
- 57.02.0.02 EM FIBRA
- 57.02.0.03 ESTOPAS E RESIDUOS
- 57.03 JUTA E DEMAIS FIBRAS TEXTEIS DO LIBER NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO, EM BRUTO, DESCORTICADAS OU TRATADAS DE OUTRO MODO, MAS NAO FIADAS; ESTOPAS E RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)
- 57.03.0.01 EM BRUTO
- 57.03.0.02 EM FIBRA
- 57.03.0.03 ESTOPAS E RESIDUOS
- 57.04 AS DEMAIS FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NAO FIADAS; RESIDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)
- 57.04.1 SISAL E OUTRAS FIBRAS DA FAMILIA DOS AGAVES, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS
- 57.04.1.01 SISAL
- 57.04.1.02 HENEQUEN
- 57.04.1.03 IXTLE (TAMPICO)
- 57.04.1.04 PITA
- 57.04.1.99 OS DEMAIS
- 57.04.9 OUTRAS FIBRAS, INCLUSIVE SEUS RESIDUOS E FIAPOS
- 57.04.9.01 DE COCO
- 57.04.9.99 OS DEMAIS
- 58.03 TAPECARIA TECIDA A MAO (GENEROS GOBELINS, FLANDRES, AUBOSSON, BEAUVAIS E SEMELHANTES) E TAPECARIA FEITA A AGULHA (DE PONTO PEQUENO, DE PONTO DE CRUZ, ETC), MESMO CONFECCIONADAS
- 58.03.0.01 DE LA OU DE PELOS FINOS
- 58.03.0.02 DE SEDA OU BORRA DE SEDA
- 58.03.0.03 DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
- 58.03.0.04 DE ALGODAO
- 58.03.0.99 OS DEMAIS
- 63.01 VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA QUARNICAO DE INTERIORES (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES
- 63.01.0.01 VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS, COBERTORES E MANTAS, ROUPA DE USO DOMESTICO E ARTIGOS PARA QUARNICAO DE INTERIORES (COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 58.01, 58.02 E 58.03) DE MATERIAS TEXTEIS, CALCADO, CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, DE QUALQUER MATERIA, COM EVIDENTES SINAIS DE USO E APRESENTADOS A GRANEL OU EM FARDOS, EM SACOS OU EMBALAGENS SEMELHANTES
- 63.02 TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS
- 63.02.0.01 TRAPOS E FARRAPOS (NOVOS OU USADOS), CORDEIS, CORDAS E CABOS, EM RESIDUOS OU EM ARTIGOS INUTILIZADOS

- 65.02 CARCACAS PARA CHAPEUS, ENTRANCADAS OU FEITAS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODU), SEM FORMA NEM ACABAMENTO
- 65.02.0.01 DE PALMA
- 65.02.0.02 DE JUNCOS
- 65.02.0.99 OS DEMAIS
- 65.04 CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODU), QUARNECIDOS OU NAO
- 65.04.0.01 CHAPEUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, ENTRANCADOS, OU FABRICADOS PELA UNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODU), QUARNECIDOS OU NAO
- 66.02 BENGALAS (INCLUSIVE OS BASTOES PARA ALPINISTAS E AS BENGALAS-ASSENTOS), CHICOTES, REJENQUES E SEMELHANTES
- 66.02.0.01 BENGALAS
- 66.02.0.99 OS DEMAIS
- 67.01 PELES E OUTRAS PARTES DE AVES, PROVIDAS DE SUAS PENAS OU DE SUA PENUGEM, PENAS, PARTES DE PENAS, PENUGEM E ARTIGOS DESTAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DA POSICAO 05.07, BEM COMO DOS CANOS E HASTES DE PENAS, TRABALHADOS
- 67.01.1 ESPANADORES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS
- 67.01.1.01 ESPANADORES DE PENAS DE TODOS OS TIPOS
- 67.01.9 OUTROS
- 67.01.9.01 DE AVESTRUZ OU NHANDU
- 67.01.9.02 DE CISNES
- 67.01.9.99 OS DEMAIS
- 67.02 FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES; ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS
- 67.02.0.01 FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS E SUAS PARTES; ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FLORES, FOLHAGEM E FRUTOS ARTIFICIAIS
- 67.03 CABELO PENTEADO OU PREPARADO DE OUTRA FORMA; LA, PELOS E OUTRAS MATERIAS TEXTEIS, PREPARADOS PARA A CONFECCAO DE POSTICOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES
- 67.03.0.01 CABELO PENTEADO OU PREPARADO DE OUTRA FORMA; LA, PELOS E OUTRAS MATERIAS TEXTEIS, PREPARADOS PARA A CONFECCAO DE POSTICOS E DE ARTIGOS SEMELHANTES
- 67.04 POSTICOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CILIOS, MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS OU MATERIAS TEXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES)
- 67.04.0.01 POSTICOS (PERUCAS, BARBAS, SOBRANCELHAS, CILIOS, MADEIXAS, ETC.) E ARTIGOS SEMELHANTES DE CABELOS, PELOS OU MATERIAS TEXTEIS; OUTROS ARTIGOS DE CABELOS (INCLUSIVE AS REDES)
- 68.01 PARALELEPIPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTACAO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCECAO DA ARDOSIA)
- 68.01.0.01 PARALELEPIPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTACAO, DE PEDRAS NATURAIS (COM EXCECAO DA ARDOSIA)
- 68.02 MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, COM EXCLUSAO DAS DA POSICAO 68.01 E DAS DO CAPITULO 69; CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS
- 68.02.0.01 MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUCAO, COM EXCLUSAO DAS DA POSICAO 68.01 E DAS DO CAPITULO 69; CUBOS E DADOS PARA MOSAICOS
- 68.03 ARDOSIA TRABALHADA E MANUFATURAS DE ARDOSIA NATURAL OU AGLOMERADA
- 68.03.0.01 ARDOSIA TRABALHADA E MANUFATURAS DE ARDOSIA NATURAL OU AGLOMERADA
- 68.16 MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MINEIRAS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES ELETROFUNDIDOS
- 68.16.0.01
- 68.16.0.99 OS DEMAIS
- 69.04 TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUCAO (MACICOS, OCOS, PERFURADOS, ETC.)
- 69.04.0.01 TIJOLOS ORDINARIOS MACICOS, DE FORMA RETANGULAR DE SUPERFICIES PLANAS
- 69.04.0.99 OS DEMAIS
- 69.05 TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)
- 69.05.0.01 TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETONICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC.) E OUTROS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUCAO (MITRAS, CABECAS DE CHAMINES, ETC.)

69.06 TUBOS ACESSORIOS DE LIGACAO E DEMAIS PECAS PARA
 CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES
 69.06.0.01 TUBOS ACESSORIOS DE LIGACAO E DEMAIS PECAS PARA
 CANALIZACOES E USOS SEMELHANTES
 69.07 LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTA-
 CAO OU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR
 69.07.0.01 LADRILHOS
 69.07.0.99 OS DEMAIS
 69.08 OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA
 PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO
 69.08.0.01 LADRILHOS
 69.08.0.99 OS DEMAIS
 71.01 PEROLAS NATURAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, NAO
 ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACI-
 LIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBI-
 NADAS
 71.01.0.01 PEROLAS NATURAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, NAO
 ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACI-
 LIDADE DE TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBI-
 NADAS
 71.02 PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO, LAPI-
 DADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NAO ENGASTADAS
 NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE
 TRANSPORTE, MAS NAO ESPECIALMENTE COMBINADAS
 71.02.1 DIAMANTES
 71.02.1.01 EM BRUTO, SEM CLASSIFICAR
 71.02.1.02 CLASSIFICADOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE TRABALHADOS
 71.02.1.03 CLASSIFICADOS, DIFERENTES DOS INDUSTRIAIS, EM BRU-
 TO OU SIMPLEMENTE SERRADOS, ESFOLIADOS OU DESBAS-
 TADOS
 71.02.1.99 OS DEMAIS
 71.02.2 AS DEMAIS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM
 BRUTO
 71.02.2.01 AGATAS
 71.02.2.02 AGUAS-MARINHAS
 71.02.2.03 AMETISTAS
 71.02.2.04 CITRINO
 71.02.2.05 OLHOS DE GATO (QUARTZO)
 71.02.2.06 OPALAS
 71.02.2.07 TOPAZIO
 71.02.2.08 TURMALINAS
 71.02.2.99 OS DEMAIS
 71.02.3 AS DEMAIS PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, TRABA-
 LHADAS OU LAPIDADAS
 71.02.3.01 AGATAS
 71.02.3.02 AGUAS-MARINHAS
 71.02.3.03 AMETISTAS
 71.02.3.04 CITRINO
 71.02.3.05 OLHOS DE GATO (QUARTZO)
 71.02.3.06 OPALAS
 71.02.3.07 TOPAZIO
 71.02.3.08 TURMALINAS
 71.02.3.99 OS DEMAIS
 71.04 POS E RESIDUOS DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECI-
 SAS E DE PEDRAS SINTETICAS
 71.04.0.01 PO DE DIAMANTE
 71.04.0.99 OS DEMAIS
 71.09 PLATINA E METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS,
 EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS
 71.09.1 EM BRUTO
 71.09.1.01 PLATINA
 71.09.1.02 LIGAS
 71.09.1.03 METAIS DO GRUPO DA PLATINA E SUAS LIGAS
 71.09.2 SEMITRABALHADOS, INCLUSIVE SUAS LIGAS
 71.09.2.01 FIOS E ARAMES
 71.09.2.02 BARRAS
 71.09.2.03 CHAPAS, LAMINAS, FOLHAS, TIRAS E SEMELHANTES
 71.09.2.04 TUBOS E BARRAS OCAS

71.09.2.99 OS DEMAIS

71.11 CINZAS DE OURIVESARIA E OUTROS DESPERDICIOS E RESIDUOS DE METAIS PRECIOSOS

71.11.0.01 DE PRATA

71.11.0.02 DE PLATINA E DE OUTROS METAIS DO GRUPO DA PLATINA

71.11.0.03 DE OURO, EXCETO AS CINZAS DE OURIVESARIA QUE CON-
TENHAM OUTROS METAIS PRECIOSOS

71.11.0.99 OS DEMAIS

71.12 ARTIGOS DE BIJUTERIA E DE JOALHERIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS

71.12.0.01 DE PRATA

71.12.0.02 DE OURO

71.12.0.03 DE PLATINA

71.13 ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS

71.13.0.01 DE PRATA

71.13.0.02 DE OURO

71.13.0.03 DE PLATINA

71.14 OUTRAS MANUFATURAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS

71.14.1 DE PRATA

71.14.1.01 DE PRATA

71.14.2 DE OURO

71.14.2.01 DE OURO

71.14.3 DE PLATINA

71.14.3.01 ARTIGOS PARA USOS TECNICOS OU DE LABORATORIO

71.14.3.99 OS DEMAIS

71.15 MANUFATURAS DE PEROLAS NATURAIS, DE PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, OU DE PEDRAS SINTETICAS OU RECONSTITUIDAS DE PEROLAS

71.15.0.01 DE PEROLAS

71.15.0.02 DE PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS E SINTETICAS

71.15.0.99 OS DEMAIS

72.01 MOEDAS

72.01.1 SEM CURSO LEGAL

72.01.1.01 DE OURO

72.01.1.02 DE PRATA

72.01.1.99 OS DEMAIS

72.01.9 OUTROS

72.01.9.01 OUTROS

73.03 SUCATA E DESPERDICIOS DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO

73.03.0.01 DE FUNDICAO

73.03.0.02 DE ACO-LIGAS

73.03.0.99 OS DEMAIS

95.05 CARAPACA DE TARTARUGA, MADREPEROLA, MARFIM, OSSO, CHIFRE, PONTA, CORAL NATURAL OU RECONSTITUIDO E OUTRAS MATERIAS ANIMAIS PARA ENTALHE, TRABALHADOS (INCLUSIVE SUAS MANUFATURAS)

95.05.1 CARAPACA DE TARTARUGA; MADREPEROLA; MARFIM; TRABALHADOS

95.05.1.01 SEMIMANUFATURAS

95.05.1.02 MANUFATURAS

96.01 VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES

96.01.1 VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO

96.01.1.01 VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO

96.01.2 ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAQUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES

96.01.2.00 CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS, E ARTIGOS SEMELHANTES

96.01.2.01 CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES

96.05	BORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIA
96.05.0.01	BORLAS PARA TOUCADOR E ARTIGOS SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIA
96.06	TAMIS, PENEIRAS E CRIVOS, MANUAIS DE QUALQUER MATERIA
96.06.0.01	DE TELA METALICA
96.06.0.99	OS DEMAIS
98.11	CACHIMBOS (INCLUSIVE OS ESBOCOS E OS FORNILHOS); BOQUILHAS; PONTAS, TUBOS E DEMAIS PECAS SEPARADAS
98.11.1	CACHIMBOS E BOQUILHAS
98.11.1.01	CACHIMBOS E BOQUILHAS
98.11.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
98.11.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
98.16	MANEQUINS E SEMELHANTES; AUTOMATOS E CENAS ANIMADAS PARA EXPOSICAO
98.16.0.01	MANEQUINS E SEMELHANTES
98.16.0.99	OS DEMAIS
99.01	QUADROS, PINTURAS E DESENHOS EXECUTADOS INTEIRAMENTE A MAO, COM EXCLUSAO DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DA POSICAO 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS A MAO
99.01.0.01	QUADROS, PINTURAS E DESENHOS EXECUTADOS INTEIRAMENTE A MAO, COM EXCLUSAO DOS DESENHOS INDUSTRIAIS DA POSICAO 49.06 E DOS ARTIGOS MANUFATURADOS DECORADOS A MAO
99.02	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS
99.02.0.01	GRAVURAS, ESTAMPAS E LITOGRAFIAS, ORIGINAIS
99.03	OBRAS ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATERIA
99.03.0.01	OBRAS ORIGINAIS DA ARTE ESTATUARIA E DA ESCULTURA, DE QUALQUER MATERIA
99.04	SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTOES POSTAIS E ENVELOPES POSTAIS COM FRANGUIA IMPRESSA, MARCAS POSTAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NAO, MAS QUE NAO TENHAM CURSO LEGAL NEM SE DESTINEM A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO
99.04.0.01	SELOS POSTAIS E SEMELHANTES (CARTOES POSTAIS E ENVELOPES POSTAIS COM FRANGUIA IMPRESSA, MARCAS POSTAIS, ETC.), ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, OBLITERADOS OU NAO, MAS QUE NAO TENHAM CURSO LEGAL NEM SE DESTINEM A TER CURSO LEGAL NO PAIS DE DESTINO
99.05	COLECOES E ESPECIMENS PARA COLECOES DE ZOOLOGIA, BOTANICA, MINERALOGIA E ANATOMIA; OBJETOS PARA COLECOES DE INTERESSE HISTORICO, ARQUEOLOGICO, PALEONTOLOGICO, ETNOGRAFICO E NUMISMATICO
99.05.0.01	COLECOES E ESPECIMENS PARA COLECOES DE ZOOLOGIA, BOTANICA, MINERALOGIA E ANATOMIA; OBJETOS PARA COLECOES DE INTERESSE HISTORICO, ARQUEOLOGICO, PALEONTOLOGICO, ETNOGRAFICO E NUMISMATICO
99.06	OBJETOS DE ANTIGUIDADE DE MAIS DE CEM ANOS
99.06.0.01	OBJETOS DE ANTIGUIDADE DE MAIS DE CEM ANOS

APENDICE 2

PRODUTOS COM REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM
(ARTIGO PRIMEIRO, LETRA g))

<u>NUMERO</u>	<u>PRODUTO</u>	<u>REQUISITO ESPECIFICO</u>
04.02.1.01	Leite concentrado, evaporado e condensado	Leite e açúcar dos países signatários
04.02.1.11	Leite descremado ou desnatado, em estado sólido (pó ou grânulos)	Leite dos países signatários
04.02.1.19	Os demais tipos de leite em estado sólido (pó ou grânulos) com um conteúdo em peso de matérias gordurosas inferior ou igual a 1,5%	
04.02.1.21	Leite integral	
04.02.1.22	Leite especial para a alimentação infantil, em estado sólido (pó ou grânulos)	
04.02.1.29	Os demais tipos de leite em estado sólido (pó ou grânulos) com um conteúdo em peso de matérias gordurosas superior a 1,5%	
04.02.1.31	Leite em estado sólido, apresentado em forma diferente de pó ou grânulos	
04.03.3.01	Manteiga natural (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	
04.04.1.01	Queijo tipo Colônia	
04.04.1.99	Os demais queijos de massa mole	
04.04.2.01	Queijo Cheddar (queijo americano)	
04.04.2.99	Os demais queijos de massa semidura	
04.04.3.01	Queijo parmesão	
04.04.3.02	Queijo romeno	
04.04.3.99	Os demais queijos de massa dura	
04.04.4.01	Queijo Gorgonzola	

04.04.4.02	Queijo Roquefort ou azul	Leite dos países signatários
04.04.8.99	Os demais queijos típicos	
04.04.9.01	Queijo	
04.04.9.99	Os demais queijos	
11.01.0.01	Farinha de trigo e de "morcajo" ou "tranquillón"	Trigo ou "morcajo" dos países signatários
11.02.2.01	Aveia descascada	Aveia dos países signatários
11.02.2.02	Aveia esmagada	
11.02.2.11	Cevada descascada	Cevada dos países signatários
11.02.2.12	Cevada em pérola	
11.04.1.01	Farinha de banana (pó de banana e banana solúvel)	Banana dos países signatários
11.07.0.01	Cevada maltada em grão, inclusive a cevada cervejeira	Cevada dos países signatários
11.08.1.02	Amido de milho	Milho dos países signatários
11.08.1.99	"Ex" - Amidos de mandioca	Mandioca dos países signatários
13.03.1.02	Sucos e extratos de pítretro (pelitra)	Pítretros dos países signatários
13.03.1.03	Extrato de casca de caju (em bruto, purificado ou refinado)	Casca de caju dos países signatários
13.03.1.99	Os demais sucos e extratos vegetais	Vegetais dos países signatários
13.03.2.01	Pectina	Frutas dos países signatários
13.03.3.01	Agar-agar	Algas marinhas dos países signatários
15.01.1.01	Gordura de porco desretida (banha de porco fundida)	Porcos dos países signatários
15.04.2.01	Óleo de fígado de bacalhau, em bruto	Bacalhau dos países signatários
15.04.2.02	Óleo de fígado de bacalhau, refinado	
15.04.2.11	Óleo de fígado de outros peixes, em bruto	Peixes dos países signatários
15.04.2.12	Óleo de fígado de outros peixes, refinado	Peixes dos países signatários
15.04.2.21	Óleo de baleia, cachalote e demais mamíferos marinhos, em bruto	Baleias, cachalote e demais mamíferos marinhos dos países signatários
15.04.2.22	Óleos de baleia, cachalote e demais mamíferos marinhos, refinados	
15.04.2.91	Os demais óleos de peixe, em bruto	Peixes dos países signatários
15.04.2.92	Os demais óleos de peixe, refinados	
15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	Lã dos países signatários
15.06.0.01	Óleos de nocotó	Bovinos dos países signatários
15.07.1.01	Óleo de soja, em bruto	Soja dos países signatários
15.07.1.02	Óleo de algodão, em bruto	Algodão dos países signatários
15.07.1.03	Óleo de amendoim, em bruto	Amendoim dos países signatários
15.07.1.04	Óleo de oliva, em bruto	Oliva dos países signatários
15.07.1.05	Óleo de girassol, em bruto	Girassol dos países signatários
15.07.1.09	Óleo de linho (linhaça), em bruto	Linho dos países signatários
15.07.1.10	Óleo de palma (dendê), em bruto	Palma dos países signatários
15.07.1.11	Óleo de coco (copra), em bruto	Coco dos países signatários
15.07.1.12	Óleo de amêndoas de palma (ou de amêndoas do fruto da palma ou coqueiro), em bruto	Amêndoas de palma, ou do fruto da palma ou coqueiro, dos países signatários
15.07.1.13	Óleo de mamona ou ricino, em bruto	Ricino dos países signatários
15.07.1.14	Óleo de babaçu, em bruto	Babaçu dos países signatários
15.07.1.15	Óleos de semente de sésamo, em bruto	Sésamo dos países signatários
15.07.1.16	Óleo de oiticica, em bruto	Oiticica dos países signatários
15.07.1.17	Óleo de tungue, em bruto	Tungue dos países signatários
15.07.2.02	Óleo de algodão purificado ou refinado	Algodão dos países signatários
15.07.2.04	Óleo de oliva purificado ou refinado	Oliva dos países signatários
15.07.2.05	Óleo de girassol, purificado ou refinado	Girassol dos países signatários
15.07.2.10	Óleo de palma (dendê) purificado ou refinado	Palma dos países signatários
15.07.2.11	Óleo de coco (copra) purificado ou refinado	Coco dos países signatários
15.07.2.12	Óleo de amêndoas de palma (ou de amêndoas do fruto da palma ou coqueiro), purificado ou refinado	Amêndoas de palma, ou do fruto da palma ou coqueiro, dos países signatários
15.07.2.13	Óleo de mamona ou ricino, purificado ou refinado	Ricino dos países signatários
15.07.2.14	Óleo de babaçu purificado ou refinado	Babaçu dos países signatários
15.07.2.15	Óleo de sésamo purificado ou refinado	Sésamo dos países signatários
15.07.2.16	Óleo de oiticica purificado ou refinado	Oiticica dos países signatários
15.07.2.17	Óleo de tungue purificado ou refinado	Tungue dos países signatários
15.08.1.01	Óleo de linho (linhaça), cozido ou oxidado	Linho dos países signatários
15.08.1.02	Óleo de oiticica, cozido ou oxidado	Oiticica dos países signatários
15.08.1.03	Óleo de tungue, cozido ou oxidado	Tungue dos países signatários
15.08.1.99	Os demais óleos animais ou vegetais cozidos ou oxidados	Animais ou vegetais dos países signatários
15.08.4.01	Óleo de colza estandardizado	Colza dos países signatários
15.08.4.02	Óleo de linho (linhaça) estandardizado	Linho dos países signatários
15.08.4.03	Óleo de tungue estandardizado	Tungue dos países signatários
15.08.4.99	Os demais óleos animais ou vegetais estandardizados	Animais ou vegetais dos países signatários
15.10.1.01	Estearina (ácido esteárico bruto)	Gorduras e óleos dos países signatários
15.10.1.02	Óleína (ácido oléico bruto)	
15.10.1.99	"Ex" - Palmatina	Gorduras e óleos dos países signatários
15.10.3.01	Alcool cetílico	
15.10.3.02	Alcool esteárico	
15.10.3.03	Alcool láurico	
15.10.3.04	Alcool oléico	
15.10.3.99	Os demais álcoois gordurosos industriais	
15.11.0.02	Glicerina bruta	
15.11.0.03	Glicerina refinada	
16.02.1.05	Línguas de vaca preparadas e conservadas	Cado, vacum dos países signatários
16.04.0.02	Preparações e conservas de bonito	Bonito dos países signatários
16.04.0.04	Preparações e conservas de sardinhas	Sardinha e óleo dos países signatários
16.05.1.01	Camarões preparados ou em conservas	Camarões, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.02	Caranguejos preparados ou em conservas	Caranguejos, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.03	Centolas preparadas ou em conservas	Centolas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.04	"Gambas" preparadas ou em conservas	"Gambas", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.05	Siris ("jaiba") preparadas ou em conservas	Siris ("jaiba"), óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.06	Lagostas preparadas ou em conservas	Lagostas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.07	Lagostins preparadas ou em conservas	Lagostins, óleo e massa de tomate dos países signatários

16.05.1.99	Os demais crustáceos preparados ou em conservas	Crustáceos, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.01	Amêijoas preparadas ou em conservas	Amêijoas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.02	"Berberechos" preparados ou em conservas	"Berberechos", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.03	Calamares, polvos e síbas preparadas ou em conservas	Calamares, polvos e síbas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.04	"Choros" e "choigas" preparados ou em conservas	"Choros" e "choigas", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.05	Mexilhões preparados ou em conservas	Mexilhões, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.06	"Abulón" preparado ou em conservas	"Abulón", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.07	"Locos" preparados ou em conservas	"Locos", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.08	"Hachas" preparadas ou em conservas	"Hachas", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.09	"Ostiones" preparados ou em conservas	"Ostiones", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.10	Ostras preparadas ou em conservas	Ostras, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.11	"Ficos" preparados ou em conservas	"Ficos", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.99	Os demais moluscos preparados ou em conservas	Moluscos, óleo e massa de tomate dos países signatários
17.02.4.01	Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	Açúcar dos países signatários
17.04.0.01	Bombons	
17.04.0.02	Caramelos	Açúcar dos países signatários
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.04	Doce de leite	Açúcar e leite dos países signatários
17.04.0.05	Doce de tomate	Açúcar e tomate dos países signatários
17.04.0.05	Pastilhas	Açúcar dos países signatários
17.04.0.08	Doce de abóbora	Açúcar e abóbora dos países signatários
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	Açúcar dos países signatários
17.04.0.99	Os demais confeitos que não contenham cacau	
18.03.0.01	Cacau em massa ou em pó, mesmo desengordurado com 14% ou menos de gordura	Cacau dos países signatários
18.03.0.02	Cacau em massa ou em pó, mesmo desengordurado com mais de 14% de gordura	
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e óleo de cacau	
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	Cacau e açúcar dos países signatários
18.06.0.02	Cacau em pó, açucarado	
18.06.0.03	Doce de leite	
18.06.0.99	As demais preparações alimentícias que contenham cacau	
19.02.1.01	Extratos de malte	Cevada dos países signatários
19.08.0.01	Biscuitos e bolachas	Farinha, açúcar, leite, gordura e cacau dos países signatários
20.01.1.01	Azeitonas preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar, em recipientes hermeticamente fechados	Azeitonas dos países signatários
20.01.1.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar em recipientes hermeticamente fechados	Legumes, hortaliças e frutas dos países signatários
20.01.2.01	Azeitonas acondicionadas em outros recipientes	Azeitonas dos países signatários
20.01.2.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, acondicionados em outros recipientes	Legumes, hortaliças e frutas dos países signatários
20.02.1.03	Ervilhas preparadas ou conservadas sem vinagre nem ácido acético em recipientes hermeticamente fechados	Ervilhas dos países signatários
20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso de extrato seco seja igual ou superior a 7%, em recipientes hermeticamente fechados	Tomates dos países signatários
20.02.2.03	Ervilhas preparadas ou conservadas com vinagre nem ácido acético, acondicionadas em outros recipientes	Ervilhas dos países signatários
20.02.2.07	Tomate, cujo conteúdo em peso de extrato seco, seja igual ou superior a 7%, acondicionado em outros recipientes	Tomates dos países signatários
20.05.2.01	Galéias	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.05.3.01	Purês e pastas de pêssego	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.05.3.02	Purês e pastas de figo	Figo fresco e açúcar dos países signatários
20.05.3.03	Purês e pastas de marmelo	Marmelos frescos e açúcar dos países signatários
20.05.3.04	Purês e pastas de goiaba	Goiabas frescas e açúcar dos países signatários
20.05.3.99	Os demais purês e pastas de frutas	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananá), ao natural	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
20.06.1.02	Conservas de cerejas, ao natural	Cerejas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.03	Conservas de ameixas, ao natural	Ameixas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.04	Conservas de damascos, ao natural	Damascos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.1.05	Conservas de pêssegos, ao natural	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.1.06	Conservas de ginjaes, ao natural	Ginjaes frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.07	Conservas de "mamey", ao natural	"Mamey" fresco e açúcar dos países signatários
20.06.1.08	Conservas de mangas, ao natural	Mangas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.09	Conservas de maçãs, ao natural	Maçãs frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	Mamão e açúcar dos países signatários
20.06.1.11	Conservas de pêras, ao natural	Pêras frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.99	As demais conservas de frutas, ao natural	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananá), em calda	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
20.06.2.02	Conservas de cerejas, em calda	Cerejas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.03	Conservas de ameixas, em calda	Ameixas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.04	Conservas de damascos, em calda	Damascos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.2.05	Conservas de pêssegos, em calda	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.2.06	Conservas de ginjaes, em calda	Ginjaes e açúcar dos países signatários
20.06.2.07	Conservas de "mamey" em calda	"Mamey" fresco e açúcar dos países signatários

20.06.3.08	Conservas de mangas, em calda	Mangas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.09	Conservas de maçãs, em calda	Maçãs frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	Mamão e açúcar dos países signatários
20.06.1.11	Conservas de pêssegos, em calda	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.2.99	As demais conservas de frutas em calda	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.3.95	As demais conservas de frutas, com álcool	
20.06.4.01	Amendoim torrado	Amendoim, açúcar e sal dos países signatários
20.06.4.02	Castanhas de caju, torradas	Castanhas de caju, açúcar e sal dos países signatários
20.06.9.99	"Ex" - As demais frutas de clima tropical, preparadas ou em conserva	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.07.1.01	Suco de abacaxi	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
20.07.1.06	Suco de maçã	Maçã e açúcar dos países signatários
20.07.1.99	Os demais sucos de fruta, não fermentados, sem adição de álcool	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
1.04.1.02	Molho de tomate	Tomates frescos dos países signatários
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados em qualquer recipiente	Palmitos dos países signatários
22.05.1.02	Vinhos comuns de uva em outros recipientes	Uva fresca dos países signatários
22.05.1.11	Vinhos finos de uva, com denominação de origem e com siglas negociadas na ALALC	
22.05.1.22	Vinhos tipo Xerez	
22.06.0.01	Vermutes	Vinhos obtidos a partir de uva fresca nos países signatários
22.09.2.02	Aguardentes de uva ("Pisco" e semelhantes)	Uva dos países signatários
22.09.2.03	Aguardentes de cana (Rum e semelhantes)	Cana-de-açúcar (vegetal), dos países signatários
24.02.1.02	Cigarros	Fumo dos países signatários
27.10.4.01	Óleos lubrificantes brancos (de vaselina ou de parafina)	Processo a partir de petróleo cru
27.10.4.02	Óleos lubrificantes de fusos ("Spindle oil")	
27.10.4.99	Os demais óleos lubrificantes	
27.10.5.01	Gorduras lubrificantes sem conteúdo de sabão de alumínio	
27.10.5.99	As demais gorduras lubrificantes	
27.13.1.01	Parafina	
28.01.2.01	Cloro	Clorato de sódio dos países signatários
28.01.4.01	Iodo em bruto	Minérios e algas marinhas dos países signatários
28.01.4.02	Iodo sublimado	
28.03.0.01	Carbão (principalmente negro-de-fumo)	Quando o negro-de-fumo for produzido a partir de gás de petróleo e de óleos "descabeçados" (óleos parcialmente refinados), o gás de petróleo deverá ser obtido nos países signatários e os óleos "descabeçados" deverão ser elaborados nos países signatários
28.04.9.03	Selênio	Minério dos países signatários
28.04.9.07	Telúrio	Minério dos países signatários
28.06.1.01	Ácido clorídrico em estado gasoso ou liquefeito	Ácido sulfúrico, clorato de sódio, hidrogênio e cloro dos países signatários
28.06.1.02	Ácido clorídrico em solução aquosa	Ácido sulfúrico, clorato de sódio, hidrogênio e cloro dos países signatários
28.25.0.01	Bóxido de titânio	Processo a partir de produtos diferentes dos incluídos na posição 28.25 da Nomenclatura da Associação
28.28.3.07	Oxidos e hidróxidos, de cobre	Cobre dos países signatários
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	Ácido fluorídrico dos países signatários
28.29.9.01	Fluoreto de alumínio e sódio (criolita artificial) ou fluoaluminato de sódio (criolita sintética)	Ácido fluorídrico dos países signatários
28.30.1.01	Clorato de amônio	Amoníaco e ácido clorídrico dos países signatários
28.30.1.17	Clorato de mercúrio	Mercúrio e ácido clorídrico dos países signatários
28.38.1.01	Sulfato de sódio	Sódio dos países signatários
28.38.1.10	Sulfato de cobre	Cobre dos países signatários
29.02.1.08	Tetraclorato de carbono	Sulfato de carbono e cloro dos países signatários
29.02.1.10	Clorofluoretanos	Tetraclorato de carbono e fluorita dos países signatários
29.02.1.12	Tricloroetileno	Acetileno e cloro dos países signatários
29.02.3.04	Biclorodifeniltricloroetano (DDT)	Benzeno, cloro, óxido acético e ácido sulfúrico (óleos) dos países signatários
29.05.1.06	Mentol	Vegetal dos países signatários
29.13.1.01	Acetona (propanona)	Alcool isopropílico dos países signatários ou fermentação de cereais ou açúcares dos países signatários
29.13.1.02	Metilacetona (butanona)	Alcool butílico secundário dos países signatários
29.14.7.01	Ácido benzóico	Tolueno dos países signatários
29.16.1.01	Ácido láctico	Féculas ou açúcares e ácido sulfúrico dos países signatários
29.16.1.31	Ácido cítrico	Açúcares, ácido sulfúrico e ácido clorídrico dos países signatários
29.16.2.99	"Ex" - Ácido desoxicólico; ácido biliar; ácido cólico; sais biliares de magnésio; e desoxicolato de magnésio	Bilis dos países signatários
29.16.3.04	Salicilato de metila	Ácido salicílico dos países signatários
29.16.3.07	Ácido acetilsalicílico	Ácido salicílico obtido a partir de fenol dos países signatários e anidrido acético dos países signatários
29.16.9.99	"Ex" - Ácido dehidrocólico	Bilis dos países signatários
29.23.2.99	"Ex" - Ácido iodopânico	Iodo dos países signatários
28.25.2.99	"Ex" - Ácido acetabáico	Iodo dos países signatários

29.34.9.01	Tetra-etil-chumbo	Chumbo e cloreto de etila dos países signatários
29.38.2.01	"Ex" - Vitamina A-1 natural	Óleos vitamínicos dos países signatários
29.38.2.02	"Ex" - Vitamina A-2 natural	Óleos vitamínicos dos países signatários
29.38.2.60	"Ex" - Vitamina "K" hidrossolúvel	Ácido acético e metanol dos países signatários
29.38.2.60	"Ex" - Vitamina "K" lipossolúvel	Ácido acético e metanol dos países signatários
29.39.3.05	Pregnenolona	Diosgenina dos países signatários
29.39.3.99	"Ex" - Epoxipregnenolona	Diosgenina dos países signatários
29.39.9.01	Insulina	Glândulas dos países signatários
29.42.1.01	Morfina	Amapola dos países signatários
29.42.1.03	Etilmorfina	Morfina obtida a partir de amapola dos países signatários
29.42.1.05	Codena e seus sais	Morfina obtida a partir de amapola dos países signatários
29.47.1.99	"Ex" - Dehidrocodolona bicarbitarato; hidroxidihidrocodolona cloridrato; dehidrocodina bicarbitarato	Morfina obtida a partir de amapola dos países signatários
31.02.0.01	Nitrato de sódio	Minério dos países signatários
31.02.0.07	Uréia (fertilizante) 45% ou menos de nitrogênio em peso e estado seco	Anidrido carbônico e amoníaco dos países signatários
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	Minério dos países signatários
32.01.1.01	"Ex" - Extrato de acácia negra	Acácia negra dos países signatários
32.01.1.02	Extrato tanante de quebracho	Quebracho dos países signatários
32.01.1.05	Extrato de mangue	Mangue dos países signatários
32.01.1.04	Extrato de dividivi	Dividivi dos países signatários
33.01.1.02	Óleo essencial de bergamota ou lima	Bergamota ou lima dos países signatários
33.01.1.03	Óleo essencial de cabreúva	Cabreúva dos países signatários
33.01.1.04	Óleo essencial de casca de laranja	Laranja dos países signatários
33.01.1.05	Óleo essencial de cedro	Cedro dos países signatários
33.01.1.06	Óleo essencial de citronela	Citronela dos países signatários
33.01.1.07	Óleo essencial de cravo-de-cheiro	Cravo-de-cheiro dos países signatários
33.01.1.08	Óleo essencial de eucalipto	Eucalipto dos países signatários
33.01.1.09	Óleo essencial de lemon grass	Lemon grass dos países signatários
33.01.1.10	Óleo essencial de limão	Limão dos países signatários
33.01.1.11	Óleo essencial de menta	Menta dos países signatários
33.01.1.12	Óleo essencial de pau-rosa	Pau-rosa dos países signatários
33.01.1.13	Óleo essencial de "petit-grain"	Cítricos dos países signatários
33.01.1.14	Óleo essencial de sassafrás	Sassafrás dos países signatários
33.01.1.15	Óleo essencial de cidra, toronja e tangerina	Cítricos dos países signatários
33.01.1.99	Os demais óleos essenciais	Vegetais dos países signatários
34.01.1.02	"Ex" - Sabão de tocador, de coco	Óleo obtido a partir de amêndoas ou de polpa de coco dos países signatários
35.07.1.01	Pepsine	Visceras e sulfato de amônio dos países signatários
35.07.1.99	"Ex" - Tripsina	Glândulas e sulfato de amônio dos países signatários
35.07.1.99	"Ex" - Hialuronidase	Glândulas e sulfato de amônio dos países signatários
37.01.0.01	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressadas, de qualquer matéria, com exceção das de papel, cartão ou tecido, para radiografia	Serão considerados originários dos países signatários do presente Acordo, quando o processo de fabricação realizado em seu território com premissa a fabricação de emulsão sensível, a excitação da mesma sobre o material de base e a terminação do produto.
37.01.0.99	Chapas de alumínio, sensibilizadas em uma fase, des-tinadas a serem impressadas e reveladas para obter clichês que serão utilizados para a impressão por procedimento fotocênico	Em nenhum caso será admitido o simples fracionamento do material como elemento determinante de origem, embora a matéria-prima, custo de confecção e valor agregado de origem dos países signatários possam exceder 30 por cento do valor FAS do produto que se exporta.
37.01.0.99	As demais chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impressadas, de qualquer matéria com exceção das de papel, cartão ou tecido	
37.02.1.01	Películas sensibilizadas, não impressadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras, para radiografia	
37.02.2.01	Películas sensibilizadas, não impressadas, não perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens monocromáticas	
37.02.3.02	Películas sensibilizadas, não impressadas, perfuradas, em rolos ou em tiras, para imagens policromáticas	
37.03.1.02	Papéis e cartolinas não impressados, para imagens policromáticas	
38.03.1.01	Carvão ativado	Carvão vegetal ou matérias celulósicas dos países signatários
38.07.0.01	Essência de terebentina	Coníferas dos países signatários
38.07.0.03	Óleo de pinho	Coníferas dos países signatários
38.08.1.01	Colofônias	Coníferas dos países signatários
38.11.1.99	Desinfetantes a base de piretro	Piretro dos países signatários
38.11.2.01	Inseticidas a base de piretro	Piretro dos países signatários
38.14.0.01	"Ex" - Misturas anticetonantes (para utilização exclusiva como aditivos de combustíveis derivados do petróleo)	Tetra-etil-chumbo dos países signatários
42.02.1.03	Porta-documentos e carteiras, de couro	Couro dos países signatários
42.03.1.01	Luvas protetoras para operários e profissionais, de couro natural	Couro dos países signatários
44.05.1.01	Larício	Madeira dos países signatários
44.05.1.02	Araucárias	Madeira dos países signatários
44.05.1.03	Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	Madeira dos países signatários
44.05.1.04	"Maniá" ("manio", "mañio")	Madeira dos países signatários
44.05.1.05	Pinho insigne	Madeira dos países signatários
44.05.1.99	As demais madeiras coníferas simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, de espessura superior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.05.2.01	Acácias	
44.05.2.02	Andiroba	
44.05.2.03	"Balsa"	
44.05.2.04	Canela	
44.05.2.05	Geobas	Madeira dos países signatários
44.05.2.06	Incenso (cabriúva)	
44.05.2.07	Cedros (gênero Cedrela)	

44.05.2.08	Cerejeira	
44.05.2.09	"Ciñuelillo"	
44.05.2.10	"Coigue"	
44.05.2.11	Conçalo Alves	
44.05.2.12	Guayca	
44.05.2.13	Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	
44.05.2.14	Ipê	
44.05.2.15	Jacarandê	
44.05.2.16	Laurêia	
44.05.2.17	"Lenga"	
44.05.2.18	"Lingü"	
44.05.2.19	Loure (Cordia sp)	
44.05.2.20	Okumê	
44.05.2.21	"Olivillo"	
44.05.2.22	Palma	
44.05.2.23	Pau-rosa	
44.05.2.24	Patágua	
44.05.2.25	"Pellin" ("roble-pellin")	
44.05.2.26	Peroba	
44.05.2.27	Peteribi	
44.05.2.28	Rauli	
44.05.2.29	Sucupira	Madeira dos países signatários
44.05.2.30	"Tapa"	
44.05.2.31	"Tineo"	
44.05.2.32	Trevo (Amurana cearensis A. Sm.)	
44.05.2.33	Olimo	
44.05.2.99	As demais madeiras não coníferas simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, de espessura superior a 5 mm	
44.07.0.01	Dormentes de madeiras para vias férreas	Madeira dos países signatários
44.09.1.01	Arcos	Madeira dos países signatários
44.09.1.99	Estacas, estacas e cavilhas	Madeira dos países signatários
44.09.6.01	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torçada, não recurvada nem trabalhada por qualquer outro modo, para bengalas, guarda-chuvas, chicoteas, cabos de ferramentas e semelhantes	Madeira dos países signatários
44.11.0.01	"Ex" - Chapas para construção, de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais nem artificiais nem aglutinantes semelhantes	Madeira dos países signatários
44.13.1.01	Tacos para assoalhos de coníferas, isolados	Coníferas dos países signatários
44.13.1.99	As demais madeiras de coníferas aplainadas, entalhadas, chanfradas ou semelhantes	Coníferas dos países signatários
44.13.2.01	Tacos para assoalhos de não coníferas, isolados	Madeira dos países signatários
44.13.2.99	As demais madeiras não coníferas aplainadas, entalhadas, chanfradas ou semelhantes	Madeira dos países signatários
44.14.1.01	Madeira de pinho simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Pinho dos países signatários
44.14.1.99	As demais madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.14.2.01	Chapas e madeira de pinho para contraplacados, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Pinho dos países signatários
44.14.2.99	As demais chapas e madeiras para contraplacados, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.15.1.01	Madeira de pinho contraplacada, constituída exclusivamente por chapas de madeira	Pinho dos países signatários
44.15.1.99	As demais madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por chapas de madeira	Madeira dos países signatários
44.15.2.01	Madeira contraplacada de pinho com alma, mesmo com adição de outras matérias	Pinho dos países signatários
44.15.2.99	As demais madeiras contraplacadas com alma, mesmo com adição de outras matérias	Madeira dos países signatários
44.15.9.01	Madeira de pinho placada; madeira de pinho marchetada ou incrustada	Pinho dos países signatários
44.15.9.99	Outras madeiras placadas; outras madeiras marchetadas ou incrustadas	Madeira dos países signatários
44.16.9.01	"Ex" - Painéis de madeira	Madeira dos países signatários
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e semelhantes	Madeira dos países signatários
44.21.0.01	Caixas de pinho	Madeira dos países signatários
44.22.0.01	Aduelas, serradas ou não nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho	Madeira dos países signatários
44.22.0.02	Outras aduelas	Madeira dos países signatários
44.22.0.99	Pipes, cubas, tinas, baldes e outras obras de tanque de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.01	Tacos para assoalhos de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.02	"Cancelas" e muros de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas, pré-fabricadas	Madeira dos países signatários
44.23.0.99	As demais obras de carpintaria e peças de armações para edifícios e construções, inclusive os painéis para assoalhos e as construções pré-fabricadas, de madeira	Madeira dos países signatários
44.25.0.01	Formas, alargadeiras e esticadores para calçado de madeira	Madeira dos países signatários
44.25.0.02	Ferramentas e cabos para ferramentas de madeira	Madeira dos países signatários
44.25.0.99	Armações de escovas, cabos de vassouras e de escovas e demais armações de madeira	Madeira dos países signatários
44.26.0.01	"Ex" - Bobinas para a indústria têxtil	Madeira dos países signatários
44.27.0.01	"Ex" - Obras de marchetaria e de pequena marcenaria para adorno pessoal talhadas a mão ou torneadas	Madeira dos países signatários
44.27.0.99	"Ex" - Outros artigos de marchetaria e de pequena marcenaria talhados a mão ou torneados, de madeira	Madeira dos países signatários
44.28.9.02	Tacos de madeira	Madeira dos países signatários
47.01.3.06	Pastas químicas de madeira ao bissulfito sem branquear, de coníferas	Madeira dos países signatários
47.01.3.08	Pastas químicas de madeira ao bissulfito branqueadas ou sembranqueadas, diferentes das pastas solúveis, de coníferas	Madeira dos países signatários
48.01.1.01	Papel para jornais	Pasta mecânica dos países signatários
48.03.0.01	Sacos e sacolas para embalagem de hanuquê	Hanuquê dos países signatários
68.10.0.01	"Ex" - Chapas de gesso revestidas com cartão ou papel	Gesso e cartão ou papel dos países signatários

- 70.06.1.02 Vidro "float", com espessura superior a 10 mm
- 70.11.0.01 Bulbos de vidro borossilicato para fabricação de lâmpadas de descarga
- 70.11.0.02 Tubos de quartzo para lâmpadas de descarga
- 70.11.0.01 Ampolas ou bulbos para lâmpadas fluorescentes
- 70.11.0.02 Tubos de quartzo para lâmpadas de incandescência
- 70.11.0.02 Ampolas de vidro para lâmpadas de incandescência
- 70.11.0.99 As demais ampolas ou bulbos de vidro para lâmpadas
- 70.12.0.01 Ampolas de vidro para recipientes isolantes
- 70.13.0.99 Artigos de vidro para serviço de mesa e de cozinha, somente artesanais
- 70.14.0.01 Artigos de cristal para iluminação e sinalização
- 70.14.0.99 Os demais artigos de vidro para iluminação e sinalização
- 70.17.1.01 Ampolas para raios e artigos semelhantes
- 70.17.0.99 Objetos de vidro para laboratório
- 70.18.0.02 Blocos moldados para lentes corretivas
- 70.20.1.02 Fios ou fiados de fibras de vidro
- 70.20.1.03 Mechas e "rovings" de fibras de vidro
- 70.20.2.01 Manufaturas de lã de vidro (em painéis e formas sem lãntas)
- 70.20.2.02 Tecidos de vidro recobertos com politetrafluoretileno (PTFE)
- 70.20.2.99 As demais manufaturas de fibras de vidro
- 71.05.1.01 Prata em bruto
- 73.07.0.01 Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares ("blooms"), e "palaquinha"
- 73.07.0.02 Desbastes planos ("alaba") e "largata"
- 73.07.0.03 Ebaços de forja
- 73.08.0.01 Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço
- 73.09.0.01 Chapas universais, de ferro ou de aço
- 73.10.0.01 Fio-máquina
- 73.10.0.02 Barras nuças (exceto o fio-máquina) simplesmente laminadas ou extrudadas a quente
- 73.10.0.03 Barras ocas para perfuração de minas
- 73.11.1.01 Perfilados de menos de 80 mm em U, em I ou em H, simplesmente laminados ou extrudados a quente
- 73.11.1.02 Outros perfilados de menos de 80 mm simplesmente laminados ou extrudados a quente
- 73.11.1.03 Perfilados de menos de 80 mm simplesmente forjados
- 73.11.1.04 Perfilados de menos de 80 mm simplesmente obtidos ou acabados a frio
- 73.11.1.09 Os demais perfilados de menos de 80 mm
- 73.11.1.11 Perfilados de 80 mm ou mais em U, em I ou em H, simplesmente laminados ou extrudados a quente
- 73.11.1.12 Outros perfilados de 80 mm ou mais simplesmente laminados ou extrudados a quente
- 73.11.1.13 Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente forjados
- 73.11.1.14 Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente obtidos ou acabados a frio
- 73.11.1.99 Os demais perfilados de 80 mm ou mais
- 73.12.0.01 Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio
- 73.13.1.01 Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de mais de 4,75 mm de espessura
- 73.13.2.01 Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de 3 até 4,75 mm de espessura
- 73.13.3.01 Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de menos de 3 mm de espessura
- 73.13.4.01 Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-flandres), em recipientes de 41 quilogramas por caixa básica
- 73.13.4.99 Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-flandres) em outros recipientes
- 73.13.5.01 Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, de zinco
- 73.13.5.02 Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, de chumbo
- 73.13.5.99 As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura
- 73.13.6.01 Chapas de ferro ou de aço, de 3 até 4,75 mm de espessura, de zinco
- 73.13.6.02 Chapas de ferro ou de aço, de 3 até 4,75 mm de espessura, de chumbo
- 73.13.6.99 As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de 3 até 4,75 mm de espessura
- 73.13.7.01 Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espessura, de zinco
- 73.13.7.02 Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espessura, de chumbo
- 73.13.7.99 As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de menos de 3 mm de espessura
- 73.13.8.01 Chapas de ferro ou de aço polidas, brunidas ou lustradas; revestidas ou recobertas com materiais não metálicos; impressas
- 73.13.8.99 As demais chapas de ferro ou de aço trabalhadas na superfície ou de outra maneira
- 73.14.1.01 Fios de ferro ou de aço, de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal

Serão considerados originários dos países signatários do presente Acordo, sempre que:

- a) A fundição do vidro seja realizada no território dos países signatários; e
- b) A areia, o quartzo, o carbonato de cálcio, a dolomita e os feldspatos, caso sejam insumos do processo de produção, deverão ser dos países signatários

Serão considerados originários dos países signatários do presente Acordo, sempre que:

- a) A fundição do vidro seja realizada no território dos países signatários; e
- b) A areia, o quartzo, o carbonato de cálcio, a dolomita e os feldspatos, caso sejam insumos do processo de produção, deverão ser dos países signatários

Minério dos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

- 73.14.1.02 Fios de ferro ou de aço, nus, de até 3 a 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal mados em lingotes nos países signatários
- 73.14.1.03 Fios de ferro ou de aço, nus, de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal
- 73.14.2.01 Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco
- 73.14.2.02 Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de cobre
- 73.14.2.09 Os demais fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos
- 73.14.2.11 Fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco
- 73.14.2.12 Fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de cobre
- 73.14.2.19 Os demais fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos
- 73.14.2.21 Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco
- 73.14.2.22 Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de cobre
- 73.14.2.99 Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos
- 73.15.1.01 Aços alto-carbono em lingotes
- 73.15.1.02 Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e pa lanquilha, de aço alto-carbono
- 73.15.1.03 Desbastes planos ("slabs") e "argets", de aço alto-carbono
- 73.15.1.04 Esboços de forja de aço alto-carbono
- 73.15.1.05 Bobinas para relaminação ("coils"), de aço alto-carbono
- 73.15.1.06 Fio-máquina de aço alto-carbono
- 73.15.1.07 Barras maciças de aço alto-carbono
- 73.15.1.08 Barras ocas de aço alto-carbono
- 73.15.1.09 Perfilados de aço alto-carbono, de 80 mm ou mais
- 73.15.1.10 Perfilados de aço alto-carbono, menores de 80 mm
- 73.15.1.11 Tiras de aço alto-carbono
- 73.15.1.12 Fios de aço alto-carbono
- 73.15.1.13 Chapas de aço alto-carbono, de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas
- 73.15.1.14 Chapas de aço alto-carbono, de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas
- 73.15.1.15 Chapas de aço alto-carbono, de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
- 73.15.1.16 Chapas de aço alto-carbono, de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas
- 73.15.1.17 Chapas de aço alto-carbono de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas
- 73.15.1.18 Chapas de aço alto-carbono de menos de 3 mm de espessura, revestidas
- 73.15.1.19 Planos universais de aço alto-carbono
- 73.15.1.20 Outras chapas de aço alto-carbono
- 73.15.2.01 Aços rápidos em lingotes
- 73.15.2.02 Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e pa lanquilha, de aços rápidos
- 73.15.2.03 Desbastes planos ("slabs") e "argets" de aços rápidos
- 73.15.2.04 Esboços de forja de aços rápidos
- 73.15.2.05 Esboços de forja ("coils") de aços rápidos
- 73.15.2.06 Fio-máquina de aços rápidos
- 73.15.2.07 Barras maciças de aços rápidos
- 73.15.2.08 Barras ocas de aços rápidos
- 73.15.2.09 Perfilados de aços rápidos, de 80 mm ou mais
- 73.15.2.10 Perfilados de aços rápidos, menores de 80 mm
- 73.15.2.11 Tiras de aços rápidos
- 73.15.2.12 Fios de aços rápidos
- 73.15.2.13 Chapas de aços rápidos de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas
- 73.15.2.14 Chapas de aços rápidos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas
- 73.15.2.15 Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
- 73.15.2.16 Chapas de aços rápidos de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas
- 73.15.2.17 Chapas de aços rápidos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas
- 73.15.2.18 Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessura, revestidas
- 73.15.2.19 Planos universais de aços rápidos
- 73.15.2.20 Outras chapas de aços rápidos
- 73.15.3.01 Aço inoxidável em lingotes
- 73.15.3.02 Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e pa lanquilha, de aço inoxidável
- 73.15.3.03 Desbastes planos ("slabs") e "argets" de aço inoxidável
- 73.15.3.04 Esboços de forja de aço inoxidável
- 73.15.3.05 Bobinas para relaminação ("coils") de aço inoxidável
- 73.15.3.06 Fio-máquina de aço inoxidável
- 73.15.3.07 Barras maciças de aço inoxidável
- 73.15.3.08 Barras ocas de aço inoxidável
- 73.15.3.09 Perfilados de aço inoxidável, de 80 mm ou mais
- 73.15.3.10 Perfilados de aço inoxidável, menores de 80 mm
- 73.15.3.11 Tiras de aço inoxidável
- 73.15.3.12 Fios de aço inoxidável
- 73.15.3.13 Chapas de aço inoxidável de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas
- 73.15.3.14 Chapas de aço inoxidável de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas
- 73.15.3.15 Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
- 73.15.3.16 Chapas de aço inoxidável de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas
- 73.15.3.17 Chapas de aço inoxidável de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

73.15.3.18	Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessura, revestidas
73.15.3.19	Planos universais de aços inoxidáveis ou refratários
73.15.3.20	Outras chapas, de aços inoxidáveis ou refratários
73.15.4.01	Chapas de aços silíceos de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.4.02	Chapas de aços silíceos de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.4.03	Chapas de aços silíceos de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
73.15.4.04	Chapas de aços silíceos de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.4.05	Chapas de aços silíceos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.4.06	Chapas de aços silíceos, de menos de 3 mm de espessura, revestidas
73.15.4.07	Outras chapas de aços silíceos
73.15.9.01	Outros aços-ligas em lingotas
73.15.9.02	Desbastos quadrados ou retangulares ("Blooms") e pa- lanquilha, de outros aços-ligas
73.15.9.03	Desbastos planos ("Slabs") ou "largata" de outros aços-ligas
73.15.9.04	Esboços de forja de outros aços-ligas
73.15.9.05	Bobinas de relaminação ("Coils") de outros aços-ligas
73.15.9.06	Fio-máquina de outros aços-ligas
73.15.9.07	Barras mecânicas de outros aços-ligas
73.15.9.08	Barras ocas de outros aços-ligas
73.15.9.09	Perfilados de outros aços-ligas, de 80 mm ou mais
73.15.9.10	Perfilados de outros aços-ligas, menores de 80 mm
73.15.9.11	Tiras de outros aços-ligas
73.15.9.12	Fios de outros aços-ligas
73.15.9.13	Chapas de outros aços-ligas de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.9.14	Chapas de outros aços-ligas de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas
73.15.9.15	Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de espessura, não revestidas
73.15.9.16	Chapas de outros aços-ligas de mais de 4,75 mm de espessura
73.15.9.17	Chapas de outros aços-ligas de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas
73.15.9.18	Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de espessura, revestidas
73.15.9.19	Planos universais de outros aços-ligas
73.15.9.20	Outras chapas de outros aços-ligas
74.01.1.01	Matas de cobre
74.01.2.01	Cobre "blister"
74.01.2.02	Cobre negro
74.01.3.01	Cobre eletrolítico em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes") cilindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e granalhas
74.01.3.02	Cobre refinado a fogo em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes") cilindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e granalhas
81.04.2.01	Bismuto em bruto
81.04.2.02	Estanho em bruto
81.04.4.02	Antimônio em bruto
84.06.2.01	Motores utilizados em caminhões e tratores agrícolas
84.06.3.01	Motores de popa para embarcações, de mais de 40 HP
84.06.3.99	Motores marítimos, de mais de 40 HP
84.06.3.99	Motores "marinizados" (gerador de bordo)
84.06.5.99	Os demais motores de explosão ou de combustão interna, de êmbolos, acionários, de mais de 40 HP, exceto para uso automotriz
84.06.9.01	Outros motores de explosão ou de combustão interna utilizáveis em equipamentos das posições 84.09; 84.22; 84.23 e 84.25, de mais de 40 HP
84.15.9.99	Os demais (compreende todos os produtos negociados neste item)
84.48.2.01	"Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e sistemas mecânicos
84.48.3.01	"Ex" - Dispositivos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento
84.48.3.01	
84.48.3.02	

84.53

Máquinas automáticas de tratamento da informação e suas unidades; leitores magnéticos ou óticos, máquinas de registrar informações em suporte, sob forma codificada, e máquinas de tratamento dessas informações, não especificadas nem compreendidas em outras posições

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

Mínimo dos países signatários

Mínimo dos países signatários

Mínimo dos países signatários

Cobre "blister" ou refinado dos países signatários. Excepcionalmente serão considerados como originários dos países signatários os "billets" e "cakes" de cobre produzidos em terceiros países utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado dos países signatários

Mínimo dos países signatários

Mínimo dos países signatários

Mínimo dos países signatários

Serão considerados originários quando o valor em percentagem dos materiais importados de terceiros países não seja superior a 30 por cento do preço do produto.

Essa percentagem será calculada comparando o preço FOB dos materiais importados com o preço FOB de referência internacional do produto acabado. Na falta do preço FOB de referência internacional do produto acabado será utilizado como base da comparação o preço FOB de venda do país exportador sem os impostos internos

Serão considerados originários quando em sua elaboração se utilizem materiais nacionais de qualquer um dos países signatários cujo valor alcançe, como mínimo, 50 por cento do valor total dos componentes do produto da que se trate

Deverão contar materiais dos países signatários que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagens a valor dos empregados em sua elaboração, com exceção dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens 84.48.0.01 e 84.59.9.99 que reúnam as características abaixo indicadas, excluindo as câmaras para cilindros, as quais deverão ser produzidas totalmente com matérias-primas e partes dos países signatários. Essas características são as seguintes:

Cilindros hidráulicos.
Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas.
Pressão de trabalho 1000 libras por polegada quadrada.
Amplitude de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.
Colchão acelerador ajustável.
Cilindros pneumáticos.
Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas.
Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.
Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.
Colchão acelerador ajustável

Processo de transformação operado nos países signatários utilizando materiais originários de seus respectivos territórios e de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais originários de terceiros países não excedam 60 por cento do valor FOB de exportação desses bens

84.59.9.99

"Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos

Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 30 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagens e provas dos empregados em sua elaboração, com exceção dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens 84.48.0.01 e 84.59.9.99 que reúnam as características abaixo indicadas, excluindo as camisas para cilindros, os quais deverão ser produzidos totalmente com matérias-primas a partir dos países signatários. Essas características são as seguintes:

Cilindros hidráulicos.
 Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas.
 Pressão de trabalho 1000 libras por polegada quadrada.
 Amplitude de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.
 Colchão acelerador ajustável.
 Cilindros pneumáticos.
 Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas.
 Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.
 Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.
 Colchão acelerador ajustável

84.61.9.99

"Ex" - Válvulas para controle de dispositivos e automação de máquinas

84.61.9.99

"Ex" - Válvulas de comando pneumáticas impulsoras empregadas exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos

Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagens e provas dos empregados em sua elaboração com exceção das válvulas de controle e comando compreendidas no item 84.61.9.99 que reúnam as especificações indicadas nos parágrafos posteriores, as quais deverão ser produzidas com matérias-primas a partir dos países signatários que representem 90 por cento do total dos materiais empregados em sua elaboração.

Válvulas pneumáticas.
 Orifício de saída de 1/4 a 1 1/2 polegadas.
 Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.
 Acionadas a base de pedal ou piloto.
 Para serviço de 3 ou 4 vias.

Válvulas hidráulicas de alívio, reguladoras de fluxo e reguladoras de pressão:
 Orifício de saída de 3/4 a 1 1/2 polegadas.
 Pressão de trabalho de 2000 a 5000 libras por polegada quadrada.
 Acionadas a base de pedal ou piloto.
 Para serviço de 2, 3 e 4 vias.

Deverão ser produzidos a partir de materiais dos países signatários, exceto caixas de aço e alumínio laminado.

85.18.2.01

"Ex" - Condensadoras variáveis de radiofrequência com dielétrico de ar

APÊNDICE 3

FORMULÁRIO DE ORIGEM

CERTIFICADO DE ORIGEM

ASSOCIACION LATINOAMERICANA DE INTEGRACION
 ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

PAÍS EXPORTADOR:

PAÍS IMPORTADOR:

No. de Ordem (1)	NABALALC	DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondentes à Fatura Comercial No., cumprem com o estabelecido nas normas de origem do Acordo (2) de acordo com a seguinte discriminação:

No. de Ordem	NORMAS (3)

Data

Razão social, carimbo e assinatura do exportador ou produtor:

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

Certifico a veracidade da presente declaração, a qual carimbo e assino na cidade de

Nome, carimbo e assinatura Entidade Certificadora

Nota: (1) Esta coluna indica a ordem em que são individualizadas as mercadorias compreendidas no presente certificado. Caso seja insuficiente se prosseguirá a individualização das mercadorias em exemplares suplementares deste certificado, numerados sucessivamente.
 (2) Especificar se se trata de um Acordo de alcance regional ou de alcance parcial, indicando número de registro.
 (3) Nesta coluna será identificada a norma de origem que cumpre cada mercadoria individualizada por seu número de ordem.
 O formulário não poderá apresentar rasuras ou emendas.

COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NO SETOR
DE BENS DE CAPITAL

1. Âmbito de aplicação

Artigo 19.- O presente Regime compreende o Universo de Bens de Capital incluídos nas posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI). (Ver Apêndice 1 deste Anexo).

Esse Apêndice poderá ser ampliado de comum acordo entre os países signatários.

Artigo 20.- A partir do Universo de Bens de Capital a que se refere o artigo anterior, os países signatários acordam uma "lista comum" de produtos que se beneficiarão do presente Regime. (Ver Apêndice 2).

Durante o período de transição até o estabelecimento do Mercado Comum, ambos os países poderão ampliar a "lista comum" mediante negociações que se realizarão com a finalidade de incluir nessa lista produtos compreendidos no Universo de Bens de Capital.

Artigo 30.- Com a finalidade de criar condições adequadas de investimento, modernização e intercâmbio, a "lista comum" negociada de conformidade com o presente Regime não será modificada com o objetivo de excluir produtos ou de estabelecer restrições ao intercâmbio dos produtos nela incluídos.

2. Programa de liberação

Artigo 40.- Os produtos incluídos na "lista comum", originários de ambos os países, gozarão do tratamento de "produto nacional" tanto na República Argentina como na República Federativa do Brasil, definindo-se como tal a aplicação de uma tarifa de zero por cento (0%) a suas importações e a exclusão de qualquer restrição ou entrave de natureza não-tarifária, seja administrativa, quantitativa ou tributária, aplicada pelos países signatários a suas importações.

3. Preservação das preferências pactuadas

Artigo 50.- Para preservar o tratamento acordado neste Regime ambos os países se comprometem a harmonizar progressivamente suas tarifas aplicáveis ao setor de forma tal a se assegurar uma preferência com relação a terceiros países.

A fim de manter a margem de preferência em relação a terceiros, os países signatários se comprometem a consultar-se mutuamente para verificar se existe produção similar nacional no outro país, antes de conceder isenções tarifárias para importações provenientes de terceiros países de bens de capital da "lista comum".

4. Requisitos específicos de origem

Artigo 60.- Os bens de capital amparados pelo presente Regime serão considerados originários dos países signatários quando o valor dos materiais importados de terceiros países não for superior a vinte por cento (20%) do preço do produto.

Essa percentagem será calculada comparando o preço FOB dos materiais importados com o preço FOB de referência internacional do produto terminado. Na falta do preço FOB de referência internacional do produto terminado será utilizado como base de comparação o preço FOB de venda do país exportador sem os impostos internos. As matérias-primas de uso universal importadas que não tenham sido objeto de processamento industrial que as torne específicas para sua utilização na fabricação do produto final são consideradas, para estes efeitos, de origem local.

5. Compras do setor público

Artigo 70.- Nas compras do setor público, diretas ou indiretas, da República Argentina e da República Federativa do Brasil, os produtos incluídos na "lista comum" de origem brasileira ou argentina terão tratamento similar aos de origem local.

Nas decisões de importação do setor público, direta ou indireta, da República Argentina e da República Federativa do Brasil, os produtos da "lista comum" terão tratamento preferencial equivalente com relação aos fornecedores de terceiros países.

Nas concorrências de obras públicas financiadas com empréstimos de instituições financeiras internacionais, os bens de capital de origem argentina e brasileira, respectivamente, que não estiverem incluídos na "lista comum" serão beneficiados em relação a terceiros países fornecedores com uma redução de cinquenta por cento do nível de proteção na margem do preço concedido aos produtos de origem local.

UNIVERSO DE BENS DE CAPITAL

NALADI	Descrição
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE OS DEMAIS
39.07.0.99	
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TECNICOS, DE MATERIAS TEXTEIS
59.17.1	PARA A INDUSTRIA TEXTIL
59.17.1.01	TECIDOS, FELTROS OU TECIDOS AFELTRADOS COMBINADOS COM BORRACHA OU OUTRAS MATERIAS, PARA GUARNICOES DE CARDA
68.15	MICA TRABALHADA E MANUFATURAS DE MICA, INCLUSIVE A MICA SOBRE PAPEL OU TECIDO (MICANITE, MICAFOLIO, ETC.)
68.15.0.02	FOLHAS OU LAMINAS DE MICA AGLOMERADA
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRATARIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPOES, SUPORTES, COPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC.)
69.03.9	OUTROS
69.03.9.01	TAMPOES
69.03.9.99	OS DEMAIS
69.14	OUTRAS MANUFATURAS DE MATERIAS CERAMICAS
69.14.0.99	OS DEMAIS
73.16	ELEMENTOS DE VIAS FERREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNCAO, PLACAS DE APOIO, PECAS DE JUNCAO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARACAO E OUTRAS PECAS PROPRIAS PARA A FIXACAO, ARTICULACAO, COLOCACAO OU JUNCAO DOS TRILHOS
73.16.0.01	TRILHOS
73.16.0.02	CONTRATRILHOS
73.16.0.03	CREMALHEIRAS
73.16.0.04	TRAVESSAS
73.16.0.05	DESVIDOS, CRUZAMENTOS E SAPATAS
73.16.0.06	PLACAS DE APOIO
73.16.0.07	PECAS DE JUNCAO (PLACAS PARA TALAS DE JUNCAO)
73.16.0.99	OS DEMAIS
73.17	TUBOS DE FERRO FUNDIDO
73.17.0.01	TUBOS DE FERRO FUNDIDO
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19
73.18.1	TUBOS COM COSTURA
73.18.1.01	DE ACO COMUN
73.18.1.02	DE ACO ALTO-CARBONO
73.18.1.03	DE ACO-LIGAS
73.18.1.99	OS DEMAIS
73.18.2	TUBOS SEM COSTURA
73.18.2.01	DE ACO COMUN
73.18.2.02	DE ACO ALTO-CARBONO
73.18.2.03	DE ACO-LIGAS
73.18.2.99	OS DEMAIS
73.18.9	OUTROS
73.18.9.01	ESBOCOS DE TUBOS
73.18.9.02	TUBOS DE ACO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO BRAZING
73.18.9.99	OS DEMAIS
73.20	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO (UNIOES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)
73.20.0.01	DE FERRO FUNDIDO
73.20.0.99	OS DEMAIS
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (MANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO
73.21.0.01	CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS E SEMELHANTES, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO

73.21.0.02	ABRACADEIRAS E OUTROS DISPOSITIVOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA MONTAR OS ELEMENTOS DE CONSTRUCAO
73.21.0.99	OS DEMAIS
73.22	RESERVATORIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (COM EXCLUSAO DOS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORIFUGO DE ACO COMUM
73.22.0.01	DE ACO COMUM
73.22.0.99	OS DEMAIS
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE ACO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS
73.24.0.99	OS DEMAIS
73.29	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.29.0.99	OS DEMAIS
73.37	CALDEIRAS (DIFERENTES DAS DA POSICAO 84.01) E RADIADORES, PARA AQUECIMENTO CENTRAL, DE AQUECIMENTO NAO ELETRICO, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUSIVE OS QUE POSSAM IGUALMENTE FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIQ OU CONDICIONADO), DE AQUECIMENTO NAO ELETRICO, QUE TENHAM VENTILADOR OU VENTONHA COM MOTOR, E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.37.1	APARELHOS
73.37.1.03	GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE
73.38	ARTIGOS DE USO DOMESTICO E DE HIGIENE E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; LA DE FERRO OU DE ACO; ESPONJAS, ESFREGOES, LUVAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA LIMPEZA, POLIMENTO E USOS ANALOGOS, DE FERRO OU DE ACO
73.38.2	ARTIGOS DE HIGIENE, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.38.2.99	OS DEMAIS
73.38.8	PARTES
73.38.8.02	PARA ARTIGOS DE HIGIENE
76.10	TONEIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE ALUMINIO, PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES DE FORMA TUBULAR, RIGIDOS OU FLEXIVEIS
76.10.0.99	OS DEMAIS
82.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, REBOLOS COM ARMACAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTAVIDROS
82.04.0.03	TORNOS DE APERTAR
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR
82.05.0.01	PUNCOES
82.05.0.02	BROCAS, MECHAS E ESCARIADORES E OUTRAS FERRAMENTAS SEMELHANTES
82.05.0.03	DADOS PARA TARRAXA
82.05.0.04	FRESAS
82.05.0.05	FACAS
82.05.0.06	FERRAMENTAS PARA SONDAR E PERFURAR (TREPANOS, CO-ROAS E SEMELHANTES)
82.05.0.07	FIEIRAS
82.05.0.99	OS DEMAIS
84.01	GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS DE AGUA SUPERAQUECIDA
84.01.1	CALDEIRAS DE VAPOR; CALDEIRAS CHAMADAS DE AGUA SUPERAQUECIDA
84.01.1.01	MULTITUBULARES
84.01.1.99	OS DEMAIS
84.01.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.01.8.01	TUBOS COLETORES DE VAPOR
84.01.8.99	OS DEMAIS
84.02	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DA POSICAO 84.01 (ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, ACUMULADORES DE VAPOR, APARELHOS PARA LIMPEZA DE FULIGEM, PARA RECUPERACAO DE GASES, ETC); CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR
84.02.1	APARELHOS AUXILIARES PARA AS CALDEIRAS DA POSICAO 84.01

84.02.1.01 APARELHOS AUXILIARES PARA AS CALDEIRAS DA POSICAO 84.01

84.02.2 CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR
84.02.2.01 CONDENSADORES PARA MAQUINAS A VAPOR

84.02.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
84.02.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.03 GASOGENIOS E GERADORES DE GAS DE AGUA OU DE GAS POBRE, COM OU SEM SEUS DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO (POR VIA UMIDA) E GERADORES SEMELHANTES, COM OU SEM SEUS DEPURADORES
84.03.1 GASOGENIO E GERADORES
84.03.1.01 GASOGEN E GERADORES

84.03.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
84.03.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.05 MAQUINAS A VAPOR DE AGUA OU A OUTROS VAPORES, MESMO FORMANDO CORPO COM SUAS CALDEIRAS
84.05.1 MAQUINAS A VAPOR, DE EMBOLO (A PISTAO)
84.05.1.01 MAQUINAS A VAPOR, DE EMBOLO (A PISTAO)

84.05.2 TURBINAS A VAPOR
84.05.2.01 TURBINAS A VAPOR

84.05.3 LOCOMOVEIS (COM EXCLUSAO DOS TRATORES DA POSICAO 87.01) E MAQUINAS SEMIFIXAS, A VAPOR
84.05.3.01 LOCOMOVEIS (COM EXCLUSAO DOS TRATORES DA POSICAO 87.01) E MAQUINAS SEMIFIXAS, A VAPOR

84.05.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
84.05.8.01 PARA AS MAQUINAS DAS SUBPOSICOES 84.05.1 E 84.05.2
84.05.8.02 PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.05.3

84.06 MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMBOLOS
84.06.1 DE AVIACAO
84.06.1.01 DE AVIACAO

84.06.3 DE EMBARCACOES
84.06.3.01 DE POPA
84.06.3.99 OS DEMAIS

84.06.5 ESTACIONARIOS
84.06.5.01 DIESEL E SEMI-DIESEL
84.06.5.99 OS DEMAIS

84.06.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
84.06.8.00 PARA MOTORES DE AVIACAO
84.06.8.01 PARA MOTORES DE AVIACAO

84.06.9 OUTROS
84.06.9.01 OUTROS

84.07 RODAS HIDRAULICAS, TURBINAS E OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES HIDRAULICAS
84.07.1 TURBINAS HIDRAULICAS
84.07.1.01 TURBINAS HIDRAULICAS

84.07.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
84.07.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.07.9 OUTROS
84.07.9.01 RODAS HIDRAULICAS E OUTRAS MAQUINAS MOTRIZES HIDRAULICAS
84.07.9.99 OS DEMAIS

84.08 OUTROS MOTORES E MAQUINAS MOTRIZES
84.08.1 MOTORES PARA A AVIACAO
84.08.1.01 TURBINAS A GAS
84.08.1.02 PROPULSORES DE REACAO

84.08.2 TURBINAS A GAS, EXCETO AS DESTINADAS PARA A AVIACAO
84.08.2.01 TURBINAS A GAS, EXCETO AS DESTINADAS PARA A AVIACAO

84.08.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
84.08.8.01 PARA MOTORES DE AVIACAO
84.08.8.02 PARA TURBINAS A GAS, EXCETO AS DESTINADAS PARA A AVIACAO
84.08.8.99 OS DEMAIS

84.08.9 OUTROS
84.08.9.01 DE AR (OU DE GAS) COMPRIMIDO
84.08.9.02 DE VENTO
84.08.9.03 HIDRAULICOS
84.08.9.99 OS DEMAIS

84.09 ROLOS COMPRESSORES DE PROPULSAO MECANICA
84.09.1 ESTATICOS
84.09.1.01 DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO
84.09.1.02 DE RODAS PNEUMATICAS
84.09.1.99 OS DEMAIS

84.09.2 VIBRATORIOS
84.09.2.01 DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO

84.09.2.99 OS DEMAIS

84.10 BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)

84.10.1 BOMBAS ALTERNATIVAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES

84.10.1.99 OS DEMAIS

84.10.2 BOMBAS ROTATIVAS VOLUMETRICAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES DE ENGRENAGEM

84.10.2.01

84.10.2.99 OS DEMAIS

84.10.3 BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES

84.10.3.01 TURBOBOMBAS

84.10.3.99 OS DEMAIS

84.10.5 ELEVADORES DE LIQUIDOS

84.10.5.01 ELEVADORES DE LIQUIDOS

84.10.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.10.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.10.9 OUTROS

84.10.9.01 PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES

84.10.9.99 OS DEMAIS

84.11 BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES

84.11.1 BOMBAS E COMPRESSORES

84.11.1.02 COMPRESSORES DE AR

84.11.1.99 OS DEMAIS

84.11.2 VENTILADORES E SEMELHANTES

84.11.2.01 VENTILADORES E SEMELHANTES

84.11.3 GERADORES DE EMBOLOS LIVRES

84.11.3.01 GERADORES DE EMBOLOS LIVRES

84.11.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.11.8.01 PARA BOMBAS OU COMPRESSORES

84.11.8.02 PARA GERADORES DE EMBOLOS LIVRES

84.11.8.03 PARA VENTILADORES E SEMELHANTES

84.13 QUEIMADORES PARA ALIMENTACAO DE FORNALHAS, DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMATICAS, INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS, SUAS GRELHAS MECANICAS, SEUS DISPOSITIVOS MECANICOS DE CARREGADORES DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES

84.13.1 QUEIMADORES

84.13.1.01 DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS

84.13.1.02 DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS

84.13.1.03 DE GASES

84.13.1.99 OS DEMAIS

84.14 FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, COM EXCLUSAO DOS FORNOS ELETRICOS DA POSICAO 85.11

84.14.1 FORNOS

84.14.1.01 INDUSTRIAIS

84.14.1.02 DE LABORATORIO

84.14.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.14.8.01 PARA FORNOS INDUSTRIAIS

84.14.8.02 PARA FORNOS DE LABORATORIO

84.15 MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUCAO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO

84.15.2 INSTALACOES FRIGORIFICAS

84.15.2.01 FABRICAS DE GELO

84.15.2.99 OS DEMAIS

84.15.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.15.8.03 PARA MAQUINAS OU APARELHOS NAO DOMESTICOS

84.15.9 OUTROS

84.15.9.01 UNIDADES SELADAS

84.15.9.99 OS DEMAIS

84.16 CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS LAMINADORES DE METAIS E AS MAQUINAS DE LAMINAR O VIDRO; CILINDROS PARA ESTAS MAQUINAS

84.16.1 CALANDRAS E LAMINADORES
 84.16.1.01 PARA PAPEL OU CARTAO
 84.16.1.99 OS DEMAIS
 84.17 APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS, ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO: AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS
 84.17.1 AQUECIMENTO OU REFRIGERACAO
 84.17.1.01 INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, DE PLACAS
 84.17.1.02 INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, TUBULARES
 84.17.1.99 OS DEMAIS
 84.17.2 DE DESTILACAO E DE RETIFICACAO
 84.17.2.01 DE DESTILACAO E DE RETIFICACAO
 84.17.3 APARELHOS DE EVAPORACAO E DE SECAGEM
 84.17.3.01 DE LIOFILIZACAO E DE CRIODESSECACAO
 84.17.3.02 SECADORES DE PULVERIZACAO
 84.17.3.99 OS DEMAIS
 84.17.4 DE TORREFACAO
 84.17.4.01 DE TORREFACAO
 84.17.5 DE ESTERILIZACAO
 84.17.5.99 OS DEMAIS
 84.17.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
 84.17.8.99 OS DEMAIS
 84.17.9 OUTROS
 84.17.9.01 PARA LIQUEFACAO DE GASES
 84.17.9.99 OS DEMAIS
 84.18 CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES
 84.18.1 CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS
 84.18.1.01 DESNATADEIRAS
 84.18.1.03 CENTRIFUGAS PARA USINAS DE ACUCAR
 84.18.1.99 OS DEMAIS
 84.18.2 FILTROS E DEPURADORES DE LIQUIDOS OU GASES
 84.18.2.01 FILTROS-PRENSA
 84.18.2.03 CICLONES
 84.18.2.99 OS DEMAIS
 84.18.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
 84.18.8.01 PARA CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS
 84.18.8.02 PARA FILTROS E DEPURADORES
 84.19 MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS RECIPIENTES; PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS
 84.19.1 MAQUINAS E APARELHOS
 84.19.1.01 PARA CELOFANAR CIGARROS
 84.19.1.02 PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS
 84.19.1.99 OS DEMAIS
 84.19.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
 84.19.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS
 84.20 APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BASCULAS E BALANCAS PARA VERIFICACAO DE PECAS FABRICADAS, COM EXCLUSAO DAS BALANCAS SENSIVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANCA
 84.20.1 PARA PESAR PESSOAS
 84.20.1.01 PARA PESAR BEBES
 84.20.1.99 OS DEMAIS
 84.20.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
 84.20.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS
 84.20.9 OUTROS
 84.20.9.00 ESPECIAIS
 84.20.9.01 DE PLATAFORMA
 84.20.9.02 DOSADORES
 84.20.9.03 PARA PESAR CARGAS SOBRE CORREIAS TRANSPORTADORAS
 84.20.9.04 VERIFICADORES DE EXCESSOS OU DEFICIENCIAS COM RELACAO A UM PADRAO

- 84.20.9.05 PARA GRAOS OU LIQUIDOS DE FLUXO CONTINUO
- 84.20.9.09 OS DEMAIS
- 84.20.9.90 OS DEMAIS (NAO ESPECIFICADOS)
- 84.20.9.91 COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 10 KG.
- 84.20.9.92 COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 100 KG.
- 84.20.9.93 COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 1.000 KG.
- 84.20.9.99 OS DEMAIS
- 84.21 APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES
- 84.21.1 PULVERIZADORES OU POLVILHADORES MANUAIS OU DE PEDAL
- 84.21.1.01
- 84.21.1.02 MOTORIZADOS, MESMO OS DE AUTOPROPULSAO
- 84.21.1.99 OS DEMAIS
- 84.21.2 APARELHOS CONTRA INCENDIOS
- 84.21.2.01 EXTINTORES
- 84.21.3 PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES
- 84.21.3.99 OS DEMAIS
- 84.21.4 MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES
- 84.21.4.01 MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES
- 84.22 MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTACAO (ELEVADORES, SKIPS, GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS, ETC.), COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.23
- 84.22.1 TALHAS, GUINCHOS E CABRESTANTES
- 84.22.1.01 TALHAS, MANUAIS E ELETRICAS
- Observação:
EXCETO MANUAIS
- 84.22.1.02 CABRESTANTES OU GUINCHOS, ELETRICOS
- 84.22.1.99 OS DEMAIS
- 84.22.2 MACACOS
- 84.22.2.01 MECANICOS
- 84.22.2.02 HIDRAULICOS
- 84.22.3 ELEVADORES E TRANSPORTADORES
- 84.22.3.01 ELEVADORES E ELEVADORES DE CARGA
- 84.22.3.02 PORTICOS E PONTES ROLANTES
- 84.22.3.03 GUINDASTES FIXOS
- 84.22.3.04 GUINDASTES DE AUTOPROPULSAO
- 84.22.3.05 TRANSPORTADORES MECANICOS DE ACAO CONTINUA
- 84.22.3.06 ELEVADORES E TRANSPORTADORES, PNEUMATICOS
- 84.22.3.07 OUTROS GUINDASTES DIFERENTES DOS DE CABO AEREO (BLONDINES)
- 84.22.3.08 ESCADAS MECANICAS E CORREDORES ROLANTES
- 84.22.3.99 OS DEMAIS
- 84.22.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
- 84.22.8.01 ROLOS
- Observação:
PARA MACACOS HIDRAULICOS
- 84.22.8.02 DISPOSITIVOS DE SEGURANCA (PARA-QUEDAS)
- 84.22.8.99 OS DEMAIS
- Observação:
PARA MACACOS HIDRAULICOS
- 84.22.9 OUTROS
- 84.22.9.01 OUTROS
- 84.23 MAQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRA-CAO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADORAS DE CARVAO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, BULL-DOZERS, SCRAPERS, ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOCAO DE NEVE; COM EXCECAO DOS VEICULOS PARA REMOCAO DE NEVE DA POSICAO 87.03
- 84.23.1 APARELHOS E MAQUINAS DE EXTRA-CAO, ESCAVACAO E PERFURACAO
- 84.23.1.01 MAQUINAS DE SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO, COM EXCECAO DAS AUTO-PROPULSADAS
- 84.23.1.02 CORTADEIRAS DE CARVAO OU DE ROCHA, COM EXCECAO DAS AUTO-PROPULSADAS

- 84.23.1.03 MAQUINAS DE SONDAGEM OU PERFURACAO DO SOLO, AUTO-PROPULSADAS
- 84.23.1.04 CORTADEIRAS DE CARVAO OU DE ROCHA, AUTO-PROPULSADAS
- 84.23.1.05 OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS AUTO-PROPULSADOS
- 84.23.1.99 OS DEMAIS
- 84.23.2 MAQUINARIA PARA ESCAVACAO, ATERRO, NIVELACAO E TRABALHOS SEMELHANTES
- 84.23.2.01 MOTO-NIVELADORAS (GRADERS), COM EXCECAO DAS AUTO-PROPULSADAS
- 84.23.2.02 EMPURRADORES DE TERRA FRONTAIS (BULL-DOZERS)
- 84.23.2.03 RASPADORES (SCRAPERS)
- 84.23.2.04 MOTO-NIVELADORAS (GRADERS) AUTO-PROPULSADAS
- 84.23.2.05 EMPURRADORES DE TERRA ANGULARES (ANGLEDZERS)
- 84.23.2.06 PAS MECANICAS E ESCAVADEIRAS, AUTO-PROPULSADAS
- 84.23.2.07 OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS, AUTO-PROPULSADOS
- 84.23.2.99 OS DEMAIS
- 84.23.3 MAQUINAS COMPACTADORAS
- 84.23.3.00 COMPRESSORES MANUAIS, ESTATICOS
- 84.23.3.01 DE RODAS PNEUMATICAS
- 84.23.3.09 OS DEMAIS
- 84.23.3.10 COMPRESSORES MANUAIS, VIBRATORIOS
- 84.23.3.11 DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO
- 84.23.3.12 DE PLACA
- 84.23.3.13 DE PERCUSSAO MECANICA
- 84.23.3.19 OS DEMAIS
- 84.23.3.20 COMPRESSORES REBOCADOS, ESTATICOS
- 84.23.3.21 DE ROLOS METALICOS LISOS
- 84.23.3.22 DE RODAS PNEUMATICAS
- 84.23.3.23 PE-DE-CABRA
- 84.23.3.29 OS DEMAIS
- 84.23.3.30 COMPRESSORES REBOCADOS, VIBRATORIOS
- 84.23.3.31 DE ROLOS METALICOS, LISOS OU NAO
- 84.23.3.39 OS DEMAIS
- 84.23.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
- 84.23.8.01 FACAS OU LAMINAS PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.23.2
- 84.23.8.02 PONTAS E DENTES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.23.2
- 84.23.8.99 OS DEMAIS
- 84.23.9 OUTROS
- 84.23.9.01 MARTELETES
- 84.23.9.02 APARELHOS PARA REMOCAO DE NEVE, COM EXCECAO DOS DA POSICAO 87.03
- 84.23.9.03 OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS AUTO-PROPULSADOS
- 84.23.9.99 OS DEMAIS
- 84.24 MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS E HORTICOLAS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE OS ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE
- 84.24.1 PARA A PREPARACAO E TRABALHO DO SOLO
- 84.24.1.00 ARADOS
- 84.24.1.01 DE DISCOS INCLUSIVE OS DE PAS
- 84.24.1.02 DE PONTAS OU DENTES
- 84.24.1.03 DE VERTEDEIRA OU RELHA
- 84.24.1.09 OS DEMAIS
- 84.24.1.10 GRADES
- 84.24.1.11 DE DISCOS OU PAS
- 84.24.1.19 AS DEMAIS
- 84.24.1.20 EXTIRPADORES
- 84.24.1.21 EXTIRPADORES
- 84.24.1.30 ESCAVADEIRAS

84.24.1.31	ESCARIFICADORES
84.24.1.90	OS DEMAIS
84.24.1.99	OS DEMAIS
84.24.2	PARA O CULTIVO
84.24.2.01	ESPALHADORES OU DISTRIBUIDORES DE ADUBO
84.24.2.02	SEMEADORAS E SEMEADORAS-ADUBADORAS
84.24.2.03	PLANTADORAS E TRANSPLANTADORAS
84.24.2.04	CULTIVADORES
84.24.2.05	ESCAVADEIRAS
84.24.2.99	OS DEMAIS
84.24.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.24.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.24.9	OUTROS
84.24.9.01	ROLOS
84.24.9.99	OS DEMAIS
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRICOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARARAS E MAQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRAOS, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM DA POSICAO 84.29
84.25.1	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA, PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM E CORTADEIRAS DE RELVA
84.25.1.01	COLHEDEIRAS DE ALGODAO
84.25.1.02	COLHEDEIRAS DE CEREAIS E GRAOS
84.25.1.03	ENFARDADEIRAS
84.25.1.04	CORTADEIRAS DE RELVA Observação: EXCETO MANUAIS
84.25.1.05	CEIFADEIRAS
84.25.1.06	DEBULHADEIRAS
84.25.1.07	OUTRAS MAQUINAS PARA COLHEITA
84.25.1.99	OS DEMAIS
84.25.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPEZA, SELECAO E PENEIRACAO DE GRAOS
84.25.2.01	TARARAS
84.25.2.02	SELECIONADORAS DE GRAOS E SEMENTES
84.25.2.99	OS DEMAIS
84.25.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA SELECAO DE OVOS, FRUTAS E OUTROS PRODUTOS AGRICOLAS DE OVOS
84.25.3.01	DE OVOS
84.25.3.99	OS DEMAIS
84.25.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.25.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.26	MAQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DE LATICINIOS
84.26.1	MAQUINAS PARA ORDENHAR E MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DO LEITE
84.26.1.01	PARA ORDENHAR
84.26.1.02	APARELHOS HOMOGENEIZADORES
84.26.1.03	PARA IRRADIAR O LEITE
84.26.1.99	OS DEMAIS
84.26.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA A TRANSFORMACAO DO LEITE EM PRODUTOS LACTEOS
84.26.2.00	PARA FABRICACAO DE MANTEIGA
84.26.2.01	BATEDEIRAS
84.26.2.02	AMASSADEIRAS
84.26.2.03	BATEDEIRAS-AMASSADEIRAS
84.26.2.04	MAQUINAS DE MOLDAR
84.26.2.09	OS DEMAIS
84.26.2.10	PARA FABRICACAO DE QUEIJOS
84.26.2.11	PARA HOMOGENEIZAR
84.26.2.12	PRENSAS
84.26.2.13	MAQUINAS DE MOLDAR
84.26.2.19	OS DEMAIS

84.26.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.26.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.27	PRENSAS, ESMAGADORES E OUTROS APARELHOS PARA A FABRICACAO DE VINHO, SIDRA E SEMELHANTES
84.27.1	PRENSAS, ESMAGADORES E OUTROS APARELHOS EMPREGADOS NA FABRICACAO DE VINHO, SIDRA E SEMELHANTES
84.27.1.01	PRENSAS
84.27.1.99	OS DEMAIS
84.27.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.27.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.28	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE OS GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMICOS E AS CHOCADOURAS OU INCUBADORAS E CRIADORAS PARA AVICULTURA
84.28.1	MAQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA E HORTICULTURA
84.28.1.01	ESMAGADORAS E MISTURADORAS DE ADUBO
84.28.1.02	TOSQUIADORAS MECANICAS
84.28.1.03	ESMAGADORAS E TRITURADORAS DE CEREAIS
84.28.1.99	OS DEMAIS
84.28.2	MAQUINAS E APARELHOS PARA AVICULTURA
84.28.2.01	INCUBADORAS
84.28.2.02	CRIDOURAS
84.28.2.03	DEFENADORAS AUTOMATICAS
84.28.2.99	OS DEMAIS
84.28.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA APICULTURA
84.28.3.01	PRENSAS DE MEL
84.28.3.99	OS DEMAIS
84.28.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.28.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.29	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A INDUSTRIA DE MOAGEM E PARA O TRATAMENTO DE CEREAIS E GRAOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL
84.29.1	PARA MISTURA, LIMPEZA, PENEIRACAO E PREPARACAO DOS GRAOS
84.29.1.01	PARA MISTURA, LIMPEZA, PENEIRACAO E PREPARACAO DOS GRAOS
84.29.2	PARA TRITURACAO OU MOAGEM
84.29.2.01	PARA TRITURACAO OU MOAGEM
84.29.3	PARA CLASSIFICACAO E SEPARACAO DAS FARINHAS E DOS
84.29.3.01	DEMAIS PRODUTOS DA MOAGEM PARA CLASSIFICACAO E SEPARACAO DAS FARINHAS E DOS DEMAIS PRODUTOS DA MOAGEM
84.29.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.29.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.29.9	OUTROS
84.29.9.01	INSTALACOES COMPLETAS
84.29.9.99	OS DEMAIS
84.30	MAQUINAS E APARELHOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO, PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARACAO DE CARNES, PEIXES, HORTALICAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTICIOS
84.30.1	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITARIA
84.30.1.01	PARA AS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTICIAS E CONFEITARIA
84.30.2	PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE
84.30.2.01	PARA ELABORACAO DO CACAU E DO CHOCOLATE
84.30.3	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS
84.30.3.01	PARA PREPARAR CARNES, PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS
84.30.4	PARA PREPARACOES DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALICAS
84.30.4.01	PARA PREPARACOES DE FRUTAS, LEGUMES E HORTALICAS
84.30.5	PARA A FABRICACAO E REFINACAO DO ACUCAR
84.30.5.01	PARA FABRICACAO E REFINACAO DO ACUCAR
84.30.6	PARA FABRICACAO DE CERVEJA
84.30.6.01	PARA FABRICACAO DE CERVEJA
84.30.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.30.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS

84.31	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA CE- LULOSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICACAO E ACA- BAMENTO DO PAPEL E CARTAO
84.31.1	PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA
84.31.1.01	PARA FABRICACAO DE PASTA CELULOSICA
84.31.2	PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO
84.31.2.01	PARA APRESTO
84.31.2.99	OS DEMAIS
84.31.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.31.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.32	MAQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNACAO, INCLUSIVE AS MAQUINAS DE COSTURAR CADERNOS
84.32.1	MAQUINAS E APARELHOS
84.32.1.01	ABROCHADORAS E GRAMPEADORAS Observação: EXCETO MANUAIS
84.32.1.99	OS DEMAIS Observação: EXCETO MANUAIS
84.32.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.32.8.01	FUROS PARA MAQUINAS DE DOURAR
84.32.8.99	OS DEMAIS
84.33	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTAO, INCLUSIVE AS CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO
84.33.1	MAQUINAS E APARELHOS
84.33.1.01	GUILHOTINAS E CORTADEIRAS Observação: EXCETO MANUAIS
84.33.1.99	OS DEMAIS Observação: EXCETO MANUAIS
84.33.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.33.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPREN- SA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL DE CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IM- PRENSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OU- TROS ORGaos IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHA- PAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRAFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)
84.34.1	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPREN- SA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES
84.34.1.01	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPREN- SA, PARA PREPARACAO DE CLICHES, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES
84.34.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.34.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFI- CAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO
84.35.1	MAQUINAS DE IMPRESSAO
84.35.1.00	PLANAS
84.35.1.09	OS DEMAIS
84.35.1.10	ROTATIVAS
84.35.1.11	OFFSET
84.35.1.19	OS DEMAIS
84.35.2	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO
84.35.2.01	MARGINADORAS AUTOMATICAS
84.35.2.99	OS DEMAIS
84.35.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.35.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS Observação: PARA AS MAQUINAS COMPREENDIDAS NO ITEM 84.35.1.19
84.36	MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO DE FIOS (EXTRUSAO) DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTI- FICIAIS; MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS; MAQUINAS PARA FIAO E TORCAO DE MATERIAS TEXTEIS; MAQUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR MATERIAS TEXTEIS
84.36.1	PARA FIAO POR EXTRUSAO DE MATERIAS TEXTEIS SIN- TETICAS OU ARTIFICIAIS
84.36.1.01	PARA FIAO POR EXTRUSAO DE MATERIAS TEXTEIS SIN- TETICAS OU ARTIFICIAIS
84.36.2	PARA A PREPARACAO DE MATERIAS TEXTEIS
84.36.2.01	DESCARCADORES DE ALGODAO
84.36.2.99	OS DEMAIS
84.36.3	PARA FIAO, TORCAO, BOBINADO E DOBAMENTO
84.36.3.01	ESPULADEIRAS

84.36.3.99 OS DEMAIS

84.37 TEARES E MAQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MAQUINAS PREPARATORIOS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC. (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC.)

84.37.1 MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE FIOS

84.37.1.01 MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO DE FIOS

84.37.2 TEARES

84.37.2.01 AUTOMATICOS
Observação:
EXCETO MANUAIS

84.37.2.99 OS DEMAIS
Observação:
EXCETO MANUAIS

84.37.3 MAQUINAS PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS

84.37.3.01 AUTOMATICAS
Observação:
EXCETO MANUAIS

84.37.3.99 OS DEMAIS
Observação:
EXCETO MANUAIS

84.37.9 OUTROS

84.37.9.01 MAQUINAS PARA REMALHAR
Observação:
EXCETO MANUAIS

84.37.9.99 OS DEMAIS
Observação:
EXCETO MANUAIS

84.38 MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA POSICAO 84.37(MAQUINETAS, MECANISMOS JACQUARD, QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA-LANCADEIRAS, ETC.); PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE AS MAQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSICAO E DAS POSICOES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, GUARNICOES PARA CARDAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LICOS E BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)

84.38.1 MAQUINAS E APARELHOS

84.38.1.01 MAQUINAS E APARELHOS
Observação:
COM ESPECIFICAÇÕES

84.38.8 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS

84.38.8.00 DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.36

84.38.8.01 GUARNICOES PARA CARDAS

84.38.8.09 OS DEMAIS

84.38.8.10 DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37

84.38.8.11 DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37

84.38.8.20 DAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.38.1

84.38.8.21 DAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.38.1

84.39 MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABAMENTO DO FELTRO, EM PECAS OU EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE AS MAQUINAS E FORMAS DE CHAPELARIA

84.39.1 MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABAMENTO DO FELTRO

84.39.1.01 MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O ACABAMENTO DO FELTRO

84.39.2 MAQUINAS E APARELHOS DE CHAPELARIA

84.39.2.01 MAQUINAS E APARELHOS DE CHAPELARIA

84.39.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.39.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.40 MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR, PARA O APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR E PRENSAR CONFECÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MAQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES PARA FABRICACAO DE LINOLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MAQUINAS PROPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINOLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE AS CHAPAS E CILINDROS CRAVADOS PARA ESTAS MAQUINAS)

84.40.1 PARA LAVAR, SECAR, LIMPAR A SECO E PASSAR

84.40.1.02 DE LAVAR, INDUSTRIAIS

84.40.1.03 DE LIMPAR A SECO
Observação:
EXCETO DE USO DOMESTICO

84.40.1.04 DE SECAR, DE USO INDUSTRIAL

84.40.1.05 DE SECAR, DE USO DIFERENTE DO INDUSTRIAL

84.40.1.99 OS DEMAIS

Observação:
EXCETO DE USO DOMESTICO

84.40.2	PARA BRANQUEAR E TINGIR
84.40.2.01	PARA BRANQUEAR E TINGIR
84.40.3	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO
84.40.3.01	PARA O APRESTO E O ACABAMENTO
84.40.4	PARA ESTAMPAR
84.40.4.01	PARA ESTAMPAR
84.40.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.40.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
	Observação: EXCETO PARA AS MAQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR DE USO DOMESTICO E PARA AS DE SECAR DE USO DIFERENTE DO INDUSTRIAL
84.41	MAQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALCADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MAQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA ESTAS MAQUINAS
84.41.1	MAQUINAS
84.41.1.99	OS DEMAIS
84.41.2	CABECOTES DE MAQUINAS
84.41.2.99	OS DEMAIS
84.41.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E MOVEIS
84.41.8.99	OS DEMAIS
84.42	MAQUINAS E APARELHOS PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES E PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSAO DAS MAQUINAS DE COSTURA DA POSICAO 84.41
84.42.1	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES
84.42.1.01	PARA A PREPARACAO E TRABALHO DE COUROS E PELES
84.42.2	PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE
84.42.2.01	PARA A FABRICACAO DE CALCADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE
84.42.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.42.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.43	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDICAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDICAO E METALURGIA
84.43.1	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDICAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDICAO E METALURGIA
84.43.1.01	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDICAO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDICAO E METALURGIA
84.43.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.43.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINACAO E CILINDROS DE LAMINADORES
84.44.1	LAMINADORES E TRENS DE LAMINACAO
84.44.1.01	LAMINADORES E TRENS DE LAMINACAO
84.44.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.44.8.01	CILINDROS
84.44.8.99	OS DEMAIS
84.45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBONETOS METALICOS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NAS POSICAOES 84.49 E 84.50
84.45.1	AFIADEIRAS
84.45.1.01	PARA FOLHAS DE SERRA
84.45.1.02	PARA FERRAMENTAS
84.45.1.99	OS DEMAIS
84.45.2	PLAINAS E LIMADEIRAS
84.45.2.01	PLAINAS
84.45.2.02	LIMADEIRAS MECANICAS E HIDRAULICAS
84.45.2.99	OS DEMAIS
84.45.3	FRESADEIRAS E MANDRILADEIRAS
84.45.3.01	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS
84.45.3.02	FRESADEIRAS-COPIADEIRAS UNIVERSAIS
84.45.3.99	OS DEMAIS
84.45.4	PRENSAS E MARTELETES COM EXCECAO DOS INCLUIDOS NA SUBPOSICAO 84.45.9
84.45.4.01	MARTELETES MECANICOS
84.45.4.02	MARTELETES PNEUMATICOS
84.45.4.03	PRENSAS EXCENTRICAS
84.45.4.04	PRENSAS HIDRAULICAS
84.45.4.99	OS DEMAIS
84.45.5	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.45.5.01	PERFURADORA RADIAL

84.45.5.02 FURADEIRA DE BANCADA
 84.45.5.03 FURADEIRA DE COLUNA
 84.45.5.99 OS DEMAIS
 84.45.6 TORNOS
 84.45.6.01 REVOLVER
 84.45.6.02 PARALELO UNIVERSAL
 84.45.6.99 OS DEMAIS
 84.45.7 SERRAS E CORTADEIRAS
 84.45.7.01 DE FITA SEM FIM
 84.45.7.02 CIRCULARES
 84.45.7.99 OS DEMAIS
 84.45.9 OUTROS
 84.45.9.00 MAQUINAS PARA CORTAR, PUNCAR OU MORDISCAR
 84.45.9.01 GUILHOTINAS
 84.45.9.09 OS DEMAIS
 84.45.9.10 MAQUINAS DE ELETROEROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO
 84.45.9.11 MAQUINAS DE ELETROEROSAO OU OUTRO FENOMENO ELETRICO
 84.45.9.20 MAQUINAS PARA ENROLAR, CURVAR, DOBRAR OU APLAINAR
 84.45.9.21 DOBRADORAS MECANICAS
 84.45.9.29 OS DEMAIS
 84.45.9.90 OS DEMAIS
 84.45.9.91 MAQUINAS ULTRA-SONICAS
 84.45.9.92 MAQUINAS DE TALHAR ENGRENAGENS
 84.45.9.93 MAQUINAS DE FILETAR OU DE ROSCAR
 84.45.9.94 MAQUINAS PARA TIRAR AS REBARBAS, RETIFICAR, AMOLAR, POLIR, LAPEAR E MAQUINAS SEMELHANTES QUE TRABALHAM POR MEIO DE MOLAS, ABRASIVOS OU PRODUTOS PARA POLIR
 84.45.9.95 MAQUINAS PARA FORJAR OU ESTAMPAR
 84.45.9.99 OS DEMAIS
 84.46 MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DA PEDRA, PRODUTOS CERAMICOS, CONCRETO, AMIANTO-CIMENTO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SEMELHANTES, E PARA O TRABALHO DO VIDRO A FRIO, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49 PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA
 84.46.0.01
 84.46.0.99 OS DEMAIS
 84.47 MAQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBONITE, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES
 84.47.1 PLAINAS E LIXADEIRAS
 84.47.1.01 PLAINAS DESENGROSSADEIRAS
 84.47.1.02 PLAINAS DE 3 E 4 FACES
 84.47.1.03 PLAINAS ENTALHADEIRAS
 84.47.1.04 LIXADEIRAS
 84.47.1.99 OS DEMAIS
 84.47.2 FRESADEIRAS
 84.47.2.01 COPIADEIRAS
 84.47.2.02 COPIADEIRAS AUTOMATICAS
 84.47.2.99 OS DEMAIS
 84.47.3 PRENSAS
 84.47.3.01 HIDRAULICAS
 84.47.3.02 EXCENTRICAS
 84.47.3.03 PARA CONTRAPLACADOS
 84.47.3.99 OS DEMAIS
 84.47.4 FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
 84.47.4.01 FURADEIRAS
 84.47.4.99 OS DEMAIS
 84.47.5 TORNOS
 84.47.5.01 TUBULAR AUTOMATICO
 84.47.5.99 OS DEMAIS
 84.47.6 SERRAS
 84.47.6.01 DE FITA SEM FIM

84.47.6.02 CIRCULARES

84.47.6.99 OS DEMAIS

84.47.9 OUTROS

84.47.9.01 MONTADORAS

84.47.9.02 TUPIAS

84.47.9.99 OS DEMAIS

84.48 PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO

84.48.1 PORTA-PECAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS

84.48.1.01 PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45

84.48.1.02 PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46

84.48.1.03 PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47

84.48.1.99 OS DEMAIS

84.48.2 OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45

84.48.2.01 OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.45

84.48.3 OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.46 E 84.47

84.48.3.01 PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46

84.48.3.02 PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47

84.49 FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMATICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NAO ELETRICO, DE USO MANUAL PNEUMATICAS

84.49.1 PARA POR E TIRAR PARAFUSOS, CAVILHAS E PORCAS

84.49.1.01 PARA POR E TIRAR PARAFUSOS, CAVILHAS E PORCAS

84.49.1.99 OS DEMAIS

84.49.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.49.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.49.9 OUTROS

84.49.9.01 COM MOTOR INCORPORADO

84.50 MAQUINAS E APARELHOS A GAS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TEMPERA SUPERFICIAL

84.50.1 MAQUINAS E APARELHOS

84.50.1.01 MAQUINAS E APARELHOS

Observação:
EXCETO MANUAIS

84.50.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.50.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.51 MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES

84.51.1 MAQUINAS DE ESCREVER

84.51.1.90 OS DEMAIS

84.51.1.92 NAO ELETRICAS

84.54 OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)

84.54.0.04 MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA

84.54.0.99 OS DEMAIS

84.56 MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR, MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINERIOS E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SOLIDAS; MAQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU SOLDAR COMBUSTIVEIS MINERAIS SOLIDOS, PASTAS CERAMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PO OU EM PASTA; MAQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDICAO

84.56.1 PARA AS INDUSTRIAS EXTRATIVAS

84.56.1.01 PARA BRITAR, TRITURAR OU PULVERIZAR

84.56.1.02 PARA CLASSIFICAR, PENEIRAR OU LAVAR

84.56.1.03 PARA MISTURAR OU AMASSAR

84.56.2 AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS

84.56.2.01 AS DEMAIS MAQUINAS E APARELHOS

84.56.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.56.8.01 PECAS DE ACO-MANGANES

84.56.8.02 REVESTIMENTOS PARA MOINHOS

84.56.8.99 OS DEMAIS

84.57 MAQUINAS E APARELHOS PARA A FABRICACAO E O TRABALHADO A QUENTE DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO; MAQUINAS PARA A MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRICOS, ELETRONICOS E SEMELHANTES

84.57.1 MAQUINAS E APARELHOS

84.57.1.01 MAQUINAS E APARELHOS

84.57.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.57.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.59 MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO

84.59.1 REATORES NUCLEARES

84.59.1.01 REATORES NUCLEARES

84.59.2 MAQUINAS E APARELHOS PARA AS INDUSTRIAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, DE BORRACHA E MATERIAS SEMELHANTES

84.59.2.01 PRENSAS PARA PLASTICOS

84.59.2.02 INJETORAS PARA PLASTICOS

84.59.2.03 EXTRUSORAS PARA PLASTICOS

84.59.2.99 OS DEMAIS

84.59.3 MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRUCAO E TRABALHOS SEMELHANTES

84.59.3.01 VASSOURAS MECANICAS REBOCAVEIS

84.59.3.02 ESPALHADORES

84.59.3.03 USINAS DE ASFALTO

84.59.3.99 OS DEMAIS

84.59.4 MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES

84.59.4.01 MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES

84.59.5 MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TABACO)

84.59.5.01 PARA APLICACAO DE FILTROS EM CIGARROS

84.59.5.99 OS DEMAIS

84.59.6 MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS

84.59.6.01 MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS

84.59.7 MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS PARA AS INDUSTRIAS DE OLEOS, SABOES E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS

84.59.7.01 PARA AS INDUSTRIAS DE OLEOS, SABOES E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS

84.59.7.02 PARA A FABRICACAO DE FIOS E CABOS ELETRICOS

84.59.7.03 INSTALACOES COMPLETAS DE MATADOURCS E FRIGORIFICOS

84.59.7.04 PARA O TRATAMENTO DOS METAIS OU DOS CARBURETOS METALICOS

84.59.7.99 OS DEMAIS

84.59.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.59.8.01 PARA REATORES NUCLEARES

84.59.8.99 OS DEMAIS

84.59.9 OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS

84.59.9.01 AMORTECEDORES DE FRICCAO

84.59.9.02 PARA FABRICAR FECHOS AUTOMATICOS

84.59.9.99 OS DEMAIS

84.60 CAIXAS DE FUNDICAO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCECAO DAS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METALICOS, VIDRO, MATERIAS MINERAIS (PASTAS CERAMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.), BORRACHA E PARA MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS

84.60.0.01 PARA A INDUSTRIA DE PLASTICOS

84.60.0.99 OS DEMAIS

84.61 TORNEIRAS, REGISTROS, VALVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO E AS VALVULAS TERMOSTATICAS), PARA TUBULACOES, CALDEIRAS, RESERVATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES

84.61.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.61.8.01 PARTES E PECAS SEPARADAS

84.61.9 PARA OUTROS USOS

84.61.9.01 ARVORES DE NATAL

84.61.9.02 VALVULAS ESFERICAS

84.61.9.03 VALVULAS E REGISTROS DE COMPORTA

84.61.9.99 OS DEMAIS

84.63 ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICCAO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E

ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CA-
 DERNAIS OU MOITDES), EMBREAGENS, ORGAOS DE ACOPLA-
 MENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXIVEIS, ETC.) E
 JUNTAS DE ARTICULACAO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC.)
 ORGAOS MECANICOS
 84.63.1 ARVORES DE TRANSMISSAO, EIXOS DE MANIVELAS E MANI-
 84.63.1.01 VELAS

 84.63.1.02 MANCAIS E SUPORTES DE MANCAIS
 84.63.1.03 REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCI-
 DADE
 84.63.1.99 OS DEMAIS
 85.01 GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTA-
 TICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBI-
 NAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO
 85.01.1 GERADORES
 85.01.1.00 DE CORRENTE ALTERNADA (ALTERNADORES)
 85.01.1.01 ATE 300 KVA
 85.01.1.02 DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KVA
 85.01.1.03 DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA
 85.01.1.04 DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA
 85.01.1.05 DE MAIS DE 100.000 KVA
 85.01.1.10 DE CORRENTE CONTINUA (DINAMOS)
 85.01.1.11 ATE 300 KW
 85.01.1.12 DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KW
 85.01.1.13 DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW
 85.01.1.14 DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KW
 85.01.1.15 DE MAIS DE 100.000 KW
 85.01.1.20 GRUPOS GERADORES COM MOTORES DE EMBOLO, DE EXPL-
 SAO OU DE COMBUSTAO INTERNA
 85.01.1.21 ATE 300 KVA OU KW
 85.01.1.22 DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KVA OU KW
 85.01.1.23 DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA OU KW
 85.01.1.24 DE MAIS DE 10.000 KVA OU KW
 85.01.1.30 GRUPOS GERADORES DE CORRENTE ALTERNADA, COM OUTRAS
 MAQUINAS MOTRIZES
 85.01.1.31 ATE 300 KVA
 85.01.1.32 DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KVA
 85.01.1.33 DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA
 85.01.1.34 DE MAIS DE 10.000 KVA
 85.01.1.40 GRUPOS GERADORES DE CORRENTE CONTINUA, COM OUTRAS
 MAQUINAS MOTRIZES
 85.01.1.41 ATE 300 KW
 85.01.1.42 DE MAIS DE 300 ATE 1.000 KW

 85.01.1.43 DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW
 85.01.1.44 DE MAIS DE 10.000 KW
 85.01.2 MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS
 UNIVERSAIS
 85.01.2.00 MONOFASICOS
 85.01.2.03 DE MAIS DE 10 ATE 100 HP
 85.01.2.04 DE MAIS DE 100 HP
 85.01.2.10 TRIFASICOS
 85.01.2.13 DE MAIS DE 10 ATE 100 HP
 85.01.2.14 DE MAIS DE 100 HP
 85.01.2.90 OS DEMAIS
 85.01.2.99 OS DEMAIS
 Observacao:
 DE MAIS DE 10 HP
 85.01.4 CONVERSORES ESTATICOS
 85.01.4.99 OS DEMAIS
 85.01.5 CONVERSORES ROTATIVOS
 85.01.5.01 CONVERSORES ROTATIVOS
 Observacao:
 DE MAIS DE 1 KW.

85.01.6 TRANSFORMADORES
85.01.6.00 DE DIELETRICO LIQUIDO

85.01.6.01 ATE 10 KVA
Observação:
DE MAIS DE 1 KW

85.01.6.02 DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA

85.01.6.03 DE MAIS DE 100 ATE 1.000 KVA

85.01.6.04 DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA

85.01.6.05 DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA

85.01.6.06 DE MAIS DE 100.000 KVA

85.01.6.10 CHAMADOS DE MEDIDA

85.01.6.11 CHAMADOS DE MEDIDA
Observação:
DE MAIS DE 1 KW

85.01.6.90 OS DEMAIS

85.01.6.91 ATE 10 KVA

85.01.6.92 DE MAIS DE 10 ATE 100 KVA

85.01.6.93 DE MAIS DE 100 ATE 1.000 KVA

85.01.6.94 DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KVA

85.01.6.95 DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA

85.01.6.96 DE MAIS DE 100.000 KVA

85.01.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
85.01.8.01 PARA GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS

85.01.8.03 PARA TRANSFORMADORES

85.01.8.99 OS DEMAIS

85.02 ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NAO;
PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNETICOS OU
ELETROMAGNETICOS SEMELHANTES DE FIXACAO; ACOPLAMEN-
TOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS
ELETROMAGNETICOS; CABECAS ELETROMAGNETICAS PARA
GUINDASTES

85.02.9 OUTROS

85.02.9.99 OS DEMAIS

85.05 FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECHANICAS
(COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL

85.05.0.01 FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECHANICAS
(COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL

85.07 MAQUINAS DE BARBEAR E DE CORTAR CABELO E DE TOS-
QUIAR, ELETRICAS, COM MOTOR INCORPORADO

85.07.1 MAQUINAS

85.07.1.01 TOSQUIADORAS

85.11 FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, IN-
CLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE
MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS, MA-
QUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE LASER, DE SOL-
DAR OU CORTAR

85.11.1 FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, IN-
CLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE
MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS
DE LABORATORIO

85.11.1.01

85.11.1.99 OS DEMAIS

85.11.2 MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE LASER, DE
SOLDAR OU CORTAR

85.11.2.02 MAQUINAS DE SOLDAR, DE ARCO

85.11.2.99 OS DEMAIS

85.11.8 PARTES E PECAS SEPARADAS
85.11.8.02 PARA AS MAQUINAS E APARELHOS DA SUBPOSICAO 85.11.2

85.12 AQUECEDORES ELETRICOS DE AGUA, COMPREEDENDO OS DE
IMERSAO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE
AMBIENTE E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELE-
TROTERMICOS PARA ARRANJOS DE CABELO (SECADORES DE
CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR,
ETC.); FERROS ELETRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS
ELETROTERMICOS PARA USO DOMESTICO; RESISTENCIAS
AQUECEDORAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA PO-
SICAO 85.24

85.12.1 AQUECEDORES DE AGUA, AQUECEDORES DE BANHEIROS E
AQUECEDORES ELETRICOS POR IMERSAO

85.12.1.01 CHUVEIROS ELETRICOS

85.12.1.99 OS DEMAIS

85.13 APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA
COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICA-
CAO POR CORRENTE PORTADORA

85.13.1 EQUIPAMENTOS TELEFONICOS

85.13.1.01 TELEFONES

85.13.1.02 CENTRAIS TELEFONICAS

85.13.1.03 CENTRAIS TELEFONICAS AUTOMATICAS

85.13.1.99 OS DEMAIS

85.13.2 EQUIPAMENTOS TELEGRAFICOS

85.13.2.01 APARELHOS DE TRANSMISSAO

85.13.2.02 APARELHOS DE RECEPCAO

85.13.2.03 APARELHOS DE TRANSMISSAO-RECEPCAO

85.13.3 EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA

85.13.3.01 EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACAO POR CORRENTE PORTADORA

85.13.8 PARTES E PECAS SEPARADAS

85.13.8.00 DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS

85.13.8.01 CAPSULAS RECEPTORAS E TRANSMISSORAS

85.15 APARELHOS TRANSMISORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO

85.15.1 APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO

85.15.1.10 TRANSMISORES-RECEPTORES

85.15.1.11 TRANSMISORES-RECEPTORES MOVEIS

85.15.1.19 OS DEMAIS

85.15.1.20 RECEPTORES

85.15.1.25 OUTROS RECEPTORES DE RADIODIFUSAO, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM

85.15.1.29 OS DEMAIS

85.16 APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO (COM EXCECAO DOS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANCA, DE CONTROLE E DE COMANDO PARA VIAS FERREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICACAO, INCLUSIVE OS PORTOS E AEROPORTOS

85.16.1 APARELHOS DE SINALIZACAO

85.16.1.99 OS DEMAIS

85.17 APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO, ETC.), COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 85.09 E 85.16

85.17.1 APARELHOS

85.17.1.01 APARELHOS

85.18 CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS

85.18.1 FIXOS

85.18.1.01 DE CERAMICA

85.18.1.02 DE POLIESTER

85.18.1.03 ELETROLITICOS

85.18.1.99 OS DEMAIS

85.19 APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMPUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO

85.19.1 RELES

85.19.1.01 TERMICOS

85.19.1.02 DE ARRANQUE

85.19.1.99 OS DEMAIS

85.19.2 APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)

85.19.2.02 CONTATOS OU CONECTORES

85.19.2.03 COMPUTADORES

85.19.2.04 INTERRUPTORES

85.19.2.05 SECCIONADORES

85.19.2.06 CHAVES MAGNETICAS DE REVERSAO COM RELES TERMICOS

85.19.2.07 CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR

85.19.2.08 CHAVES MAGNETICAS ESTRELA OU TRIANGULO

85.19.2.09 CHAVES AUTOMATICAS

85.19.2.99	OS DEMAIS
85.19.4	QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.4.02	QUADROS DE MAIS DE 100 AMPERES
85.19.4.99	OS DEMAIS
85.19.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.19.8.01	DA APARELHAGEM DAS SUBPOSICOES 85.19.1, 85.19.2 E 85.19.4
85.19.8.02	DE CIRCUITOS IMPRESSOS
85.19.8.99	OS DEMAIS
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELETRICOS DE INCANDESCENCIA, DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO
85.20.1	LAMPADAS E TUBOS INCANDESCENTES
85.20.1.99	OS DEMAIS
85.20.2	LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA
85.20.2.99	OS DEMAIS
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS ELETRONICOS (DE CATODO QUENTE, DE CATODO FRIQ OU DE FOTOCATODO, COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 85.20), TAIS COMO LAMPADAS, TUBOS E VALVULAS DE VACUO, DE VAPOR OU DE GAS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC.; CELULAS FOTOELETRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DIODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRONICAS
85.21.4	DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES
85.21.4.99	OS DEMAIS Observação: PONTES RETIFICADORAS, COM ELEMENTOS SEMICONDUTORES (DIODOS E/OU TIRISTORES) COM DIFUSAO REALIZADA NA ARGENTINA E/OU NO BRASIL
85.22	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO
85.22.1	MAQUINAS E APARELHOS
85.22.1.01	ACELERADORES DE PARTICULAS
85.22.1.99	OS DEMAIS
85.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
85.22.8.01	DOS ACELERADORES DE PARTICULAS
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA
85.25.0.01	DE PORCELANA
85.25.0.02	DE VIDRO
85.25.0.03	DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS
85.25.0.99	OS DEMAIS
85.26	PECAS ISOLANTES, CONSTITUIDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE POSSUAM SIMPLES PECAS METALICAS DE UNIAO (SUPORTES PARA LAMPADAS COM PASSO DE ROSCA, POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MAQUINAS, APARELHOS E INSTALACOES ELETRICAS, COM EXCLUSAO DOS ISOLADORES DA POSICAO 85.25
85.26.0.99	OS DEMAIS
86.02	LOCOMOTIVAS ELETRICAS (DE ACUMULADORES OU DE ENERGIA EXTERNA)
86.02.0.01	LOCOMOTIVAS ELETRICAS (DE ACUMULADORES OU DE ENERGIA EXTERNA)
86.03	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TENDERES
86.03.1	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES A VAPOR; TENDERES
86.03.1.01	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES
86.03.1.02	TENDERES
86.03.2	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES
86.03.2.01	DIESEL
86.03.2.99	OS DEMAIS
86.04	AUTOMOTRIZES (MESMO PARA AUTOCARRIS) E VEICULOS A MOTOR PARA CONSERVACAO E INSPECAO DE LINHAS FERREAS
86.04.1	AUTOMOTRIZES
86.04.1.01	ELETRICOS
86.04.1.02	DIESEL
86.04.1.03	DIESEL-ELETRICOS
86.04.1.99	OS DEMAIS
86.04.9	OUTROS
86.04.9.01	AUTOCARRIS
86.04.9.99	OS DEMAIS

86.05 CARROS DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGENS, VIATURAS-CORREIOS, VIATURAS SANITARIAS, VIATURAS CELULARES, VIATURAS DE ENSAIOS E DEMAIS VIATURAS ESPECIAIS PARA VIAS FERREAS

86.05.0.01 CARROS DE PASSAGEIROS

86.05.0.02 VAGÕES-RESTAURANTES

86.05.0.03 VAGÃO-SALA

86.05.0.04 CARROS-DORMITÓRIOS

86.05.0.05 VIATURAS-CORREIO

86.05.0.06 FURGÕES PARA BAGAGENS

86.05.0.99 OS DEMAIS

86.06 VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES E OUTROS VAGÕES DE SERVIÇO PARA VIAS FERREAS; VEÍCULOS SEM MOTOR PARA INSPEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FERREAS

86.06.0.01 VAGÕES

86.06.0.99 OS DEMAIS

86.07 VAGÕES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS

86.07.0.01 VAGONETAS DE TODOS OS TIPOS

86.07.0.02 VAGÕES FRIGORÍFICOS OU ISOTÉRMICOS

86.07.0.99 OS DEMAIS

86.08 CONTENTORES (CADRES, CONTAINERS), INCLUSIVE OS CONTENTORES-CISTERNAS E OS CONTENTORES-DEPOSITOS, UTILIZADOS EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE

86.08.0.01 CONTENTORES (CADRES, CONTAINERS), INCLUSIVE OS CONTENTORES-CISTERNAS E OS CONTENTORES-DEPOSITOS, UTILIZADOS EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE

87.01 TRATORES, INCLUSIVE TRATORES-GUINCHOS

87.01.1 TRATORES DE LAGARTAS, INCLUSIVE OS MISTOS

87.01.1.01 AGRÍCOLAS

87.01.1.99 OS DEMAIS

87.01.2 TRATORES DE RODAS

87.01.2.01 DE RODOVIA PARA SEMI-REBOQUES

87.01.2.02 AGRÍCOLAS

87.01.2.99 OS DEMAIS

87.02 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELÉTRICOS)

87.02.3 VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS

87.02.3.01 CAMINHÕES COM DISPOSITIVO DE DESCARGA E DUMPERS

87.02.3.99 OS DEMAIS

87.03 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS, COM EXCEÇÃO DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO, TAIS COMO PRONTO-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER NEVE, PARA REGAR, CARROS-GUINDASTES, CARROS-PROJETORES, CARROS OFICINAS, CARROS RADIOLÓGICOS E SEMELHANTES

87.03.0.99 OS DEMAIS

87.06 PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03

87.06.0.01 PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 87.01

87.06.0.02 PARA VEÍCULOS DA POSIÇÃO 87.02

87.07 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FABRICAS, ARMAZENS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA O TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU PARA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (CARREGADEIRAS, EMPILHADEIRAS, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); VEÍCULOS DE TRACÃO DOS TIPOS DOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS

87.07.1 VEÍCULOS

87.07.1.01 EMPILHADEIRAS

87.07.1.99 OS DEMAIS

87.07.8 PARTES E PEÇAS SEPARADAS

87.07.8.01 PARTES E PEÇAS SEPARADAS

87.14 OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOMÓVEIS E REBOQUES PARA VEÍCULOS DE TODOS OS TIPOS; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS

87.14.8 PARTES E PEÇAS SEPARADAS

87.14.8.01 PARTES E PEÇAS SEPARADAS

89.01 EMBARCAÇÕES NÃO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO

89.01.9 OUTROS

89.01.9.02 NAVIOS CISTERNA DE QUALQUER TIPO

- 89.01.9.03 OUTROS NAVIOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, INCLUSIVE OS NAVIOS MISTOS
- 89.01.9.04 NAVIOS PESQUEIROS DE ARRASTO E DEMAIS EMBARCACOES DE PESCA; NAVIOS-FABRICA E DEMAIS BARCOS PARA ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A PESCA
- 89.01.9.99 OS DEMAIS
- 89.02 BARCOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA REBOCAR (REBOCADORES) OU EMPURRAR OUTROS BARCOS
- 89.02.0.01 BARCOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA REBOCAR (REBOCADORES) OU EMPURRAR OUTROS BARCOS
- 89.03 BARCOS-FAROIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS DE TODOS OS TIPOS, CABREAS FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCACOES EM QUE A NAVEGACAO E ACESSORIA EM RELACAO A FUNCAO PRINCIPAL; DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURACAO OU DE EXPLORACAO, FLUTUANTES OU SUMERSIVEIS
- 89.03.0.01 BARCOS-FAROIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS DE TODOS OS TIPOS, CABREAS FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCACOES EM QUE A NAVEGACAO E ACESSORIA EM RELACAO A FUNCAO PRINCIPAL; DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURACAO OU DE EXPLORACAO, FLUTUANTES OU SUMERSIVEIS
- 90.09 APARELHOS DE PROJECAO FIXA; AMPLIADORES OU REDUTORES FOTOGRAFICOS
- 90.09.0.99 OS DEMAIS
- 90.14 INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODESIA, TOPOGRAFIA, AGSIMENSURA, NIVELACAO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, NAVEGACAO (MARITIMA, FLUVIAL OU AEREA), METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFISICA; BUSSOLAS E TELEMETROS DE METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFISICA
- 90.14.4
- 90.14.4.01 DE METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFISICA
- 90.15 BALANCAS SENSIVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CINCO CENTIGRAMAS, COM OU SEM PESOS
- 90.15.1
- 90.15.1.01 BALANCAS SENSIVEIS A 0,1 MILIGRAMAS OU MENOS
- 90.15.1.99 OS DEMAIS
- Observação:
AS DEMAIS BALANÇAS DE PRECISAO MECANICAS SENSIVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5 CG.
- 90.16 INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRACADO E DE CALCULO (MAQUINAS DE DESENHAR, PANTOGRAFOS, ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CALCULO, REGUAS E DISCOS DE CALCULO, ETC.); MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICACAO E DE CONTROLE, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO (EQUILIBRADORES DE PECAS, PLANIMETROS, CALIBRES, MICROMETROS, PADROES, METROS, ETC.); PROJETORES DE PERFIS
- 90.16.1
- 90.16.1.01 INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRACADO E CALCULO
- 90.16.2 MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, VERIFICACAO E CONTROLE
- 90.16.2.01 MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, VERIFICACAO E CONTROLE
- 90.17 INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA
- 90.17.1
- 90.17.1.01 APARELHOS ELETROMEDICOS ELETROCARDIOGRAFOS
- 90.17.1.99 OS DEMAIS
- 90.17.2 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA
- 90.17.2.01 EQUIPAMENTOS DENTARIOS SOBRE PEDESTAL
- 90.17.2.02 TORNOS PARA DENTISTAS
- 90.17.2.99 OS DEMAIS
- 90.17.3 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA VETERINARIA
- 90.17.3.01 PARA CASTRACAO
- 90.17.3.99 OS DEMAIS
- 90.17.9 OUTROS
- 90.17.9.99 OS DEMAIS
- 90.20 APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSAO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO
- 90.20.2
- 90.20.2.01 APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS (DE GAMATERAPIA, CURIETERAPIA E OUTROS)
- 90.20.2.01 APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIACOES DE SUBSTANCIAS RADIATIVAS (DE GAMATERAPIA, CURIETERAPIA E OUTROS)
- 90.22 MAQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS MECANICOS (EN-

	SAIOS DE RESISTENCIA, DUREZA, TRACAO, COMPRESSAO, ELASTICIDADE, ETC.) DE MATERIAIS (METAIS, MADEIRA, TEXTAIS, PAPEL, MATERIAS PLASTICAS, ETC.)
90.22.1	MAQUINAS E APARELHOS
90.22.1.01	MAQUINAS E APARELHOS
90.22.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
90.22.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS
90.23	DENSIMETROS, AEROMETROS, PESA-LIQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMOMETROS, PIROMETROS, BAROMETROS, HIGROMETROS E PSICOMETROS, REGISTRADORES, OU NAO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI
90.23.0.01	TERMOMETROS CLINICOS
90.23.0.02	PIROMETROS
90.23.0.99	OS DEMAIS
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULACAO DE FLUIDOS GASOSOS OU LIQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMATICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NIVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZAO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSAO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSICAO 90.14
90.24.1	MANOMETROS
90.24.1.01	METALICOS
90.24.1.99	OS DEMAIS
90.24.2	TERMOSTATOS
90.24.2.01	PARA FOGOS
90.24.2.02	PARA ESTUFAS E CALORIFEROS
90.24.2.03	PARA REFRIGERADORES
90.24.2.99	OS DEMAIS
90.24.9	OUTROS
90.24.9.01	MEDIDORES DE VAZAO
90.24.9.02	MEDIDORES DE NIVEL
90.24.9.99	OS DEMAIS
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU QUIMICAS (COMO POLARIMETROS, REFRACTOMETROS, ESPECTROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMACAS); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAAO, TENSAO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (TAIS COMO VISCOSIMETROS, POROSIMETROS, DILATOMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMETRICAS, FOTOMETRICAS OU ACUSTICAS (TAIS COMO FOTOMETROS, INCLUSIVE OS EXPOSIMETROS E CALORIMETROS); MICRO- TOMOS
90.25.1	INSTRUMENTOS E APARELHOS
90.25.1.01	POLARIMETROS
90.25.1.02	SACARIMETROS
90.25.1.03	REFRACTOMETROS
90.25.1.04	ESPECTROMETROS, ESPECTROSCOPIOS, ESPECTROGRAFOS
90.25.1.05	CALORIMETROS
90.25.1.06	FOTOMETROS E ESPECTROFOTOMETROS
90.25.1.07	EXPOSIMETROS
90.25.1.99	OS DEMAIS
90.25.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90.25.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LIQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUCAO, CONTROLE E AFERICAO
90.26.2	CONTADORES DE LIQUIDOS
90.26.2.01	CONTADORES DE AGUA
90.26.2.99	OS DEMAIS
90.26.3	CONTADORES DE GASES
90.26.3.01	HIDRAULICOS

90.26.3.99 OS DEMAIS

90.27 OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXIMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PÔDOMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 90.14), INCLUSIVE OS TAQUIMETROS MAGNETICOS; ESTROBOSCOPIOS

90.27.0.99 OS DEMAIS
 Observação:
 TACOMETROS ESTROBOSCÓPICOS

90.28 INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE

90.28.1 PARA MEDIR GRANDEZAS ELETRICAS

90.28.1.90 OS DEMAIS

90.28.1.99 OS DEMAIS

90.28.3 MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS

90.28.3.00 ELETRONICOS

90.28.3.01 DETETORES DE VIBRACAO

90.28.3.09 OS DEMAIS

90.28.3.90 OS DEMAIS

90.28.3.99 OS DEMAIS

90.28.4 MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.22, ELETRICOS OU ELETRONICOS

90.28.4.01 ELETRONICOS

90.28.5 INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.23, ELETRICOS OU ELETRONICOS

90.28.5.00 ELETRONICOS

90.28.5.01 TERMOMETROS
 Observação:
 TERMOMETRO ELETRONICO DIGITAL COM FAIXA DE MEDICAO DE 60 GRAUS C ATE 99 GRAUS C DE USO GERAL

90.28.6 INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS

90.28.6.90 OS DEMAIS

90.28.6.99 OS DEMAIS

90.28.7 INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.25, ELETRICOS OU ELETRONICOS

90.28.7.00 ELETRONICOS

90.28.7.01 FOTOMETROS

90.28.7.09 OS DEMAIS

90.28.7.90 OS DEMAIS

90.28.7.99 OS DEMAIS

90.28.9 OUTROS

90.28.9.00 ELETRONICOS

90.28.9.01 BALANCOS
 Observação:
 DE PRECISAO

90.28.9.09 OS DEMAIS

90.29 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSICOES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETIVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VARIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTA GRUPO DE POSICOES

90.29.0.01 CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.23

90.29.0.02 CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.24

90.29.0.03 CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.26

90.29.0.04 CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.27

90.29.0.05 CORRESPONDENTES AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DA POSICAO 90.28